Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 3EAF13B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GUARUJÁ-SP

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 57.736.027/0001-64, com endereço na Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada, CEP 11440-030, Guarujá-SP, por sua síndica CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, qualificada no instrumento particular de procuração (doc. 01), eleita pela Assembleia Geral Ordinária (doc. 02), por seu advogado infra-assinado, com escritório na Avenida Leomil, 374, sala 16, Centro, CEP 11410-161, Guarujá-SP – Tel.: (13) 3386-1525, onde recebe suas intimações, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor, com fundamento no artigo 12 da Lei 4.591/64 e artigos 318, 784, VIII, X e 786, todos do Código de Processo Civil, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE **QUOTAS CONDOMINIAIS** contra **DAGOBERTO CUNHA** BATOCHIO. brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.784.038 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 047.268.558-91, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.983.252 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 057.572.298-37, residentes e domiciliados na Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, apto. 42, Enseada, CEP 11440-030, Guarujá-SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA PRELIMINAR

2. O exequente informa que não possui interesse na designação da audiência de conciliação, prevista no artigo 319, VII, do CPC, tendo em vista que as partes podem se compor a qualquer momento.

DO MÉRITO

3. Os executados são proprietários do apartamento nº. 42, do Edifício Vale dos Sonhos, ora exequente, conforme demonstra a certidão de matrícula (doc. 03).

- 4. Ocorre que os executados não pagaram as despesas condominiais referentes aos meses de: Jul/14 (venc. 01/07/2014); Ago/14 (venc. 01/08/2014); Set/14 (venc. 01/09/2014); Out/14 (venc. 01/10/2014); Nov/14 (venc. 01/11/2014); **Dez/14** (venc. 01/12/2014); Extra (venc. 21/01/2015); **Jan/15** (venc. 01/01/2015); Fev/15 (venc. 01/02/2015); Jun/15 (venc. 10/06/2015); Jul/15 (venc. 10/07/2015); **Ago/15** (venc. 10/08/2015); **Set/15** (venc. 10/09/2015); **Out/15** (venc. 10/10/2015); **Nov/15** (venc. 10/11/2015); **Dez/15** (venc. 10/12/2015); 13° salário (venc. 10/11/2016); 13° salário (venc. 10/12/2016); **Mar/17** (venc. 10/03/2017); **Abr/17** (venc. 10/04/2017); **Jul/17** (venc. 10/07/2017); **Ago/17** (venc. 10/08/2017); **Set/17** (venc. 10/09/2017); **Out/17** (venc. 10/10/2017); **Nov/17** (venc. 10/11/2017); **Dez/17** (venc. 10/12/2017); **Jan/18** (venc. 10/01/2018); **Fev/18** (venc. 10/02/2018); **Mar/18** (venc. 10/03/2018); **Abr/18** (venc. 10/04/2018); **Mai/18** (venc. 10/05/2018); **Jun/18** (venc. 10/06/2018); **Jul/18** (venc. 10/07/2018); **Ago/18** (venc. 10/08/2018); **Set/18** (venc. 10/09/2018); **Out/18** (venc. 10/10/2018); **Nov/18** (venc. 10/11/2018); **Dez/18** (venc. 10/12/2018); Jan/19 (venc. 10/01/2019); Fev/19 (venc. 10/02/2019); Mar/19 (venc. 10/03/2019); Abr/19 (venc. 10/04/2019) e Mai/19 (venc. 10/05/2019), conforme relatório de inadimplência (doc. 04).
- 5. As despesas condominiais inadimplidas estão de acordo com a convenção condominial (doc. 05) e em consonância com os artigos 1.315, 1.334, I e 1.336, todos do Código Civil, bem como foram devidamente aprovadas na assembleia condominial, conforme comprovam as atas (doc. 02), portanto, nos termos do artigo 784, X, do CPC, formando-se títulos executivos extrajudiciais, líquidos, certos e exigíveis.
- 6. Posto isso, os títulos executivos de natureza condominial supracitados e custas/despesas processuais, perfaz o valor de R\$ 98.161,92 (noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/06/2019 (doc. 06).

7. Diante do exposto, requer:

- a) a citação dos executados, por mandado, conforme permissivo dos artigos 246, II, do Código de Processo Civil, para que efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 98.161,92 (noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/06/2019, no prazo de 03 (três) dias, mais as quotas condominiais que se vencerem enquanto pendente a lide, nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil, acrescidas da multa de 2%, correção monetária e juros moratório de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela, conforme artigo 1.336, § 1º do Código Civil, mais custas/despesas processuais e honorários advocatícios;
- b) a fixação dos honorários advocatícios no despacho inicial, no importe de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil;
- c) a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (SCPC Serviço Central de Proteção ao Crédito e Serasa), nos termos do art. 782, § 3º do Código de Processo Civil;

- d) a expedição de certidão para que se proceda a averbação da presente execução na matrícula do imóvel gerador do débito (matrícula nº. 94570), registrada no Cartório local, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil;
- e) não efetuado o pagamento do débito no prazo legal, requer a penhora online de ativos financeiros dos executados, através do sistema Bacenjud, nos termos do artigo 835, I, do Código de Processo Civil;
- f) restando infrutífera a penhora de ativos financeiros dos executados, que seja determinada a penhora e avaliação do imóvel gerador do débito (apartamento 42), situado no credor, cadastrado perante o Cartório local sob o nº. 94570, expedindo-se o competente mandado.
- 8. Dá à causa o valor de R\$ 98.161,92 (noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Termos em que P. Deferimento. Guarujá, 25 de junho de 2019.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – n°. 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – n°. 380.772 ANGELICA DE O. ASSUMPÇÃO OAB/SP – n°. 399.704

E.T.: Requer que as publicações, intimações, notificações e outros saiam em nome do procurador e advogado <u>JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER, OAB/SP - 138.165</u>, com escritório na Avenida Leomil, 374, sala 16, Centro, CEP 11410-161, Guarujá-SP, telefone (13) 3386-1525, sob pena de nulidade.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.736.027/0001-64, com endereço na Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada, CEP 11440-030, Guarujá-SP, por sua síndica CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.325.545-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 046.746.838-90, com endereço na Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, apto. 32, Enseada, CEP 11440-030, Guarujá-SP, NOMEIA E CONSTITUI seus procuradores e advogados JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 138.165 e no CPF sob o nº. 160.495.218-08, RUBENS GÜNTHER, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 21.466 e inscrito no CPF sob nº. 042.976.018-34, ANIELE DA SILVA LIMA, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 380.772 e inscrita no CPF sob o nº. 389.634.768-39 e ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 399.704 e inscrita no CPF sob o nº. 401.897.108-70, com escritório na Avenida Leomil, nº. 374, sala 16, Centro, CEP 11410-161, Guarujá-SP - Fone (13) 3386-1525, email: gunther.adv@uol.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-lhe, ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para propor AÇÃO JUDICIAL contra o condômino do apartamento nº. 42.

Guarujá, 09 de maio de 2019.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS

Clelia Maria Zaccaro Frugeri

Síndica

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "VALE DOS SONHOS", REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2018

PRESIDENTE: Sr. WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS (apro. 31)

SECRETÁRIO: Sr. ROBERTO RODRIGUES

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito no próprio Condomínio, sito a Rua Carlos Gonçalves Costa, nº 19 em Guarujá/SP, legalmente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Condôminos das unidades 32, 11, 12 e 31 do Condomínio Edifício "Vale dos Sonhos". Abertos os trabalhos às 20:00h, em segunda convocação, passou-se ao Item "A" da Ordem do Dia - Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos: Com a palavra a Síndica Sra. Clélia Maria Zaccaro Frugeri (apto. 32) pediu que um dos condôminos presentes se candidatasse para presidir os trabalhos. Em seguida foi indicado e aceito pelos presentes para presidir os trabalhos o Sr. Wanderley Aparecido Tamburus (apto. 31) e para secretariá-lo o Sr. Roberto Rodrigues, representante da Administradora Nascer do Sol. Item "B" - Leitura, apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior: Realizada a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2017, ficando a mesma aprovada por unanimidade. Item "C" - Apresentação e aprovação das contas do Exercício de 2017: As pastas dos balances mensais do ano de 2017 foram apresentados e nesta oportunidade a Sra. Maria Tereza Fleury da Costa Nobel (apto. 12) pediu a palavra e informou aos presentes que não concordava com o recebimento de quotas condominiais em atraso sem o devido acréscimo da multa juros e correção monetária, na sequência sugeriu que qualquer condômino que pagar com atraso, efetue o pagamento com os acréscimos devidos e legais. Foi colocado em votação a sugestão da Sra. Maria Tereza ficando aprovado por unanimidade. Em seguida as contas do exercício de 2017 foram devidamente aprovadas por unanimidade. Item "D" Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho: Fazendo uso da palavra o Presidente da mesa Sr. Wanderley Aparecido Tamburus (apto. 31) perguntou se dentre os presentes alguém se candidataria ao cargo de Síndico, porém, não houve interesse por parte dos Condôminos. Em seguida foi reeleita por unanimidade para exercer o cargo de Síndica a Sra. Clélia Maria Zaccaro Frugeri (apto. 32) portadora do RG. Nº 5.325.545-SSP/SP e CPF/MF 046.746.838-90. Para o cargo de Subsíndico foi eleita a Sra. Angela de Souza Costa (apto. 11) portadora do RG nº 8.707-505 SSP/SP e CPF/MF 121.306.358.22. Para os cargos de membros do conselho foram reeleitas as Sras. Odete Aguero Garcia Tamburus (apto. 31) portadora do RG. nº 9.918.615-9 - SSP-SP e CPF/MF 017.844.738-20 e Maria Tereza Fleury da Costa Nobel (apto. 12) portadora do RG. nº 9.995.761 SSP/SP e CPF 085.464.328-13. Todo o corpo diretivo cumprirá o mandato de 01 biênio. Pediu a palavra a Síndica Sra. Clélia Maria Zaccaro Frugeri (apto.32) e expôs aos presentes que aceitou continuar no cargo de Síndica, porém, solicitou que todas as sugestões, pedidos ou reclamações sejam enviadas primeiramente para o representante da Administradora Sr. Roberto Rodrigues, que levará ao conhecimento da Síndica para as devidas providências. Todos os presentes concordaram com a solicitação da Síndica. Item "E" - Previsão Orçamentária para 2018: O representante da Administradora Sr. Roberto Rodrigues expôs que foi elaborada pela administradora a previsão orçamentária, porém, iniciou novamente alertando os presentes sobre a real situação do prédio com as pendências como segue: R\$10.254,04 (Dez mil,



duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) referente despesas com alvará de elevadores, sindicato, despesas administrativas, cestas básicas, vale transporte, sabesp, elektro e FGTS; Despesas com INSS do período de abril/2013 à abril/2018 no valor original de R\$99.187,45 (Noventa e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos); Débitos com a emprésa de Elevadores Atlas Schindler no valor original de R\$9.000,00 (Nove mil reais). Também foi apresentado o custo das férias do funcionário Gilson dos Santos cujo montante é de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para o pagamento e junho/2018 e férias do funcionário Jose Valdeci da Silva cujo montante é de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para pagamento em julho/2018. Para finalizar esclareceu que em razão da alta inadimplência, tendo que considerar o valor das unidades que não pagam, o reajuste necessário teria que ser de 47% sobre a arrecadação atual, para manter em dia as despesas mensais. Os presentes discutiram amplamente sobre o assunto em seguida foi colocado em votação ficando aprovado o reajuste de 10% sobre a arrecadação atual para vigorar a partir do mês de Julho/2018 apenas com o voto contrário da unidade 12. Item "F" Assuntos Diversos: Com a palavra o representante da Administradora Sr. Roberto Rodrigues expôs aos presentes que foram designadas as praças no processo em nº 0007771-35.2006.8.26.0223 referente ao apartamento 21, "Leilão" - 1ª Praça com início no dia 08/06/2018 às 14:30 horas com encerramento em 11/06/2018 às 14:30 horas, o valor da avaliação judicial da unidade ficou em R\$ 925.785,51 (Novecentos e vinte e cinto mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), "Leilão" - 2ª Praça com início no dia 11/06/2018 às 14:31 horas e encerramento dia 04/07/2018 com possibilidade de venda do bem na quantia equivalente a 50% da avaliação judicial. Em seguida sugeriu aos presentes o agendamento de uma reunião entre o Corpo diretivo do prédio e o advogado que patrocina a ação, para esclarecimentos sobre a possibilidade de adjudicação do apartamento 21, tendo em vista, que existe débitos de IPTU - Prefeitura Municipal de Guarujá e ação trabalhista em andamento que recaem sobre a mesma unidade. Os presentes concordaram em marcar um horário para esclarecimentos sobre o processo da respectiva unidade no escritório do advogado. Nada mais havendo a ser tratado, ninguém desejando fazer uso da palavra, encerrou-se a presente assembleia às 21h30min, da qual para constar lavrou-se esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinado por quem de direito.

Wanderley Aparecido Tamburus Presidente

Roberto Rodrigues Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS GUARUJÁ - SP Apresentado hoje, protocolado 39652

19 JUL. 2018

Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Copes - SUBSTITUTO José Lécio M. Yassão - Escret Antônia Lisbôa de Lima - ESCREV. R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - GUARUJA - SP Registro de Titulos e Documentos Antonia Lisboa de Lima Santo Amaro, 492 - Tel (13) 3308-3300

REG. TIT. E DOC. - GUARUJÁ/SF Registrador R\$. lpesp Reg. Civil R\$. Trib. Justica R\$. ISS M. Públ. RS Olligencia TOTAL

RS



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL_{fis. 7} DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Oficial Designado: Bel. Waldir Francisco Da Silva
CNPJ/MF nº 51.080.695/0001-08. CNS nº 12.046-9
Pagina 1 de 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

- Matricula _ 94570

Ficha 01

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

Imóvel: Apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

Proprietários: ANGELA DE SOUSA COSTA, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n° 121.306.358-22; MARCIA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, maior, RG. n° 17.130.465-SSP-SP., engenheira, 121.343.628-12; CLÁUDIA REGINA brasileira, COSTA, solteira, maior, odontóloga, RG. nº 20.131.770-SSP-SP., n° 133.932.528-44 e CARLOS EDUARDO brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Carlos Gonçalves Costa e Angela de Sousa Costa, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves da 11; CONSTRUTORA, INCORPORADORA E 19, apto. IMOBILIÁRIA NOBEL LTDA., com sede em Guarujá-SP., na n° 299, 01, CNPJ/MF. Avenida Pernambuco Loja 55.642.607/0001-67; ANNA MARIA MILAZZO ROTA, italiana, RNE nº W-220.573-4-SE/DPMAF, CPF/MF. nº 063.579.748-89 e seu marido VIRGÍLIO LUIZ ROTA, brasileiro, RG. nº 1.436.180-SSP-SP., CPF/MF. nº 007.398.128-15, empresários, casados

continua no verso

94570 Ficha
O1
Verso

pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na Avenida Angélica nº 1.535, apto. 104; DINO GIACOMETTI, comerciante e sua esposa IZABEL DE ALMEIDA GIACOMETTI, do lar, brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 008.647.651-34 e 307.994.141-15. casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19. Apto. WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.945-SSP-SP., CPF/MF. n° 122.832.316-04 e SONIA MARIA SANTINI, divorciada, do lar, RG. nº 4.890.492-SSP-SP., CPF/MF. n° 051.988.938-64, brasileiros, residentes domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 31; JOSÉ PLÍNIO FRUGERI, cirurgião dentista e CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, brasileiros, RG. n°s. 3.698.911-SSP-SP. e 5.325.545-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 149.280.198-49 e 046.746.838-90, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 32; WALDYR APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.946-SSP-SP., CPF/MF. n° 561.069.478-72 e MARIA SILVIA PAES DE BARROS TAMBURUS, do lar, divorciada, RG. nº 4.471.189-SSP-SP., 051.988.918-51, brasileiros, residentes domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 41; DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, arquiteto e sua BATOCHIO, do HELOISA FLEURY DA COSTA brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSP-057.572.298-37, 047.268.558-91 e n°s. CPF/MF. SP.,

continua na ficha 02



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL_{fls. 9} DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Oficial Designado: Bel. Waldir Francisco Da Silva CNPJ/MF nº 51.080.695/0001-08. CNS nº 12.046-9

Pagina 3 de 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

94570

- Ficha -

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

047.268.558-91 e 057.572.298-37, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 42.

Registro Anterior: Registro n° 02 datado de 08/04/1983; registros n°s. 24, 25 e 28 datados de 30/10/2006 (aquisições) e registro n° 34 datado de 30/10/2006 (especificação) na matrícula n° 35.580 deste cartogio.

Escrevente Substituto

Wanderley America de Freitas

_wfs

R.01

30 de outubro de 2006

Por instrumento particular datado de 24 de outubro de 2005, o Apartamento nº 42 objeto da presente matrícula, foi ATRIBUÍDO a DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, já qualificados, pelo valor de R\$424.743,93. (valor yenal-2006/R\$378.418,72).

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas Escrevente Substituto

wfs

CERTIFICO e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original da matrícula e que foi extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73.(Registros Públicos) CERTIFICO MAIS que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam as prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior desde que não tenham sido canceladas naquela data.CERTIFICO ainda, que os ônus e alienações constam da própria matrícula. Portanto, esta é uma certidão de propriedade, ônus e alienações.RESSALVA-SE que certidão de matrícula de que constar registro de loteamento ou de condomínio edificio, não cumpre a função de certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações de lotes ou de unidades autônomas construídas ou em construção, integrantes do respectivo empreendimento.

Protocolo: 515368 - Matricula: 94570

Guarujá-SP, 20/05/2019. 13:19:37

Emolumentos R\$ 31,68
Estado R\$ 9,00
Sefaz R\$ 6,16
Registro Civil R\$ 1,67
Tribunal de Justiça R\$ 2,17
ISS R\$ 0,63
Min. Publico R\$ 1,52
T O T A L R\$ 52,83

Luiz Eduardo Ferreira, Escrevente

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2º Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capitulo XIV ítem 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).

"Para consultar o selo digital acesse: https://selodigital.tjsp.jus.br" Selo nº [1204693C3AF000040519XT192]



NASCER DO SOL ADM. BENS E COND. LTDA-MEO

RUA MÁRIO RIBEIRO, 833 SALA 03 /CENTRO Guarujá - SP - CEP: 11410-192 - Tel: (13) 33842620 Fax: (13) 3386-2676 / 33842620

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: 0022-CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS

Unid: 0042 - Proprietário: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO

Correção calculada até: 05/2019 Período: 01/07/2014 a 10/06/2019 Tipo: LINEAR

PROPRIETARIO:	DAGOBERTO CUNHA	A BATOCHIO
---------------	-----------------	------------

PROPRIET	PROPRIETARIO: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO							
Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
07/2014	01/07/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	910,22	762,48	3.215,45	00146687
08/2014	01/08/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	894,80	753,54	3.191,09	00147280
09/2014	01/09/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	879,37	743,07	3.165,19	00148257
10/2014	01/10/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	863,94	723,00	3.129,69	00149024
11/2014	01/11/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	848,51	706,60	3.097,86	00149958
12/2014	01/12/2014	MENSAL	1.512,50	30,25	833,09	685,81	3.061,65	00150582
01/2015	21/01/2015	EXTRA	600,00	12,00	318,24	261,14	1.191,38	00152490
01/2015	01/01/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	817,66	662,62	3.023,03	00151598
02/2015	01/02/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	802,23	614,48	2.959,46	00152393
06/2015	10/06/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	740,52	475,80	2.759,07	00155944
07/2015	10/07/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	725,09	451,64	2.719,48	00156780
08/2015	10/08/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	709,67	433,00	2.685,42	00157744
09/2015	10/09/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	694,24	423,38	2.660,37	00158669
10/2015	10/10/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	678,81	407,05	2.628,61	00159459
11/2015	10/11/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	663,38	384,28	2.590,41	00160448
12/2015	10/12/2015	MENSAL	1.512,50	30,25	647,95	353,35	2.544,05	00161380
11/2016	10/11/2016	13º SAL	468,75	9,38	148,22	51,46	677,81	00171620
12/2016	10/12/2016	13º SAL	468,75	9,38	143,44	50,59	672,16	00171628
03/2017	10/03/2017	MENSAL	1.512,50	30,25	416,54	142,62	2.101,91	00174570
04/2017	10/04/2017	MENSAL	1.512,50	30,25	401,12	134,85	2.078,72	00176023
07/2017	10/07/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	383,22	139,13	2.188,52	00178457
08/2017	10/08/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	366,56	134,31	2.167,04	00179189
09/2017	10/09/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	349,90	133,85	2.149,92	00179833
10/2017	10/10/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	333,23	133,17	2.132,57	00181027
11/2017	10/11/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	316,57	124,27	2.107,01	00181483
12/2017	10/12/2017	MENSAL	1.633,50	32,67	299,91	119,47	2.085,55	00182298
01/2018	10/01/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	283,25	113,10	2.062,52	00183572
02/2018	10/02/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	266,59	107,44	2.040,20	00183580
03/2018	10/03/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	249,93	102,88	2.018,98	00183588
04/2018	10/04/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	233,26	100,58	2.000,01	00187004
05/2018	10/05/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	216,60	95,54	1.978,31	00187012
06/2018	10/06/2018	MENSAL	1.633,50	32,67	199,94	86,30	1.952,41	00187020
07/2018	10/07/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	201,61	64,08	2.098,51	00189648
08/2018	10/08/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	183,28	58,32	2.074,42	00190529
09/2018	10/09/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	164,95	57,79	2.055,56	00191631
10/2018	10/10/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	146,63	51,16	2.030,61	00192254
11/2018	10/11/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	128,30	42,68	2.003,80	00193320
12/2018	10/12/2018	MENSAL	1.796,88	35,94	109,97	47,25	1.990,04	00193923
01/2019	10/01/2019	MENSAL	1.796,88	35,94	91,64	44,05	1.968,51	00194468
02/2019	10/02/2019	MENSAL	1.796,88	35,94	73,31	36,64	1.942,77	00195540
03/2019	10/03/2019	MENSAL	1.796,88	35,94	54,98	25,95	1.913,75	00196505
04/2019	10/04/2019	MENSAL	1.796,88	35,94	36,66	11,22	1.880,70	00197280
05/2019	10/05/2019	MENSAL	1.796,88	35,94	18,33	0,00	1.851,15	00197783
06/2019	10/06/2019	MENSAL	1.796,88	0,00	0,00	0,00	1.796,88	00198862
			68.414,56	1.332,39	17.845,66	11.049,94	98.642,55	
44 cohr	ancac encontrada	c em aberto	68 414 56	1 332 30	17 845 66	11 040 04	98 642 55	

44 cobranças encontradas em aberto 68.414,56 1.332,39 17.845,66 11.049,94 98.642,55 68.414,56 98.642,55

DEV102B ROBERT 10/06/2019 02:26:03 PM 1

Para conferir o original,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS.

anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, à Ruag

DO TÍTULO AQUISITIVO:

1-

Por força da Escritura Pública de Venda e Comprado datada de 18 de março de 1983, lavrada às fls. 05 do Livro 42, do Tabelionate do Distrito de Vicente de Carvalho-Guarujá, devidamente registrada aos 08 de abril de 1983, sob no. 02 na matrícula nº. 35.580, do Serviço Registral Imóbiliário de Guarujá-SP; os Instituintes supra nomeados, tornaram-se senhores legítimos proprietários de um terreno constituído pelos lotes nºs 01 e 03 de Quadra nº. 05, do loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município de comarca de Guarujá-SP, a seguir descrito, caracterizado e confrontado.

DA DESCRIÇÃO DO TERRENO:

2-

3-

REGISTRO DE MOVEIS DE GUARUJA - SP Um terreno constituído pelos lotes nº. 01 e da Quadra nº. 05, do Loteamento denominado Jardim Tejereba, município e comarca de Guarujá-SP, medindo 30,00 metros de frente para a Rua 09; 14,13 metros em curva na confluência das Ruas 06 e 09; 26,00 metros de frente para a Rua 06; 39,00 metros do lado direito de quem de dentro do terreno olha para a Rua 06, onde confronta com terrenos que foram ou são do Espólio de Horácio Lafer, e 35,00 metros do lado esquerdo de quem de dentro do terreno olha para a Rua 09, onde também confina com terreno que é ou foi do Espólio de Horácio Lafer, encerrando a área de 1.347,60 metros quadrados. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº. 3-0726-001-000.

DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO:

Que consoante Planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, através do processo administrativo no. 03.103/37.963/83, e Alvará nº. 0465/84, emitido em substituição ao de número 0162/83, expedido em 07 de agosto de 1984, os Instituintes projetaram sobre o terreno descrito e caracterizado no ítem 2 supra, a construção de um Prédio de Apartamento contendo 08 (oito) unidades, a seguir descritas, caracterizadas e confrontadas;

ASIS DE GUARGUA - OP

DRA. ZULBE

DA INCORPORAÇÃO:

4-

5-

6-

Por requerimento datado de datado de 20 de março de 1985, os instituintes registraram sob nº. 07 na matrícula nº. 35580 a Incorporação Imobiliária, instituída sobre o terreno descrito no item 02 supra, sob a denominação "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS", a seguir descrito e caracterizado;

DA CONSTRUÇÃO:

Que a construção projetada foi levada a efeito, encontrando-se a edificação em perfeitas condições de habitabilidade, tendo sido emplacado sob n°s 19 da Rua 09, nesta cidade e município de Guarujá, com uma área total construída de 2.639,12 metros quadrados, conforme Carta de Habite-se n°. 13.685/88, expedida pelá Prefeitura Municipal de Guarujá, aos 28 de junho de 1988, e Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, sob n°. 734.053, emitida em 21/09/92;

DA ESPECIFICAÇÃO CONDOMINIAL

Que estando concluida a construção do Edificio Vale dos Sonhos já referido, e desejando eles Instituintes conferir-lhe natureza condominial, a fim de que cada uma de seus apartamentos residências se constitua uma unidade autônoma e vendável separadamente das demais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, para os fins e de acordo com

a Lei nº. 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e demais regulamentações, vêm apresentar a ESPECIFICAÇÃO CONDOMINIAL nos seguintes termos:

DA DESCRICÃO: 6.1-

Sonhos em apreço dos Vale Edificio construído em estrutura de concreto armado, de um único bloco de seis pavimentos, sendo sub-solo, andar térreo, e mais quatro pavimentos superiores, com um total de 08 (oito) apartamentos, numerados, descrito e caracterizados a seguir:

DA DESCRIÇÃO DOS PAVIMENTOS: 6-2-

SUB-SOLO: Contém duas entradas de autos, duas entradas de pedestres, localizada na divisa do terreno, poços dos elevadores, um vestiário masculino, 01 vestiário feminino, três depósitos, sendo um para motos e bicicletas, hall social, sauna com vestiário, sala de ginástica, sala de massagem, bar e apartamento de zelador, casa de máquinas e a garagem comum do Edificio, o com capacidade para guarda de 24 (vinte e quatro) automóveis de passeio em locais indeterminados, sem utilização de manobristas.

ANDAR TÉRREO OU 1°. PAVIMENTO: Contém 9 jardim, uma piscina para adultos, uma piscina para crianças, salão de jogos, jardim, uma piscina para adultos, uma piscina para crianças, salão de jogos, de salão de festas, depósito e w.c., poços dos elevadores, hall social e jardim de linverno.

DO 1º. ANDAR OU 2º. PAVIMENTO AO 4º. se

DO 1°. ANDAR OU 2°.

ANDAR OU 6°. PAVIMENTO: Contém em cada andar ou pavimento, dois apartamentos, escadarias, poços de elevadores e halls, sendo cada andar servido o popular de la cada andar servido o popu por um elevador social e dois elevadores de serviço. Dos dois elevadores de serviço, um deles servirá os apartamentos de final "1" e o outro servirá apartamentos de final "2".

ÁTICO: Contém as caixas d'água, casa máquinas e cobertura (telhado).

DAS DIFERENTES PARTES DO CONDOMÍNIO:

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, é

composto de partes de propriedade e uso comuns de todos os condôminos e de partes de propriedade e uso exclusivo da cada condômino, adiante descritas e caracterizadas;

e propriedade comum de todos os condôminos, todas aquelas elencadas no Art. 30. da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e em especial as seguintes: o terreno onde se assenta o edificio, as fundações ou alicerces, as vigas e as colunas de sustentação, os pisos dos pavimentos, a garagem localizada no subsolo, o apartamento do zelador, a piscina, o vestiário, a sauna e salão de jogos, o salão de festas, os fios troncos de eletricidade e telefone e, enfim, tudo mais que por sua própria natureza ou função destine-se ao uso comum de todos os condôminos.

de uso e propriedade exclusiva de cada condômino cada um dos Apartamentos do Edificio, sob números. 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41 e 42, adiante descritos, caracterizados e confrontados:

do Edificio Vale dos Sonhos localizam-se, a razão de dois apartamentos

andar, da seguinte forma:

NO 1°. ANDAR	APARTAMENTOS Nº. 11 e 12
NO 1°. ANDAR	APARTAMENTOS N°. 21 e 22
NO 3°. ANDAR	APARTAMENTOS Nº. 31 e 32
NO 4°. ANDAR	

DAS CONFRONTAÇÕES DAS UNIDADES

Os Apartamentos de final "1" nºs. 11, 21, 31 e

41, confrontam, de quem da referida via pública olha para os mesmos; pela frente com espaço livre sobre os jardins frontais e entrada do Edificio situados no recuo da construção em relação à Rua 09, pelo lado direito com partes comuns, poço do elevador, apartamento do final "2" e recuo da construção; pelo lado esquerdo com recuo lateral (espaço livre) para a Rua 06; e pelos fundos com espaço livre sobre o recuo de fundos de Edificio.

Os Apartamentos de final "2" nº. 12, 22, 32 e

42, confrontam, de quem da referida via pública olha para os mesmos, pela frente com espaço livre sobre os jardins frontais e entrada do Edificio situados no recuo da construção em relação à Rua 09, pelo lado direito com recuo lateral (espaço livre) e terreno contíguo; pelo lado esquerdo com partes comuns, poço do elevador, apartamento do final "1" e recuo da construção; e pelos fundos com espaço livre sobre o recuo de fundos de Edificio.

DAS ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DAS UNIDADES:

6.3-

REGISTRO DE DE CALLOS DE QUASCOA-SP

DRA, Z GLINNA E.

UNIDADES	ÁREA UTIL	ÁREA COMUM	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL
11 *	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
12	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
21	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
22	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
31	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
32	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
41	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%
42	329,89m2	187,80m2	517,69m2	12,50%

DO ESTACIONAMENTO:

O Edificio Vale dos Sonhos retro descrito é composto de uma área destinada a estacionamento de autos, situada no sub-solo do mesmo que se constitui área de uso comum do condomínio, com capacidade para abrigar 24 (vinte e quatro) veículos de passeio, cabendo a cada titular de unidade autônoma, o direito de estacionamento de 03 (três) veículos.

DA ATRIBUIÇÃO:

6.5

Usando das prerrogativas que a Lei lhes confere, os Instituintes atribuem entre si as unidades do Edificio Vale dos Sonhos da seguinte forma:

APARTAMENTO N°. 11 fica atribuído a ANGELA DE SOUZA COSTA, MARCIA CRISTINA COSTA, CLAUDIA REGINA COSTA e a CARLOS EDUARDO COSTA.

APARTAMENTO Nº 12 fica atribuído a CONSTRUTORA, INCORPORADORA, IMOBILIÁRIA NOBEL LTDA.

APARTAMENTO Nº 21 fica atribuído a ANA MARIA MILAZZO ROTA e s/m.

APARTAMENTO Nº 22 fica atribuído a DINO GIACOMETTI e s/m.

APARTAMENTO N° 31 fica atribuído a WANDERLEY APARECIDO TÂMBURUS e SONIA MARIA SANTINI TAMBURUS.

APARTAMENTO N° 32 fica atribuído a JOSÉ PLINIO FRUGERI e s/m.

APARTAMENTO Nº 41 fica atribuído a WALDYR APARECIDO TAMBURUS e MARIA SILVIA PAES DE BARROS.

APARTAMENTO N° 42 fica atribuído a DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO E s/m.

8- Os Instituintes apresentam a *seguir o a Convenção do Edifício Vale dos Sonhos que passa a vigorar em substituição à minuta arquivada em Cartório.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CAPÍTULO I DO OBJETO

- O Condomínio, constituido de um único bloco, como Artigo 1º -06 (seis) pavimentos, com um total de 08 (oito) apartamentos, regular-se-á pelas disposições da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas modificações e regulamentações posteriores, até a presente data, e pelo contido na presente Convenção.
- Constituem partes de propriedade exclusiva dos Artigo 2º -condôminos do Edificio retro descrito, os Apartamentos nº. 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, e 42, descritos e confrontados no presente instrumento de especificação de condomínio.
- Artigo 3° os condôminos, todas aquelas elencadas no Art. 3o. da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e em especial as seguintes: o terreno onde se assenta o edificio, as fundações ou alicerces, as vigas e as colunas de sustentação, os pisos dos pavimentos, a garagem localizada no sub-solo, o apartamento do zelador, a piscina, o vestiário, a sauna e o salão de jogos, o salão de festas, os fios troncos de eletricidade e telefone e, enfim, tudo mais que por sua própria natureza ou função destine-se ao uso comum de todos os condôminos.

 CAPÍTULO II

 DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES

 Artigo 4° - Os Apartamentos destinam-se à moradia, sendo seu uso vedado para qualquer outra finalidade.

 Artigo 5° - As partes de propriedade comum devem ser mantidas livres e desimpedidas, sendo que a obstrução ou uso indevido, dessas partes sujeitará à multa prevista nesta convenção. dos pavimentos, a garagem localizada no sub-solo, o apartamento do zelador, a

Artigo 6° As partes de uso comum destinam-se as finalidades que lhes são específicas, sendo vedado o seu uso para quaisque outras.

Artigo 7°

São direitos dos condôminos:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade, de acordo com o respectivo destino, desde que não infrinjam as normas legais é as contidas nesta Convenção e no Regulamento Interno, uso e gozo.
- b) usar e gozar das partes comuns do Condomínio desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração;
- d) comparecer às Assembléias e nelas discutir, votar e ser votado, respeitando o disposto no art. 20°, desta Convenção.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8° - A administração do Condomínio caberá a um Síndico, condômino ou pessoa jurídica especializada no ramo e eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito.

Artigo 9°-

Compete ao Síndico:

- a) representar ativa e passivamente o Condomínio, em Juízo ou fora delle, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites da da Convenção e do Regulamento Interno;
- b) exercer os atos de gestão, no que concerne à segurança e moralidade productivo prédio e à boa execução dos serviços e utilidades comuns;
- ⇒ c) contratar com firmas especializadas a administração e serviços do Condomínio;
- ⇒ d) admitir e demitir empregados, fixar seus salários, bem como transigir em matéria de indenização trabalhista;
- ⇒ e) ordenar a realização das obras e serviços necessários ao bom funcionamento do Edifício;
- f) cumprir e fazer cumprir esta Convenção e o seu Regulamento Interno, executando e fazendo executar as deliberações das Assembléias dos condôminos;
- ⇒ g) arrecadar as contribuições devidas pelos condôminos e dar-lhes aplicação necessária ao bom funcionamento do Edificio;
- ⇒ h) efetuar e manter a escrituração contábil do Condomínio;
- ⇒ i) contratar os seguros contra fogo e de responsabilidade civil.
- ⇒ j) prestar contas de sua gestão à Assembléia de condôminos e apresentar orçamento para o exercício seguinte;
- ⇒ k) recolher aos cofres públicos, pontualmente, todos os tributos que sejam da responsabilidade do Condomínio;

⇒ l) convocar a Assembléia Geral.

Artigo 10° - O Síndico, poderá delegar sua funções a una administradora, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

Artigo 11°O Síndico poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos condôminos presentes à Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Parágrafo Único: No caso de destituição, far-se-á acerto de contas entre o Condomínio e a pessoa que exercer as funções administrativas, pagando o Condomínio, no prazo de 30 (trinta) dias da destituição, as importâncias porventura devidas, ou recebendo, no prazo de 10 (dez) dias, as importâncias que por balanço, existirem a seu favor.

Artigo 12° - Não poderá ser eleito para o cargo de Síndico o condômino que estiver em atraso com suas contribuições condominiais, ou houver sido cobrado judicialmente por contribuições não pagas nas épocas devidas.

Artigo 13° - Juntamente com o Síndico, a Assembléia elegerá um Sub-Síndico, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga, o Sub-Síndico convocará Assembléia para a eleição de outro Síndico, que exercerá o cargo pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

reunião а A Assembléia Geral é Artigo 14° condôminos, convocada e instalada na forma da Lei e desta Convenção, a fim deliberar sobre matéria de interesse do Condomínio.

A Assembléia Geral será convocada por carta Artigo 15° protocolada ou registrada e entregue aos condôminos, no endereço que para este fim fornecerem, ou à sua falta, na unidade autônoma de que forem proprietários ou compromissários compradores, devendo mediar pelo menos 8 (oito) dias entre a data da convocação e a da realização da Assembléia.

ParágrafoÚnico:

Da convocação deverá constar obrigatoriamente:

- a) o local, dia e hora da reunião;
- b) a ordem do dia e o "quorum"para a respectiva votação.

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á Extraordinária, sempre quê convocada pelo epresentem ¼ (hum quarto), no mínimo, do em pós interesses condominiais.

Convocada a Assembléia por condôminos, ao estabelecido no artigo 15°.

Ressalvadas as exceções previstas em lei ea estable Artigo 16° anualmente, na forma da lei, e a Extraordinária, sempre que convocada pelo Síndico ou por condôminos que representem ¼ (hum quarto), no mínimo, do Condomínio, quando assim o exigirem pós interesses condominiais.

Sendo convocada a Assembléia por condôminos, ao Parágrafo Único: Síndico será dada ciência, observado o prazo estabelecido no artigo 15°.

Artigo 17°nesta Convenção, a Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem pelo menos 1/4 (hum quarto) do presença de condôminos que representem pelo menos ¼ (hum quarto) do 6 de Condomínio, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 18° - Nas deliberações da Assembléia Geral, os se votos serão proporcionais às frações ideais do terreno, e não podendo participar e votar aquele que não estiver em dia com suas obrigações condominiais.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos condôminos presentes, exigindo-se o voto de condôminos representantes de do mínimo, 2/3 (dois terços) do total das frações ideais, para deliberações sobre:

- a) alteração da Convenção e do Regulamento do Edificio;
- b) destituição do Sindico;

Artigo 19° - A Assembléia Geral será presidida por um condômino eleito pelos presentes, o qual escolherá o secretário, sendo vedado ao Síndico presidir os trabalhos.

Artigo 20° -

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) deliberar sobre as contas do Condomínio;
- b) discutir e votar o orçamento para o exercicio financeiro, compreendendo as despesas de conservação, manutenção e obras do Condomínio;
- c) eleger o Conselho Fiscal;
- d) eleger o Síndico;
- e) fixar fundos de reserva;
- f) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 21°-

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) destituir o Síndico, a qualquer tempo,
- independentemente de justificação e eleger o seu
- substituto;
- b) deliberar sobre matéria de interesse do
- Condomínio;
- c) deliberar sobre propostas formuladas po condômino;

qualquer

d) apreciar as demais matérias constantes ordem do dia.

Artigo 22° - Os condôminos poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, através de procuradores.

Artigo 23°- As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio e, nos 10 (dez) dias subsequentes à coleta da assinatura do Presidente e do secretário, o Síndico enviará cópias a todos os condôminos, por carta protocolada ou registrada.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24° - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, todos condôminos, eleitos por um biênio, pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger o Síndico, por maioria de votos, permitida a reeleição.

Artigo 25° - previstas em lei, compete:

Ao Conselho Fiscal, além das atribuições

- a) fixar o valor das multas previstas no artigo 37°;
- b) examinar trimestralmente, as contas do Condomínio;
- c) emitir parecer sobre a prestação de contas do Síndico;
- d) emitir parecer sobre os assuntos condominiais, quando a tanto solicitado pelo Síndico ou por qualquer outro condômino interessado;

e) emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Sindico para seguinte.

financeiro

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleja Parágrafo Único: Geral Ordinária, independentemente de qualquer convocação especial, Conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação das contas e a revisão orçamentária, sendo certo que seu silêncio corresponderá a parecer favorável.

Não poderão ser eleitos para o Conselho Artigo 26° -Fiscal os condôminos que não poderiam ser eleitos Síndicos, na forma do artigo 12°.

Artigo 27° remunerados. Os membros do Conselho Fiscal não serão

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Artigo 28° -

Constituem despesas condominiais:

- a) os prêmios de seguro;
- b) os tributos incidentes sobre as partes comuns;
- c) as despesas derivadas do consumo de luz, força, água e telefone das partes e coisas comuns;
- d) a remuneração do Síndico ou da administradora
- e dos demais empregados do Condomínio, bem como os respectivos encargos trabalhistas;

e) as despesas de conservação, limpeza, reparos e manutenção do Edificio e suas instalações de comum;

f) outras aprovadas pela Assembléia Geral ou Extraordinária.

Ordinária

uso

Artigo 29° - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, incumbindo ao Síndico preparar o orçamento para o exercício, estimando a despesa e fixando a receita do Condomínio, a fim de serem objeto de deliberação da Assembléia Ordinária.

Parágrafo Único:

A previsão poderá ser reajustada por Assembléia

Geral Extraordinária, se julgada insuficiente para cobrir as despesas do

Condomínio.

Artigo 30° - A receita do Condomínio será constituída pelas contribuições dos condôminos, aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária e arrecadadas na forma prevista neste capítulo, bem como pelo produto de empréstimos que forem autorizados pelo Conselho Fiscal, para fazer frente a despesas extraordinárias, para as quais sejam insuficientes os fundos condominiais.

Artigo 31° - Os condôminos concorrerão para o custeio das despesa, recolhendo a cota parte que lhes couber, mediante rateio, proporcional às frações ideais de terreno.

Parágrafo Primeiro:

A cota condominial de cada condômino será parcelada em doze contribuições mensais, vencíveis até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com a previsão.

Parágrafo Segundo: Na falta ou impossibilidade de ser cobrado o primeiro mês, de acordo com a previsão orçamentária do exercício, esta deverá ser cobrada na base do último mês pago no ano anterior, com um acréscimo

correspondente à última variação do IPC, sendo compensada na previsão orçamentária do exercício.

Artigo 32° - As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os condôminos, dentro do prazo fixado pela Assembléia que autorizar.

Artigo 33° - As contribuições ordinárias ou extraordinárias não pagas no respectivo vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de sua cobrança judicial por ação sumarissima.

Parágrafo Único: Se, entre o vencimento da contribuição e a data de seu pagamento, mediar período igual ou superior a seis meses, o valor da contribuição será corrigido, segundo os índices governamentais de correção monetária em vigor na época de sua aplicação, calculando-se os juros e multas sobre o valor corrigido.

Artigo 34°
Para o atendimento de despesas extraordinárias, será incluída na previsão orçamentária uma importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do total da despesa prevista para o exercício, bem como será instituído um Fundo de Reserva para o Condomínio, correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento.

Artigo 35° - Será suspensa a cobrança do Fundo de Reserva quando este atingir 30% da previsão orçamentária anual.

Artigo 36° - Com o produto das cominações previstas no artigo 33°, serão custeadas as despesas e os honorários advocatícios necessários à cobrança das contribuições vencidas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADE

Artigo 37° - O condômino que violar as disposições legalis, bem como as contidas na presente Convenção e no Regulamento, além de sero compelido a desfazer a obra ou a abster-se de ato praticado ou ainda a reparar as danos que causar, ficará sujeito à multa de um até dez salários mínimos em vigor.

Artigo 38°
A multa será imposta pelo Conselho Fiscal e cobrada pelo Síndico, juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer para a Assembléia Geral.

Artigo 39° - O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

Artigo 40° - O condômino responderá perante o Condomínio pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma.

CAPÍTULO VIII DO REGULAMENTO INTERNO

Este Regulamento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem no Conjunto Residencial, na conformidade com o que determina a Lei nº 4.591 de 16.12.1964 e legislação complementar.

Assim, fica ratificado a rigorosa observância à Convenção de Condomínio e ficam expressamente determinados os seguintes deveres e proibições:

- 1) Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele interviradicionando ou removendo plantas ou mudando o arranjo, à revelia do Sindicos
- 2) Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comunication de la comunicación de la isto é, na entrada, passagem, escadas. Os volumes assim depositados serão removidos pelo Zelador e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos porventura ocasionados.
- 3) Modificar as disposições das paredes internas de divisão de sua unidade sem prévia anuência do Sindico, bem como modificar a forma ou aspecto externo de Edificio, sem a prévia autorização da Assembléia Geral dos condôminos.
- Edilicio, sem a previa autorização da Assembleia Geral dos condominos.

 4) Ter ou usar instalações ou material suscetível de, por qualquer forma, afetar saúde, a segurança e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, o possam acarretar o aumento de seguro comum.

 5) Utilizar, com volume audível nas residências vizinhas, aparelhos de som
- rádios, e aparelhos de televisão ou quaisquer outros instrumentos musicais ou de ruído, das 22h00 às 07h00 horas da manhã seguinte.
- 6) Estender, bater ou secar tapetes ou lençóis e quaisquer outras roupas, na janelas ou sacadas, nas quais não poderão instalar varais de qualquer tipo uma vez visíveis do exterior.
- 7) Fazer em sua propriedade qualquer instalação que importe em sobrecarga, ser conhecimento e autorização do Síndico ou do Sub-Síndico.
- 8) Manter ou guardar substâncias odoríficas ou perigosas à segurança da Edificação ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis
- explosivos, etc.

 9) Manter nos apartamento, ainda que temporariamente, animais e aves de qualquer espécie.
- qualquer especie.

 10) Atirar pelas janelas, para a rua ou área, no piso dos corredores, escada demais dependências do prédio, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarina ou quaisquer outros objetos.

 11) Fazer reparos em sua residência, promover, festividades ou reuniões
- 11) Fazer reparos em sua residência, promover, festividades ou reuniões suscetíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar o sossego.

 12) Utilizar os empregados do Edificio para serviços particulares durante o segundo horário normal de serviço.

Este documento é cópia do original, dissinado digitalimente por MOSE RUBENS TAHOME GUNTHER e Tribunal de Justíca do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/20 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223

- 13) Colocar vasos, antenas, varais, enfeites ou quaisquer outros objetos na parte externa, sobre os peitoris das janelas e nas áreas externas do Edificio.
- 14) Instalar toldos ou cortinas na parte externa do Conjunto, colocar ou afixar cartazes, inscrições, placas, letreiros, divisões de halls e corredores de circulação, aviso ou anúncios nas partes ou coisas de propriedade de uno comum.
- 15) Realizar mudanças, totais ou parciais, sem avisar previamente a administração do prédio, marcando hora e data para a saída ou entrada de móveis ou volumes.
- 16) Utilizar, alugar, ceder ou explorar, no todo ou em parte, casas, para fins que não sejam estritamente residenciais.

É DEVER:

- 1) Todo condômino, dependente, familiar ou locatário deverá prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub-Síndico e da Assembléia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial.
- Observar dentro do Conjunto a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas ser encaminhadas por escrito à administração.
- 3) Tratar com respeito os empregados.
- 4) Notificar imediatamente o Síndico e/ou Sub-Síndico a incidência de moléstia grave infecto-contagiosa em sua unidade.
- 5) Permitir a entrada em sua unidade do Síndico, Sub-Síndico ou Zelador, bem como das pessoas que o acompanharem, quando isso se tornar necessário à inspeção e execução de medidas que se relacionarem com o interesse coletivo, desde que previamente marcado dia e hora de sua realização.
- 6) Fazer, por sua conta exclusiva, as despesas e reparos em sua propriedade autônoma e contribuir para as despesas gerais, na forma do aprovado pela Assembléia Geral.
- 7) Providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho que, pertencente ao Condomínio, tenha sido danificado.

- 8) Fazer constar dos contratos de locação ou venda, declaração de que a infração a este Regulamento e Convenção, deverá ser rigorosamente observada.
- 9) Zelar pela apresentação de seus servidores, recomendando-se o uso de uniformes

Nota: As violações a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitarão o infraçõe ou seu responsável à multa de 01 (um) salário mínimo vigente à data de pagamento, o qual reverterá à conta-corrente do Condomínio, junto ao Síndico.

CAPÍTULO IX DO SEGURO

Artigo 41°. - O Prédio será segurado contra incêndio ou qualquer outro sinistro que o possa destruir, no todo ou em parte, no prazo de 120 dias a partir da data da concessão do "habite-se", em Companhia idônea com a aprovação da Assembléia, pelo respectivo valor, discriminando-se na apólice o de cada unidade.

Parágrafo Único - É lícito a cada condômino, individualmente e as expensas próprias, aumentar o seguro de sua unidade autônoma ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma.

Artigo 42°. - Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3(dois terços) do prédio, a Assembléia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma Comissão de 03 (três) condôminos investidos de poderes para:

a) Receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, em estabelecimento bancário designado pela Assembléia.

b) Abrir concorrência para reconstrução do prédio ou de suas partes destruídas, comunicando o resultado à Assembléia Geral, para a devida deliberação;

c) Acompanhar os trabalhos de reconstrução ate a os condôminos junto ao construtor, final, representando empreiteiros e repartições públicas.

Se a indenização paga pela Seguradora não for Parágrafo Único suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais; se a minoria proporção proporção de suas frações ideais; se a minoria proporção proporção de suas frações ideais; se a minoria proporção p

Artigo 43°. terreno, poderá a Assembléia deliberar que o Predio de predio de em que autorizará a venda do terreno, partilhandos guro entre os condôminos, nas proporções de suas proporções de suas em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, su reconstrução das partes destruídas.

CAPÍTULO X

SIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Predio de predio de guro, partilhandos de suas proporções de suas proportor de suas proporções de suas proporções de suas proportor de não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhandose o preço e o valor do seguro entre os condôminos, nas proporções de suas respectivas frações ideais.

Artigo 44° proceder-se-á a reparação ou reconstrução das partes destruídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45° - A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos da Lei 4.591 de 16.12.64 e do Código Civil Brasileiro.

Artigo 46°
entrega das chaves, todos as unidades vagas serão mantidas limpas e conservadas às expensas do Condômino, de vez que a sua não ocupação por parte de quem de direito não o exime do pagamento das despesas de condomínio.

Artigo 47°. - Os empregados do condomínio só poderão permanecer nas áreas comuns, mesmo nas horas de folga, quando uniformizados com o tipo de uniforme fornecido pelo condomínio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48°. - . A presente Convenção considera-se aprovada e obrigatória, desde já para todos os condôminos e seus familiares, inquilinos, sucessores e ocupantes.

Artigo 49° - Fica eleito o foro da comarca de Guarujá para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos da presente Convenção.

DOS VALORES:

8-

Os Instituintes declaram para fins de registro que o valor do empreendimento atualizado pelos índices do SINDUSCON, importa nesta data em R\$ 3397951,49 sendo R\$ 424743,93 para cada um dos Apartamentos.

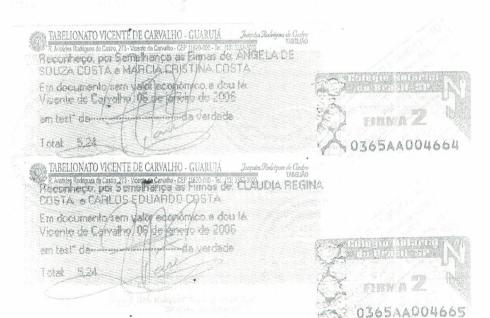
9-

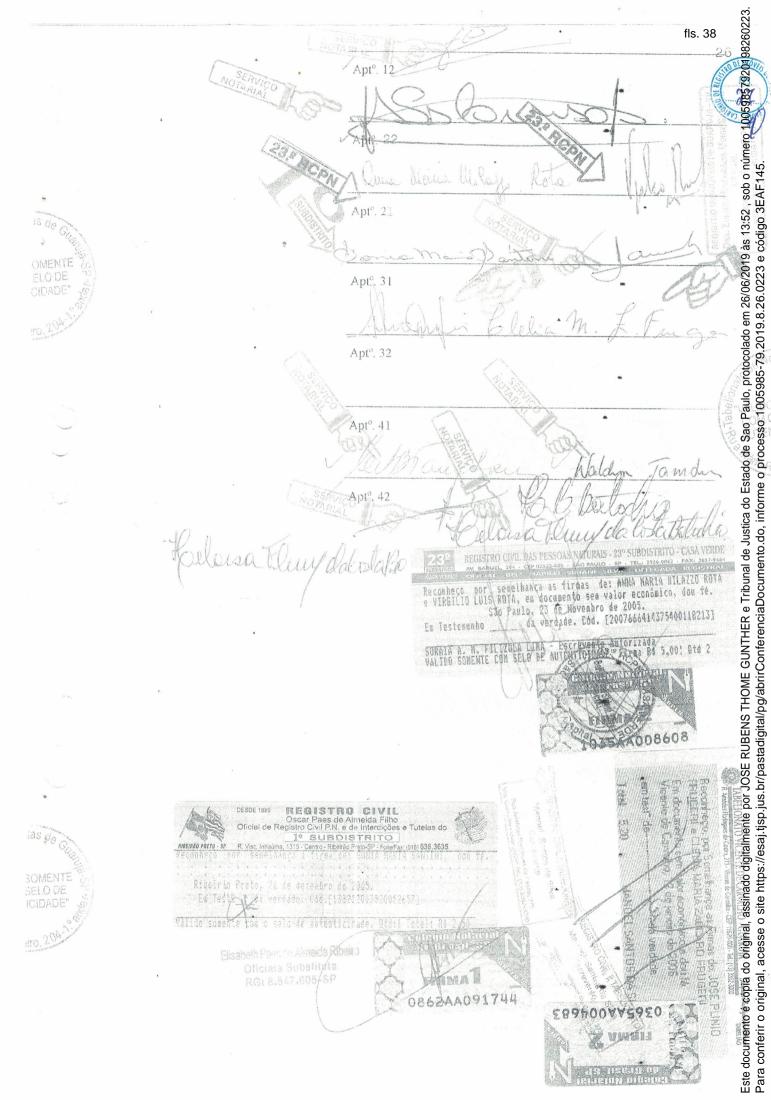
DO PEDIDO:

Em face do exposto os Instituintes requeren autorizam a Oficiala do Serviço Registral Imobiliário de Guarujá a proceder 👸 os atos necessários ao aperfeiçoamento do presente instrumento, e em especial

autorizam a Oficiala do Serviço Registral Imobiliário de Guarujá a proceder poder os atos necessários ao aperfeiçoamento do presente instrumento, c em especial gras seguintes:

a) Averbação da construção do Prédio residencia consumento do presente instrumento, como consoante Carta de Habite-se nº. 13.685/88 expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de junho de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá de Guarujá de Seguino de Seguino de 1988, bedições expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá de Seguino de Seguino





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNTHER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 13:52, sob o número 10059857920198260223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 3EAF145.

Rigistro de imoveis de Guarujá

RUA MARIO RIBEIRO, 104 - 1.º ANDAR - TEL.(10) 3387-1112 - GEP: 11410-904 OFICIALI ORA, ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

> CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJA! - SP

Zulmira Euphrasia Muniz Sampaio Oficial

Wanderley Americo de Freitas Roberto de Jesus Giannella Jair Jose dos Santos Jose Roberto Pontez Lopes escreventes

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

valor cobrado pelo registro

Ao	Serventuário:	RŚ	17,40
	Estado	RŚ	4,95
		RŚ	3,67
	IPESP		-,
	Registro Civil.:	R\$	0,92
AO	Trib.Justica:	R\$	0,92
	Total:	R\$	27,86

RECIBO.....

responsável

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Certifico e dou fé, que o presente titulo foi prenotado hoje sob N° 255556 para a prioridade de registro, de conformidade com o artigo 186 da Lei 6.015/73.

Guarujá, 25 de abril de 2006.

O Escrevente

Registro de móveis de Guarujá

OFICIAL DRA ZULVIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO TITULO 259.719

C E R T I F I C O que o presente titulo foi protocolado em 19/10/2006 sob o numero 259.719 microfilmado e nesta data, procedido(s) ao(s) os seguinte(s) ato(s):

		-		1		
AVERBACAO	29	MATRICULA	35.580		R\$	********0,00
AVERBACAO	30	MATRICULA	35.580			********0,00
AVERBACAO	31	MATRICULA	35.580		R\$	********0,00
AVERBACAO	32	MATRICULA	35.580		R\$	********0,00
AVERBAÇÃO	33	MATRICULA	35.580		R\$	**3.397.951,49
REGISTRO	34.	MATRICULA	35.580			**3.782.125,29
REGISTRO	1	MATRICULA	94.563		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.564		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.565		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.566		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.567		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.568		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.569		R\$	****424.743,93
REGISTRO	1	MATRICULA	94.570		R\$	****424.743,93
REGISTRO	0	REG. AUXILI	3.675		R\$	********0,00

******* Proxima Pagina ***** Continua na Proxima Pagina *****

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

PAIO TITULO 259.719

2a.via Cliente

CERTIFICO que o presente titulo foi protocolado em 19/10/2006 sob o numero 259.719 microfilmado e nesta data, procedido(s) ao(s) os seguinte(s) ato(s):

I.PARTICULAR

GUARUJA, 30 DE OUTUBRO DE 2006

Oficial / Subst. Oficial / Escrevente

EMOLUMENTOS DO CARTORIO

Registro(s)	:	R\$	*****15.951,00
Averbacao (oes)	*	R\$	*****1.583,51
Abertura	0	R\$	********0,00
Prenotacao	:		********0,00
Certidao(oes)		R\$	******166,20
· *			
SUB-TOTAL	ŝ	R\$	*****17.700,71
CUSTAS AO ESTADO	:	R\$	*****5.030,75
CARTEIRA DE SERVENTIA		R\$	*****3.726,52
SINOREG			******931,67
A JUSTICA .	:	R\$	*******931,67
TOTAL	ø o	R\$	*****28.321,32
DEPOSITO PREVIO			*****28.265,60
SALDO A RECEBER	0 1)		*******55,72
SALDO A DEVOLVER		R\$	********0,00

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria recolhidos por guia propria

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP Oficial: Drª. Zulmira Euphrásia Muniz Sampaio

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s) foi(ram) extraída(s) de documento arquivado neste Cartório, composta de _____ folha(s) numerada(s) e rubricada(s), e confere(m) com o original.

Guarujá-SP: Escrevente: **ESCREVENTES** VALOR COBRADO Wanderley Américo de Freitas Oficial R\$ 22,01 Wagner Wilson Sparapane Estado R\$ 6,26 Jair José dos Santos José Roberto Pontes Lopez Carteira R\$ 4,64 Registro Civil R\$ 1,16 Luiz Eduardo Ferreira Tribunal Justiça R\$ 1,16 Sandro Roberto Almeida de Souza R\$ 35,23 Roberto de Jesus Giannella



GÜNTHER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 25/06/2019 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 1 de 2

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
	PRINCIPAL -	1 QU	OTAS CONDO	MINIAIS			
01/07/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.527049	1.985,61	59,0000%	1.194,93	3.220,25
01/08/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.597934	1.983,04	58,0000%	1.173,16	3.195,86
01/09/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.69621	1.979,47	57,0000%	1.150,85	3.169,90
01/10/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.964221	1.969,82	56,0000%	1.125,15	3.134,36
01/11/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.173085	1.962,36	55,0000%	1.100,88	3.102,48
01/12/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.465502	1.952,02	54,0000%	1.075,17	3.066,23
01/01/2015 Condomínio	1.512,50	2%	55.809388	1.939,99	53,0000%	1.048,75	3.027,53
21/01/2015 Extra	600,00	2%	55.809388	769,58	53,0000%	416,03	1.201,00
01/02/2015 Condomínio	1.512,50	2%	56.635366	1.911,70	52,0000%	1.013,96	2.963,89
10/06/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.150213	1.830,42	48,0000%	896,16	2.763,18
10/07/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.605669	1.816,43	47,0000%	870,79	2.723,54
10/08/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.951381	1.805,96	46,0000%	847,35	2.689,42
10/09/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.101259	1.801,45	45,0000%	826,86	2.664,33
10/10/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.407775	1.792,31	44,0000%	804,38	2.632,53
10/11/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.872914	1.778,62	43,0000%	780,10	2.594,29
10/12/2015 Condomínio	1.512,50	2%	61.548603	1.759,09	42,0000%	753,59	2.547,86
10/11/2016 13° salário	468,75	2%	66.050089	508,01	31,0000%	160,63	678,80
10/12/2016 13° salário	468,75	2%	66.096324	507,66	30,0000%	155,34	673,15
10/03/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.626371	1.625,03	27,0000%	447,53	2.105,06
10/04/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.839575	1.619,84	26,0000%	429,57	2.081,80
10/07/2017 Condomínio	1.633,50	2%	66.932458	1.747,00	23,0000%	409,84	2.191,78
10/08/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.046243	1.744,04	22,0000%	391,36	2.170,28
10/09/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.026129	1.744,56	21,0000%	373,68	2.153,13
10/10/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.012723	1.744,91	20,0000%	355,96	2.135,76
10/11/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.26067	1.738,48	19,0000%	336,91	2.110,15
10/12/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.381739	1.735,36	18,0000%	318,61	2.088,67
10/01/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.556931	1.730,86	17,0000%	300,12	2.065,59
10/02/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.712311	1.726,88	16,0000%	281,82	2.043,23
10/03/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.834193	1.723,78	15,0000%	263,73	2.021,98
10/04/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.881676	1.722,57	14,0000%	245,98	2.003,00
10/05/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.024227	1.718,96	13,0000%	227,93	1.981,26
10/06/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.316731	1.711,60	12,0000%	209,49	1.955,32
10/07/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.29366	1.856,25	11,0000%	208,27	2.101,64
10/08/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	1.851,62	10,0000%	188,86	2.077,51
10/09/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	1.851,62	9,0000%	169,97	2.058,62
10/10/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.675294	1.846,09	8,0000%	150,64	2.033,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNTHER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 13:52, sob o número 10059857920198260223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 3EAF149.

GÜNTHER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 25/06/2019 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 2 de 2

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio

Data	De	scrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2018	Condomínio		1.796,88	2%	69.953995	1.838,73	7,0000%	131,28	2.006,78
10/12/2018	Condomínio		1.796,88	2%	69.77911	1.843,34	6,0000%	112,81	1.993,01
10/01/2019	Condomínio		1.796,88	2%	69.8768	1.840,76	5,0000%	93,87	1.971,44
10/02/2019	Condomínio		1.796,88	2%	70.128356	1.834,16	4,0000%	74,83	1.945,67
10/03/2019	Condomínio		1.796,88	2%	70.507049	1.824,31	3,0000%	55,82	1.916,61
10/04/2019	Condomínio		1.796,88	2%	71.049953	1.810,37	2,0000%	36,93	1.883,50
10/05/2019	Condomínio		1.796,88	2%	71.476252	1.799,57	1,0000%	18,35	1.853,91
		Subtotal:	66.617,68			74.284,23		21.228,24	96.997,95

	PRINCIPAL - 2 CUSTAS E D	ESPESAS PRO	OCESSUAI	S		
25/06/2019 Mandato	23,27	0	23,27	0,0000%	0,00	23,27
25/06/2019 Diligência de oficial de justiça	159,18	0	159,18	0,0000%	0,00	159,18
25/06/2019 DARE	981,52	0	981,52	0,0000%	0,00	981,52
	Subtotal: 1.163,97		1.163,97		0,00	1.163,97

75.448,20 Total do Principal Corrigido: Padrão de Cálculo: Total de Multas: 1.485,48 CORREÇÃO MONETÁRIA: Total de Juros: 21.228,24 - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.583466 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 98.161,92 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2019. - Taxa: 12% ao Ano Simples. OBSERVAÇÕES: - Apartamento 42 Total do Cálculo: 98.161,92



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos,

Providencie a parte autora o recolhimento das custas e despesas processuais.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

Int.

Guaruja, 27 de junho de 2019.

Página: 1

Emitido em: 01/07/2019 11:08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos, Providencie a parte autora o recolhimento das custas e despesas processuais. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Int."

Guarujá, 1 de julho de 2019.

Ricardo Gonella Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS movida contra **DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO e OUTRA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar que o condomínio enfrenta diversas dificuldades financeiras e que está arrecadando valores, pois firmou dois acordos trabalhistas e, este fato tornou ainda mais precária a situação e o saldo negativo.

Em face do exposto, requer o prazo de mais 20 dias para realizar o recolhimento das custas e despesas processuais.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 19 de julho de 2019.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – 380.772

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARUJÁ 4º VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - Execução de Título

Extrajudicial

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fl. 47: defiro.

Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias..

Intime-se.

Guaruja, 02 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 12/08/2019 11:30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 47: defiro. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.. Intime-se."

Guarujá, 12 de agosto de 2019.

Ricardo Gonella Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra **DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada das custas processuais devidamente pagas.

Em face do exposto, requer o prosseguimento da execução.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 09 de setembro de 2019.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – 380.772



SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento					DARE-SP			
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais					Documento Principal				
01 - Nome / Razão Condominio Edificio		Sonhos	07 -	Data de Vencir	mento 05/10/2	2019			
02 - Endereço ua Carlos Gonçalves d	a Costa, nº.	19, Enseada Guaruja SP		08 -	Valor Total	R\$ 2	3,27		
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Deta	lhe 09 -	Número do DA	.RE			
57.736.027		(13)3386-1525	1		4005	00000011011	ē		
06 - Observações Comarca/Foro: Guarujá VALE DOS SONHOS, Réu:		223, Natureza da Ação: Cu JNHA BATOCHIO	0	19059	90062611911	<u>.</u>			
			Emis	Emissão: 05/09/2019					
10 - Autenticação M	1ecânica			•	Via do	Banco			

		SIP	Governo do Estado de São Paulo	DARE-SP	01 - Códig	o de Receita – Des	crição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
19059			Secretaria da Fazenda e Planejamento	Documento Detalhe	304-9		Anulação de Despesa - a dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
1905900626	15 - Nome do Contribuinte				de Vencimento 05/10/2019	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro		
51191		Condominio Edificio Vale dos Sonhos		04 - Cnpj o 5	ou Cpf 7.736.027/0001-64		R\$ 23,27	R\$ 0,00		
1-0001		16 - Endereço ua Carlos Go uja SP	onçalves da Costa, nº. 19,	Enseada Guar	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
								R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	18 - Nº do Documento 17 - Observações Detalhe Comarca/Foro: Guarujá, Cód. Foro: 223, Natureza da Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, Réu: D					08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total		
	0062611911-0001 o: 05/09/2019	BATOCHIO	DOMINIO EDIFICIO VALE DOS S	ouvnos, keu: L	AGOBERTO	CONTIA		R\$ 0,00	R\$ 23,27	

85840000000-0 23270185111-3 90590062611-7 91120191005-8

SP	Ş	Governo do E Secretaria da Fa	DARE-SP	
		cumento de Arreca	Documento Principal	
01 - Nome / Razão Condominio Edificio		Sonhos	07 - Data de Vencimento 05/10/2019	
02 - Endereço ua Carlos Gonçalves d	la Costa, nº.	19, Enseada Guaruja SP		08 - Valor Total R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Deta	talhe 09 - Número do DARE
57.736.027 06 - Observações Comarca/Foro: Guarujá VALE DOS SONHOS, Réu:		(13)3386-1525 223, Natureza da Ação: Cu	190590062611911 Emissão: 05/09/2019	
10 - Autenticação M	/lecânica			Via do Contribuinte



Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento						DARE-	
			zenda e Planejamento dação de Receitas Estaduais	8		Documento Prir	ncipal
01 - Nome / Razão Condominio Edificio		Sonhos		07 - Data de	Vencimento	05/10/2019	
02 - Endereço ua Carlos Gonçalves o	ia Costa, nº.	19, Enseada Guaruja SP			08 - Valor To	otal	R\$ 981,62
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos D	etalhe	09 - Número	do DARE	
57.736.027		(13)3386-1525	1		ر ا	20500000	11909
06 - Observações Comarca/Foro: Guaruja VALE DOS SONHOS, Réu:		223, Natureza da Ação: Cu UNHA BATOCHIO	CIO	1	905900626	11909	
						5/09/2019	
10 - Autenticação N	/lecânica					Via do Banco	

	SIP	Governo do Estado de São Paulo	DARE-SP	01 - Códig	o de Receita – Des	crição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
19059		Secretaria da Fazenda e Planejamento	Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pe referentes a atos judic	ertencentes ao Estado, ciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
1905900626	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento Detalhe 15 - Nome do Contribuinte Condominio Edificio Vale dos Sonhos 16 - Endereço ua Carlos Gonçalves da Costa, nº 19, Enseada Guar uja SP			03 - Data o	de Vencimento 05/10/2019	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
11909	Condominio Edificio Vale dos Sonhos			7.736.027/0001-64		R\$ 981,62	R\$ 0,00		
1909-0001	16 - Endereço ua Carlos G uja SP	o Gonçalves da Costa, nº. 19,	Enseada Guar	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
							R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590062611909-0001 17 - Observações Comarca/Foro: Guarujá, Cód. Foro: 223, Natureza da A Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, Réu: DA BATOCHIO					08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total		
			DAGOBERTO	CUNHA		_,_,			
Emissão: 05/09/2019	o: 05/09/2019						R\$ 0,00	R\$ 981,62	

85860000009-8 81620185111-0 90590062611-7 90920191005-6

SIP	Ş	Governo do Es Secretaria da Faz	DARE-SP	
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal	
01 - Nome / Razão : Condominio Edificio		Sonhos	07 - Data de Vencimento 05/10/201	
02 - Endereço ua Carlos Gonçalves da	a Costa, nº.	19, Enseada Guaruja SP		08 - Valor Total R\$ 981,6
03 - CNPJ Base / C 57.736.027	PF	04 - Telefone (13)3386-1525	05 - Quantidade de Documentos Deta	oo Maniero do Brate
06 - Observações Comarca/Foro: Guarujá VALE DOS SONHOS, Réu:		223, Natureza da Ação: Cus UNHA BATOCHIO		
10 - Autenticação M	ecânica			Emissão: 05/09/2019 Via do Contribuinte

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficia	as de Justiça - São Pau	ilo. 05/09/2019 08:50:25			fls. 53	1237773
 ₿ BANCO DO BRASIL	001-9	00190.000	009 02844.633004	00013.506175	7 80080000015900	970
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Endereço do Beneficiário			Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 05/09/2019 CPF/CNPJ	Vencimento 10/09/2019	WGJA19
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA Pagador CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S		CAO - SAO PAULO - SP - 130 Nosso Número 28446330000013506	1100 Número Doo 13506	© CPF/CNPJ: 51:	174001/0001-93 Valor do documento 159,00	úmero
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍC Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALI Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOC	E DOS SONHOS		CIVEL		Autenticação mecânica Número do Processo: 1005985792019826 Ano Processo: 2019	n o do

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 1ª via - PROCESSO

🔰 Banco do Brasil 001 - 900190.00009 02844.633004 00013.506175 7 Agência/Cód. Cedente Data Emissão Vencimento SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 05/09/2019 10/09/2019 CPF/CNP.I Endereco do Beneficiário © CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 Nosso Número Número Documento Valor do documento Pagado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAI E DOS SONHOS 13506 28446330000013506 159.00 Referência: Depósito Oficiais de Justiça Número do Processo:

Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Número do Depósito: 13506 Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Vara Judicial:4 - VARA CIVEL

Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO

Comarca/Fórum: GUARUJA

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🗱 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02844.633004 00013.506175 7 80080000015900 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 05/09/2019 10/09/2019 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 Nosso Número Número Documento Valor do documento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS 28446330000013506 13506 159,00 Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Número do Depósito: 13506 Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS

Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

Número do Processo:

Ano Processo: 2019

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

⋙ Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02844.633004 00013.506175 7 80080000015900 Vencimento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 10/09/2019 Beneficiário Agência / Código do beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 Espécie Doc Data de Proce 05/09/2019 Data do Documento Nº do documento Data de Processamento 28446330000013506 05/09/2019 13506 (=) Valor do documento Carteira 17/35 Espécie Quantidade 159,00 Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) (-) Desconto / Abatimento Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência (-) Outras deduções bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil. (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado 159.00

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS CPF/CNPJ: 57736027000164 RUA CARLOS GONCALVES COSTA 19, JARDIM TRES MARIAS GUARUJA -SP CEP:11440-030

Sacador/Avalista Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras 0185 - SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Agência/conta: 0052/11832-0 Nome da empresa: COND ED VALE DOS SONHOS

Dados do pagamento:

Código de barras: 858400000000 232701851113 905900626117 911201910058

Controle: 190590062611911

Valor do documento: R\$ 23,27

Operação efetuada em 05/09/2019 às 16:48:04h via EMPRESA PLUS, CTRL 201909052085428.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

420C8B4CF73A5A4C4CAAB1062A550BDB3BB0A5BE





Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras 0185 - SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Agência/conta: 0052/11832-0 Nome da empresa: COND ED VALE DOS SONHOS

Dados do pagamento:

Código de barras: 858600000098 816201851110 905900626117 909201910056

Controle: 190590062611909

Valor do documento: R\$ 981,62

Operação efetuada em 05/09/2019 às 16:48:04h via EMPRESA PLUS, CTRL 201909052085421.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

F97434AA9983269748BE6A1B5C9DE613945EDD90





Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **0052/11832-0** CNPJ: **57.736.027/0001-64** Empresa: **COND ED VALE DOS SONHOS**

Identificação no meu comprovante: CUSTAS APTO 42

	comprovante: CUSTAS APTO 42		
Pagador final: Agência/Conta: Nome:	0052/0011832-0 COND ED VALE DOS SONHOS		CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64
 	ICO DO BRASIL	0190 00009 02844 633004 (00013 506175 7 80080000015900
Beneficiário: SAO	PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: SA	O PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	51.174.001/0001-93	10/09/2019
			Valor do documento (R\$);
			159,00
			(-) Desconto (R\$):
			0,00
			(+)Juros/Mora/Multa (R\$):
			0,00
Pagador:		CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
CONDOMIN	IO EDIFICIO VALE DOS SONHOS	57.736.027/0001-64	159,00
Sacador / Avalista	ı:	CPF/CNPJ do sacador:	Data de pagamento:
			05/09/2019
Autenticação med	ânica:		Pagamento realizado em espécie:
23FE5260A7	7C93A545FD77FFEFACCA63F07	73A94B	Não

Operação efetuada em 05/09/2019 às 11:59:13h via bankline, CTRL 04411.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos,

1. Pede-se: a) A cobrança de dívida (o valor da causa corresponde ao valor do ato jurídico que se pretende rever; art. 292, caput, I, do CPC); b) As prestações vincendas (o valor da causa será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações; art. 292, § 2°, do CPC). Portanto, com fulcro no art. 292, caput, VI, e § 3°, do CPC, retifico de ofício o valor da causa, arbitrando-o em R\$ 119.724,48??. Anote-se.

2. No prazo legal e improrrogável de 15 dias (art. 321 do CPC) e sob pena de extinção do processo, deve a parte autora emendar a inicial para providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais.

Int.

Guaruja, 26 de novembro de 2019.

Página: 1

Emitido em: 02/12/2019 11:05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Pede-se: a) A cobrança de dívida (o valor da causa corresponde ao valor do ato jurídico que se pretende rever; art. 292, caput, I, do CPC); b) As prestações vincendas (o valor da causa será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações; art. 292, § 2º, do CPC). Portanto, com fulcro no art. 292, caput, VI, e § 3º, do CPC, retifico de ofício o valor da causa, arbitrando-o em R\$ 119.724,48??. Anote-se. 2. No prazo legal e improrrogável de 15 dias (art. 321 do CPC) e sob pena de extinção do processo, deve a parte autora emendar a inicial para providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais. Int."

Guarujá, 2 de dezembro de 2019.

Ricardo Gonella Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

<u>SONHOS</u>, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra <u>DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo a R. Despacho de fls. 57, <u>EMENDAR A INICIAL</u>, para o fim de anexar aos autos as custas processuais complementar devidamente paga, no valor de R\$ 215,62 (duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165 ANGÉLICA DE O. ASSUMPÇÃO OAB/SP – 399.704



SP		Governo do Es		DARE-SP		
				e Planejamento de Receitas Estaduais	Documento Principal	
01 - Nome / Razão Condominio Edificio		Sonhos	07 - Data de Ve	encimento 04/01/2020		
02 - Endereço ua Carlos Gonçalves o	02 - Endereço ua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada Guaruja SP				08 - Valor Total	R\$ 215,62
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone		05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do	DARE
57.736.027		(13)3386-1525		1	100	590086208695
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 1905900626119090001				190	J3900602060 3 3	
					Emissão: 05/12	2/2019
10 - Autenticação Mecânica					Via	a do Banco

190590086208695-0001	SIP	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	I DAKE-SP	01 - Códig	o de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
Documento Detalhe 15 - Nome do Contribuinte Condominio Edificio Vale dos Sonhos 16 - Endereço ua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada Guar uja SP				04/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
08695	Condominio Edificio Vale dos Sonhos		04 - Cnpj ou Cpf 57.736.027/0001-64			R\$ 215,62	R\$ 0,00	
0001	16-Endereço ua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada Guar uja SP			05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento 17 - Observações Detalhe Recolhimento Complementar referente ao documento no 1905900626119090001			imero:		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
190590086208695-0001	190590062611	19090001						
Emissão: 05/12/2019							R\$ 0,00	R\$ 215,62

85880000002-4 15620185111-5 90590086208-2 69520200104-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento				DARE-SP			
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				Documento Principal		
01 - Nome / Razão	Social		07 - Data de Vencimento				
Condominio Edificio	Vale dos S	Sonhos		04/01/2020			
02 - Endereço				08 - Valor Total			
ua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada Guaruja SP					R\$ 215,62		
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE			
57.736.027		(13)3386-1525	1	40050000			
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 1905900626119090001			190590086	208695			
			Emissão: 05/12/2019				

Via do Contribuinte



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras 0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: COND ED VALE DOS SONHOS

Agência: **0052** Conta: **11832-0**

Dados do pagamento:

Código de barras: 858800000024 156201851115 905900862082 695202001045

Número Controle: 190590086208695

Valor do documento: R\$ 215,62

Operação efetuada em 09/12/2019 às 16:17:33h via Internet, CTRL 201912093420046.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.

Autenticação:

3A42F3F27C6616AC3BCAEBDC3007D44F429D7D9A

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Pessoa a ser citada: HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, Brasileiro, Casada, DO

LARDE CASA, RG 3983252, CPF 057.572.298-37, R Carlos Goncalves Costa, 00019, 00 0042, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guaruja - SP **DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO**, Brasileiro, Casado, Arquiteto,

RG 2784038, CPF 047.268.558-91, Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto.

42, Jardim Tres Marias, CEP 11440-030, Guaruja - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Valor do débito: R\$ R\$ 119.724,48

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ *

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1°, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5°, inciso XI, da Constituição Federal.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280 - Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2°, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providenciese tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

Intime-se.

Guaruja, 04 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em

todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detençã

Página: 1

Emitido em: 10/02/2020 12:35

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

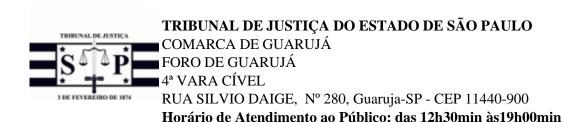
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Intime-se."

Guarujá, 10 de fevereiro de 2020.

Ricardo Gonella Chefe de Seção Judiciário



MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Valor da Causa: **R\$ 119.724,48** N° do Mandado: **223.2020/003517-0**

Mandado expedido em relação a: Dagoberto Cunha Battocchio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

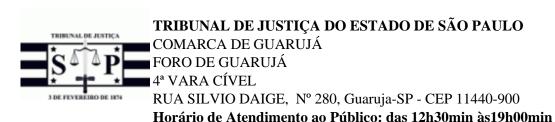
Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto. 42, Jardim Tres Marias - CEP 11440-030, Guaruja-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 13506 - R\$ 159,00

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Machado da Silva

Guaruja, 10 de fevereiro de 2020.

22320200035170



MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Valor da Causa: **R\$ 119.724,48** N° do Mandado: **223.2020/003520-0**

Mandado expedido em relação a: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba - CEP 11440-030, Guaruja-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 13506 - R\$ 159,00

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Machado da Silva

Guaruja, 10 de fevereiro de 2020.

22320200035200



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo

Oficial de Justiça Péricles Carvalho Conde (26923)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/003517-0 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, DEIXEI de citar o executado Dagoberto Cunha Battocchio em virtude de ser pessoa falecida, informação da síndica, Sra. Clélia Maria Zaccaro (representante do exequente), não soube informar mais nada.

O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 26 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:nenhum ato.

1 1255h

men represent

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OMARCA DE GUARUJÁ

ORO DE GUARUJÁ

VARA CÍVEL RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital no:

1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente:

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Executado: Valor da Causa:

R\$ 119.724,48

Nº do Mandado:

223.2020/003520-0

Mandado expedido em relação a: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba - CEP 11440-030, Guaruja-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 13506

- RS 159,00

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Machado da Silva

Guaruja, 10 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital no: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido parcialmente

Oficial de Justiça Péricles Carvalho Conde (26923)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/003520-0 dirigi-me à Rua Carlos Gonçalves Costa, 19 no apartamento de nº 42 no bairro Jardim Tejereba em Guarujá e, aí sendo, CITEI a executada Heloísa Fleury da Costa Batochio, a qual após ouvir a leitura do mandado, exarou seu ciente na frente do mandado (folha de rosto) na parte inferior e aceitou a cópia.

Assim sendo, devolvo o presente mandado em cartório para que o exequente indique bens de propriedade da executada para penhora, no caso de não pagamento da dívida no prazo legal.

Acrescento que, o endereço pertence a região de número 14, no caso de outras determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 26 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01 ato = R\$ 82,83 (Guia de nº 13506).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Guaruja, 02 de março de 2020. Eu, ____, Aurea Pena Cabral Castor, Chefe de Seção Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 09/03/2020 13:39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 3559-3566 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Guarujá, 9 de março de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

<u>SONHOS</u>, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra <u>DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outra</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista que a dívida é solidária, requerer a desistência da ação em face do executado Dagoberto Cunha Battochio por não ter sido citado e o prosseguimento da ação somente contra a executada Heloisa Fleury da Costa Batochio.

Requer ainda, a cientificação da executada Heloisa Fleury da Costa Batochio, acerca da desistência da ação com relação ao executado no endereço fornecido na exordial, juntando neste ato a diligência de oficial de justiça devidamente paga.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 17 de março de 2020.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

ANGÉLICA DE O. ASSUMPÇÃO OAB/SP – 399.704

O PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agencia/Cod. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 17/03/2020	Vencimento 22/03/2020
tereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	AR - CONSOLAC	CAO - SAO PAULO - SP - 1301	1100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93
jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S		Nosso Número 28446330000017667	Número 1 17667	Documento	Valor do documento 82,63
ições	ONTOS	<u>§ 2044030000017001</u>	<u> </u>		Autenticação mecâr
rência: Depósito Oficiais de Justiça sitante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF	ÍCIO VALE DOS S	ONHOS Número do Depósito: 1	7667		Número do Proces
e do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO	E DOS SONHOS	Vara Judicial:4 - VARA (Comarca/Fórum: GUAR	CIVEL		10059857920 Ano Processo: 20
documento serve como Comprovante de	e Depósito de Des	pesas de Condução de Oficiais de	Justica nos termos do F	Provimento CG 08/85.	O depositante deverá apreser
as desse comprovante junto ao Cartório ternet Banking, anexar a cada uma das	(Oficio Judiciai), s vias citadas acima	iendo: uz vias a guarda pelo escri i, o comprovante de pagamento do	o boleto fornecido pelo bi	anco recebedor.	1ª vía - PROCES
DANCODO POACII	ا میرم ا				
BANCODO BRASIL	001-9	00190.000			1 4 8202000000828
neficiário NO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agencia/Cod. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 17/03/2020	Vencimento 22/03/2020
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	AR - CONSOLAC	CAO - SAO PAULO - SP - 1301	1100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93
gador	Management and the second second	Nosso Número	Número	Documento .	Valor do documento
ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S Ições	SUNHOS	<u>28446330000017667</u>	17667		∰ 82,83 Autenticação mecâ
rência: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF	CIO VAI E DOS S	SONHOS Número do Denásito: 4	7667	•	Número do Proce
e do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAI	LE DOS SONHOS	Vara Judicial:4 - VARA	CIVEL		10059857920
e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d	e Depósito de Des	Comarca/Fórum: GUAF pesas de Condução de Oficiais de	e Justica nos termos do P	Provimento CG 08/85.	Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese
as desse comprovante junto ao Cartório ternet Banking, anexar a cada uma das	(Oficio Judicial), s vias citadas acima	sendo: 02 vias à guarda pelo escri a, o comprovante de pagamento d	ivão e 01 via ao entranha o boleto fomecido pelo b	mento dos autos. Se o anco recebedor.	
					2ª via - ESCRIV
		·			-
BANCO DO BRASIL	001-9	00190.000	009 02844.63300	4 00017.66717	1 4 820200000082
reficiário NO PAULO TRIBUNAL DÈ JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 17/03/2020	Vencimento 22/03/2020
	,.				×,,,,
lereço do Beneficiário		040 040 04110 05 155		€ CPF/CNPJ	E447400410004 00
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND		CAO - SAO PAULO - SP - 130	1100	CPF/CNPJ	51174001/0001-93
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS :	AR - CONSOLA		1100	€ CPF/CNPJ	Valor do documento 82,83
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S popes rência: Depósito Oficiais de Justiça	AR - CONSOLA SONHOS	Nosso Número 28446330000017667	1100 	CPF/CNPJ	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões refencia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VA do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VA	AR - CONSOLA SONHOS FÍCIO VALE DOS : LE DOS SONHOS	Nosso Número 28446330000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: VARA	1100 Número 17667	CPF/CNPJ	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões rência: Depósito Oficiais de Justiça positante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF ee do Autor:CONDOMÍNIO EDIFICIO VA ee do Réu:DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante de	AR - CONSOLA SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS ICHIO e Depósito de Des	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do	© CPF/CNPJ © CPF/CNPJ: Documento	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792: Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S Jeções rência: Depósito Oficiais de Justiça Jositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF e do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VA e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d ias desse comprovante junto ao Cartóric	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS ICHIO LE DEPÓSITO DE DES O (Oficio Judicial),	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial 4 VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01, via ao entranha	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: Documento	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões réncia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF e do Autor:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VA le do Réu:DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d ias desse comprovante junto ao Cartório	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS ICHIO LE DEPÓSITO DE DES O (Oficio Judicial),	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial 4 VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01, via ao entranha	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: Documento	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792: Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S Jeões Trência: Depósito Oficiais de Justiça Jositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIF E do Autor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VA E do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d las desse comprovante junto ao Cartório	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS ICHIO LE DEPÓSITO DE DES O (Oficio Judicial),	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial 4 VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01, via ao entranha	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: Documento	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S Jacões Teñocia: Depósito Oficiais de Justiga Sistante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d jas desse comprovante junto ao Cartório termet Banking, anexar a cada uma das	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS ICHIO LE DEPÓSITO DE DES O (Oficio Judicial),	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d	1100 Numero 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: Documento Provimento CG 08/85. Emento dos autos . Se anco recebedor.	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792: Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS succes refercia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Rêu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS LE DOS SONHOS CHIO LE Depósito de Des o (Officio Judicial), vias citadas acima	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAI spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d	1100 Numero 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	© CPF/CNPJ: © CPF/	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra
Jereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões refereia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Rêu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartóric internet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA meliciário	AR - CONSOLAG SONHOS FÍCIO VALE DOS : LE DOS SONHOS CHIO le Depósito de Des o (Officio Judicial), vias citadas acima vias citadas acima	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAI spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d	1100 Numero 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: Documento Provimento CG 08/85. Emento dos autos. Se anco recebedor. 24 00017.66717	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões refencia: Depósito Oficiais de Justiça sistante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VAL e do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d isternet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA neficiário AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO de Depósito de Des Conficio Judicial), vias citadas acima de Consoladas acima de Consola	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAI spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d 00190.000 VENCIMENTO	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	Provimento CG 08/85. Immento dos autos Se anco recebedor. Vencimento 22/03/2020 Agência / Código do b	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792: Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS Sucões refencia: Depósito Oficiais de Justiça sistante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Actor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VAL e do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante d iais desse comprovante junto ao Cartório ritermet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA AGAVEL EM QUAQUER BA AGAVEL EM QUAQUER BA AGO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA ta do Documento 7/03/2020	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO de Depósito de Des Conficio Judicial), vias citadas acima de Consoladas acima de Consola	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO	1100 Número 17667 I7667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª vía - ESCRIV 71 4 820200000082
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS S Jacões Jacõe	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO de Depósito de Des Conficio Judicial), vias citadas acima de Consoladas acima de Consola	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO	1100 Número 17667 I7667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e D1 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª vía - ESCRIV 71 4 820200000082
Jacobs de Deneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS Sucões Jacobs de Justiça Sistante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante di ias desse comprovante junto ao Cartório idernet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA 17667 Ita do Documento 17667	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO De Depósito de Des O (Officio Judicial), vias citadas acimal OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite I Quantidade	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844.63300	Provimento CG 08/85. mento dos autos. Se anco recebedor. 24 00017.66717 Vençimento 22/03/2020 Agência / Código do b 6687-7 / 950001-6 Nosso número 28446330000017	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Ja DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS suções refereira Depósito Oficiais de Justiga ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sustante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das desse comprovante dias desse comprovante punto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BANGO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA da do Documento 17/03/2020 17/667 Pespécie 17/35 Urções (texto de responsabilidade do beneficia Até a data de vencimento: O pagar	AR - CONSOLA(SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO RE Depósito de Des O (Oficio Judicial), vias citadas acima OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01, via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844,63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	Provimento CG 08/85. mento dos autos. Se anco recebedor. Vençimento 22/03/2020 Agência / Código do b 6687-7 / 950001-2 Nosso número 28446330000017 (a) Valor do documento 82,83	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Jacobs de Deneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS Sucões Jacobs de Justiça Sistante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante di ias desse comprovante junto ao Cartório idernet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA 17667 Ita do Documento 17667	AR - CONSOLA(SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO RE Depósito de Des O (Oficio Judicial), vias citadas acima OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01, via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844,63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Jacob Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS Suções Jacob Beneficia Oficiais de Justiga DISTANTE Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DO Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DA GA Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante di ias desse comprovante junto ao Cartório diermet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA Neficiário AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Ita do Documento 17667 Inteira Espécie 1735 Ucões (texto de responsabilidade do beneficiá Até a data de vencimento: O pagar bancária do País. Após a data de	AR - CONSOLA(SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO RE Depósito de Des O (Oficio Judicial), vias citadas acima OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01, via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844,63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Jacob Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND. Jador DNDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS Suções Jacob Beneficia Oficiais de Justiga DISTANTE Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DO Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DA GA Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante di ias desse comprovante junto ao Cartório diermet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA Neficiário AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Ita do Documento 17667 Inteira Espécie 1735 Ucões (texto de responsabilidade do beneficiá Até a data de vencimento: O pagar bancária do País. Após a data de	AR - CONSOLA(SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO RE Depósito de Des O (Oficio Judicial), vias citadas acima OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01, via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844,63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador DNOOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões refencia: Depósito Oficiais de Justiga ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório Internet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA REFICIÁTIO AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Ita do Documento 1703/2020 17667 Inteira Espécie 7/35 Ucões (texto de responsabilidade do beneficiá Até a data de vencimento: O pagar bancária do País. Após a data de	AR - CONSOLA(SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO RE Depósito de Des O (Oficio Judicial), vias citadas acima OO1-9 INCO ATÉ O	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justica nos termos do livão e 01, via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844,63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS succes refercia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das desse comprovante proposito de la pagamento AGAVEL EM QUAQUER BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BANCO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA da do Documento 7/03/2020 17/667 Interia Espécie 7/35 Incões (texto de responsabilidade do beneficia Até a data de vencimento: O pagar bancária do País. Após a data de vo Brasil.	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SULE DOS SONHOS CHIO to Officio Judicial), vias citadas acimi O01-9 INCO ATÉ O A Trio) mento poderá se vencimento: Son	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4 - VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 quantidade 2 r efetuado em qualquer agênci mente nas agências do Banco d	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844.63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
dereço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS sucões refencia: Depósito Oficiais de Justiça positante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL Cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA meficiário AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA tata do Documento Nº do documento 17667 urões (texto de responsabilidade do beneficiá Até a data de vencimento: O pagar bancária do País, Após a data de vo Brasil.	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SLE DOS SONHOS CHIO to Consolar de Des Consolar de	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4. VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci mente nas agências do Banco d CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844.63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário
Jareço do Beneficiário JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, gador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS succes refercia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório internet Banking, anexar a cada uma das BANCO DO BRASIL cal de pagamento AGAVEL EM QUAQUER BA neficiário ACO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA to do Documento 7/03/2020 17/667 Interia Espécie 7/35 ucões (texto de responsabilidade do beneficiá Até a data de vencimento: O pagar bancária do País. Após a data de vo Brasil.	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SILE DOS SONHOS CHIO to Consolar con	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4. VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci mente nas agências do Banco d CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844.63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário 4 667
JA DA CONSOLACAO 1483 4 AND, pador ONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS succes réncia: Depósito Oficiais de Justiça ositante/Remetente: CONDOMÍNIO EDIFício VALE do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATO documento serve como Comprovante dias desse comprovante junto ao Cartório isternet Banking, anexar a cada uma das desse comprovante junto ao Cartório isternet Banking, anexar a cada uma das desperadores de la pagamento AGAVEL EM QUAQUER BANEICIÁNIO AO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA da do Documento 703/2020 17667 Interia Espécie 7/35 Interia Espécie 7/35 Interia Espécie 7/35 Interia Até a data de vencimento: O pagar bancária do País, Após a data de vencimento: O pagar bancária do País, Após a data de vencimento: O Brasil.	AR - CONSOLAGE SONHOS FÍCIO VALE DOS SILE DOS SONHOS CHIO to Consolar con	Nosso Número 2844633000017667 SONHOS Número do Depósito: 1 Vara Judicial: 4. VARA Comarca/Fórum: GUAF spesas de Condução de Oficiais d sendo: 02 vias à guarda pelo escr a, o comprovante de pagamento d O0190.000 VENCIMENTO Espécie Doc Aceite 1 Quantidade 1 r efetuado em qualquer agênci mente nas agências do Banco d CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64	1100 Número 17667 CIVEL RUJA e Justiça nos termos do livão e 01 via ao entranha lo boleto fornecido pelo b 009 02844.63300 Data de Processamento 17/03/2020 Valor	CPF/CNPJ CPF	Valor do documento 82,83 Autenticação mecâ Número do Proce 1005985792 Ano Processo: 20 O depositante deverá aprese o pagamento for efetuado atra 3ª via - ESCRIV 71 4 820200000082 eneficiário



Boletos, Convênios e outros

17/03/2020 668706687

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687~7 CONTA: 40.004-1

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400017667171482020000008283

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA CNPJ: 51.174.001/0001-93 PAGADOR:

CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS

CNPJ: 57.736.027/0001-64

NR. DOCUMENTO

284463300000017667

NOSSO NUMERO CONVENIO

02844633

22/03/2020

DATA DE VENCIMENTO

17/03/2020 82,83

DATA DO PAGAMENTO VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

82,83

NR. AUTENTICACAO

B.A94.005.99C.4EF.0C3

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoría 0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria

Transação efetuada com sucesso por: J6040916 JOSE RUBENS THOME GUNTHER.

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos,

Homologo a desistência da ação com relação ao réu Dagoberto Cunha Battochio, na forma do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando, neste âmbito, extinto o processo, sem exame do mérito (CPC, art. 485, VIII), comunicando-se o Distribuidor.

Custas pela autora, proporcionalmente.

No mais, intimem-se a corré já citada, desta homologação, a partir da qual terá início do prazo de 15 (quinze) dias para contestação.

P.R.I.

Guaruja, 24 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

<u>CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS</u> <u>SONHOS</u>, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra <u>DAGOBERTO</u> <u>CUNHA BATOCHIO e outra</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., interpor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

- 2) Data *máxima vênia*, ao se prolatar a R. Sentença de fls. 75, V. Exa. não repetiu o brilhante e costumeiro acerto que acompanham suas decisões, ensejando o inconformismo do ora embargante, cujas razões a seguir demonstradas, certamente serão acolhidas nesta fase recursal.
- Esclarecimentos, aliás, que hoje se fazem necessários antes a **contradição** percebida na R. Sentença prolatada, e que servirão de fundamento ao eventual recurso ao E. Tribunal *ad quem*, em sede de Recurso de Apelação, caso ainda se demonstre incongruente o r. *decisium* em comparação com a realidade trazida aos autos.

Senão vejamos:

- 4) Constou na R. Sentença de fls. 75, na qual constou: "Vistos, Homologo a desistência da ação com relação ao réu Dagoberto Cunha Battochio, na forma do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando, neste âmbito, extinto o processo, sem exame do mérito (CPC, art. 485, VIII), comunicando-se o Distribuidor. Custas pela autora, proporcionalmente. No mais, intimem-se a corré já citada, desta homologação, a partir da qual terá início do prazo de 15 (quinze) dias para contestação" (negrito e grifo nosso).
- Ocorre que o procedimento a ser seguido é o de execução, e tendo em vista que a executada já foi intimada (fls. 69) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 dias (fls. 62/63), deverá a executada ser intimada para que tome ciência acerca da exclusão do executado Dagoberto do polo passivo da demanda.



- 6) Nestes termos, vem, o embargante trazendo as razões de seu inconformismo com a R. Sentença de fls. 75, requerer:
- I) o recebimento do presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando a sua juntada aos autos e respectivo processamento;
- II) julgando-os totalmente procedente, a fim de que seja sanada a contradição existente, para que conste que a executada será somente intimada acerca da exclusão do executado Dagoberto.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 06 de maio de 2020.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - nº. 138.165

ANGÉLICA DE O. ASSUMPÇÃO OAB/SP – nº. 399.704



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Exequente: Dagoberto Cunha Battocchio e outro Executado:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC:

Fica o embargado intimado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Guaruja, 07 de maio de 2020. Eu, ____, Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

Página: 1

Emitido em: 11/05/2020 18:53

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Fica o embargado intimado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos."

Guarujá, 11 de maio de 2020.

Ricardo Gonella Chefe de Seção Judiciário



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação da parte embargada. Nada Mais. Guaruja, 01 de julho de 2020. Eu, , GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 76/77: nada a reconsiderar.

É certo que, no caso, por se tratarem de coexecutados que são cônjuges, incidiria a regra do artigo 915, §1°, do Código de Processo Civil, pela qual o prazo para oposição de embargos se iniciaria da juntada do último comprovante de citação.

Assim, ante não citação e posterior desistência da ação em relação ao coexecutado Dagoberto, o prazo para oposição de embargos à execução iniciará a partir da data da intimação da executada Heloisa.

Nesse sentido:

"Apelação. Ação declaratória cumulada com pedidos de indenização por danos materiais e moral. Litisconsórcio passivo. Desistência da ação em relação a um dos réus. Pedido homologado judicialmente. Ré já citada que não foi intimada pessoalmente da decisão que homologou a desistência. Descumprimento Do Art. 335, § 2°, Do CPC/2015. Sentença Cassada. Apelação Provida. O art. 335, § 2°, do CPC/2015, estabelece que no caso de litisconsórcio passivo, havendo desistência em relação a um dos réus, o prazo para apresentação de contestação pelo réu já citado começa a correr da sua intimação pessoal da decisão que homologou a desistência, em processos em que não tenha sido realizada a audiência de conciliação prevista no art. 334 do citado diploma processual. A sentença que analisou o mérito da ação sem o cumprimento dessa regra deve ser anulada" [TJSP, Ap. 1030799-36.2015.8.26.0114, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Adilson de Araújo, d.j. 25.03.2019]. Grifo nosso.

Assim, providencie o exequente o necessário para a intimação da executada.

Intimem-se.

Guaruja, 17 de agosto de 2020.

Página: 1

Emitido em: 26/08/2020 11:46

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/77: nada a reconsiderar. É certo que, no caso, por se tratarem de coexecutados que são cônjuges, incidiria a regra do artigo 915, §1º, do Código de Processo Civil, pela qual o prazo para oposição de embargos se iniciaria da juntada do último comprovante de citação. Assim, ante não citação e posterior desistência da ação em relação ao coexecutado Dagoberto, o prazo para oposição de embargos à execução iniciará a partir da data da intimação da executada Heloisa. Nesse sentido: "Apelação. Ação declaratória cumulada com pedidos de indenização por danos materiais e moral. Litisconsórcio passivo. Desistência da ação em relação a um dos réus. Pedido homologado judicialmente. Ré já citada que não foi intimada pessoalmente da decisão que homologou a desistência. Descumprimento Do Art. 335, § 2º, Do CPC/2015. Sentença Cassada. Apelação Provida. O art. 335, § 2º, do CPC/2015, estabelece que no caso de litisconsórcio passivo, havendo desistência em relação a um dos réus, o prazo para apresentação de contestação pelo réu já citado começa a correr da sua intimação pessoal da decisão que homologou a desistência, em processos em que não tenha sido realizada a audiência de conciliação prevista no art. 334 do citado diploma processual. A sentença que analisou o mérito da ação sem o cumprimento dessa regra deve ser anulada" [TJSP, Ap. 1030799-36.2015.8.26.0114, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Adilson de Araújo, d.j. 25.03.2019]. Grifo nosso. Assim, providencie o exequente o necessário para a intimação da executada. Intimem-se."

Guarujá, 26 de agosto de 2020.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ.

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

<u>SONHOS</u>, por seu procurador e advogado que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra <u>HELOISA</u> <u>FLEURY DA COSTA BATOCHIO</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao R. Despacho de fls. 81, *in fine*, informar que a diligencia de oficial de justiça já foi recolhida à fls. 73/74.

Em face do exposto requer a intimação da executada no endereço de fls. 69.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio

Oficial de Justiça: (0)

Mandado n°: 223.2020/015941-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, CPF 057.572.298-37, RG 3983252, R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guaruja - SP, para os termos da sentença como segue: "Vistos, Homologo a desistência da ação com relação ao réu Dagoberto Cunha Battochio, na forma do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando, neste âmbito, extinto o processo, sem exame do mérito (CPC, art. 485, VIII), comunicando-se o Distribuidor. Custas pela autora, proporcionalmente. No mais, intimem-se a corré já citada, desta homologação, a partir da qual terá início do prazo de 15 (quinze) dias para contestação. P.R.I.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaruja, 31 de agosto de 2020. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 17667 - R\$ 82.83

Advogado: Dr(a). Jose Rubens Thome Gunther

Telefone Comercial: (13)33861525

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

22320200159414



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Maurício Luiz Dimas Wisbeck De Moura Oliveira (26930)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/015941-4 dirigi-me ao endereço: indicado e aí sendo Intimei Heloisa Fleury da Costa Batochio o(a) qual após lido o mandado e cópias, exarou a sua ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 31 de outubro de 2020.

Número de Cotas:1

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital no:

1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente:

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado:

Dagoberto Cunha Battocchio

Oficial de Justiça:

(0)

Mandado nº:

223.2020/015941-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, CPF 057.572.298-37, RG 3983252, R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guaruja - SP, para os termos da sentença como segue: "Vistos, Homologo a desistência da ação com relação ao réu Dagoberto Cunha Battochio, na forma do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando, neste âmbito, extinto o processo, sem exame do mérito (CPC, art. 485, VIII), comunicando-se o Distribuidor. Custas pela autora, proporcionalmente. No mais, intimem-se a corré já citada, desta homologação, a partir da qual terá início do prazo de 15 (quinze) dias para contestação. P.R.I.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaruja, 31 de agosto de 2020. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 17667

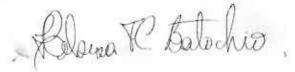
- R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Jose Rubens Thome Gunther

Telefone Comercial: (13)33861525

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem the esteja prestando auxilio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa: "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.







COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, $\,$ no 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação da parte requerida/executada. Nada Mais. Guaruja, 27 de janeiro de 2021. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Remetam-se os autos a defensoria pública.

Int.

Guaruja, 22 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais Classe – Assunto:

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

> CERTIFICA-SE que em 23/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. Remetam-se os autos a defensoria pública. Int.

Guaruja, (SP), 23 de fevereiro de 2021

Página: 1

Emitido em: 26/02/2021 11:34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2021. Considera-se a data de publicação em 01/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Teor do ato: "Vistos. Remetam-se os autos a defensoria pública. Int."

Guarujá, 26 de fevereiro de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, n° 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIFICA-SE que, em 05/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/03/2021.

Destinatário do Ato: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Remetam-se os autos a defensoria pública. Int.

Guaruja, (SP), 06/03/2021.



Processo n.º 1005985-79.2019

MM. Juiz,

Diante da desistência da ação com relação do corréu Dagoberto, e tendo em vista a citação (fls. 69) e intimação (fls. 85) pessoal da corré Heloisa, o que dispensa a atuação de curador, nada a requerer, já que não se operou a citação ficta em relação a qualquer dos corréus.

Guarujá, data do protocolo.

ALEX GOMES SEIXAS

4ª Defensoria Pública de Guarujá



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 92 Manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento.

Int.

Guaruja, 09 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 15/04/2021 11:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92 Manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento. Int."

Guarujá, 15 de abril de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GUARUJA.

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que move contra **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao R. Despacho de fls. 93, tendo em vista que não houve o pagamento do débito e nem a apresentação de impugnação, requerer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com a penhora do imóvel gerador do débito, por se tratar de dívida *propter rem*.

Requer ainda, a juntada da certidão de matrícula devidamente atualizada do imóvel a ser penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 23 de abril de 2021.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

94570

Ficha
01

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

Imóvel: Apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

Proprietários: ANGELA DE SOUSA COSTA, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n° 121.306.358-22; MARCIA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, maior, n° 17.130.465-SSP-SP., CPF/MF. engenheira, RG. CLÁUDIA brasileira, REGINA COSTA. 121.343.628-12; solteira, maior, odontóloga, RG. nº 20.131.770-SSP-SP., CARLOS EDUARDO CPF/MF. n° 133.932.528-44 е brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Carlos Gonçalves Costa e Angela de Sousa Costa, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves da INCORPORADORA E 11; CONSTRUTORA, n° 19, apto. sede Guarujá-SP., IMOBILIÁRIA NOBEL LTDA., COM em CNPJ/MF. n° Pernambuco n° 299, Loja 01. 55.642.607/0001-67; ANNA MARIA MILAZZO ROTA, italiana, RNE n° W-220.573-4-SE/DPMAF, CPF/MF. n° 063.579.748-89 e seu marido VIRGÍLIO LUIZ ROTA, brasileiro, RG. nº 1.436.180-SSP-SP., CPF/MF. n° 007.398.128-15, empresários, casados

continua no verso

Matrícula

Ficha

94570

01 Verso

pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na Avenida Angélica nº 1.535, apto. 104; DINO GIACOMETTI, comerciante e sua esposa IZABEL DE ALMEIDA GIACOMETTI, do lar, brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-008.647.651-34 e 307.994.141-15, CPF/MF. n°s. casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19. Apto. WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.945-SSP-SP., CPF/MF. n° 122.832.316-04 e SONIA MARIA SANTINI, divorciada, do lar, RG. nº 4.890.492-SSP-SP., CPF/MF. n° 051.988.938-64, brasileiros, residentes domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 31; JOSÉ PLÍNIO FRUGERI, cirurgião dentista e esposa CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, brasileiros, RG. n°s. 3.698.911-SSP-SP. e 5.325.545-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 149.280.198-49 e 046.746.838-90, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 32; WALDYR APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.946-SSP-SP., CPF/MF. n° 561.069.478-72 e MARIA SILVIA PAES DE BARROS TAMBURUS, do lar, divorciada, RG. nº 4.471.189-SSP-SP., 051.988.918-51, brasileiros, residentes e CPF/MF. n° domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 41; DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, arquiteto e sua HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, do esposa brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 047.268.558-91 e 057.572.298-37,

continua na ficha 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

_ Matrícula _ 94570

Ficha
02

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

047.268.558-91 e 057.572.298-37, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 42.

Registro Anterior: Registro n° 02 datado de 08/04/1983; registros n°s. 24, 25 e 28 datados de 30/10/2006 (aquisições) e registro n° 34 datado de 30/10/2006 (especificação) na matrícula n° 35.580 deste cartonio.

Escrevente Substituto

Wanderley América de Freitas

_wfs

R.01

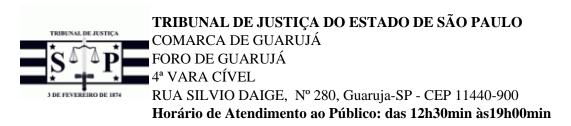
30 de outubro de 2006

Por instrumento particular datado de 24 de outubro de 2005, o Apartamento nº 42 objeto da presente matrícula, foi ATRIBUÍDO a DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, já qualificados, pelo valor de R\$424.743,93. (valor venal-2006/R\$378.418,72).

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas Escrevente Substituto

wfs



DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 95/98: Lavre-se termo de penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 94570 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 96/98).

Cumpra-se integralmente a referida decisão, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado, intimando-se pessoalmente, na sequência, a executada.

O registro da penhora somente será possível após a efetivação da constrição e intimação da executada da penhora e avaliação, e da constituição da mesma como depositária, salientando-se que:

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, nos termos dos Provimentos 06/2009 e 30/2011, providencie o exequente a indicação de número de telefone celular e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que será responsável pelo recolhimento do boleto referente aos emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, bem como o cálculo atualizado do débito, para a devida averbação através do sistema ARISP.

Intime-se.

Guaruja, 20 de maio de 2021.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): (recolher/complementar diligência de Oficial de Justiça – guia GRD). Nada Mais. Guaruja, 24 de maio de 2021. Eu, ____, Alexsander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e	dou fé que re	emeti ao I	Diário da .	Justiça Eletrô	nico o(s)
ato(s) ordin	natório(s) aci	ma em	/_	/	
Eu,,	Alexsander	Irapoan	Pereira,	Escrevente	Técnico
Judiciário.					

Página: 1

Emitido em: 25/05/2021 18:33

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 95/98: Lavre-se termo de penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 94570 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 96/98). Cumpra-se integralmente a referida decisão, expedindo-se mandado de avaliação do bem penhorado, intimando-se pessoalmente, na sequência, a executada. O registro da penhora somente será possível após a efetivação da constrição e intimação da executada da penhora e avaliação, e da constituição da mesma como depositária, salientando-se que: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, nos termos dos Provimentos 06/2009 e 30/2011, providencie o exequente a indicação de número de telefone celular e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que será responsável pelo recolhimento do boleto referente aos emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, bem como o cálculo atualizado do débito, para a devida averbação através do sistema ARISP. Intime-se."

Guarujá, 25 de maio de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ.

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

<u>Pelo exequente</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao ato ordinário de fls. 100, requerer a juntada da GRD devidamente paga conforme anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 26 de maio de 2021.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165

ğ	
ro/	
'n	
0 0	
ඉ	œ.
26. Ω	D12時8.
35	712
Š	19 (
<u></u>	digo
202	ç
9	3 e
26)22
eu	26.0
용	8
흥	119
용	9.20
₫,	2-7
auc	986
26. O	1008985-79.2019.8.26.0223 e código 6D
Sa	sumento.do, informe o processo 10ആ 985-79.2019.8.26.0223 e código 6D12 පුම් 8.
de)SS(
ಹ	300
Est	o pr
용	e c
<u>8</u>	orn
lust	ij
<u>۾</u>	ģ,
ਕੂ	<u>ئ</u>
ğ	ner
Ξ	⋽
-	Ö
R e	aDoc
LARR e	ndaDocu
UNTHARR e	erendaDoc
E GUNTHARR e	onferenco de Doc
OME GUNTHAR e	rirConferend配Doc
FHOME GUNTH館R e Tribunal de Justica do Estado de Sao β aulo, protocolado em 26/05/2021 às 11∶50 ℁ ob o número ∖	/abrirConferenঞ্জুaDocumento.do, inf
NS THOME GUNTHAR e	/pg/abrirConferenঞ্জুaDoc
SENS THOME GUNTLRR e	ital/pg/abrirConferenஷ்aDoc
RUBENS THOME GUNTL配R e	digital/pg/abrirConferenঞ্জুaDoc
SE RUBENS THOME GUNTHRR e	រstadigital/pg/abrirConferend្ត្រីaDoc
JOSE RUBENS THOME GUNTL解R e	r/pastadigital/pg/abrirConferenঞ্জুaDoc
por JOSE RUBENS THOME GUNTL配R e	s.br/pastadigital/pg/abrirConferenഏaDoc
nte por JOSE RUBENS THOME GUNTHRR e	p.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendaDoc
mente por JOSE RUBENS THOME GUNTH配R e	.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendaDoc
jitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNTL配R e	saj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen௸Doc
digitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNTH的R e	:://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen∯aDoc
ado digitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNT中R e	ttps://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenঞ্জুaDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	e https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendaDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferend্ষ্টaDoc
jinal, assinado digitalmente por JOSE RUBENS THOME GUNT中的Re	se o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendaDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	esse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen@aDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendaDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	nal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen@Doc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	riginal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen@Doc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen@Doc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	งrir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferendุลDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	ກາferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenຜູ້ສDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	າ conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenຜູ້ສDoc
nado digitalmente por JOSE RUBENS ⁻	Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferen@Doc

移 Banco do Brasil	001-9	00190.0000	9 02844.633004	00024.358178	7 86370000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2021	Vencimento 31/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLAC	AO - SAO PAULO - SP - 13011	00	© CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CONDOMÃNIO EDIFÃCIO VALE DOS	SONHOS	Nosso Número 2844633000024358	Número Doc 24358	cumento	Valor do documento 87,27
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justica					Autenticação mecânica
Depositante/Remetente: CONDOMÂNIO EDIF Nome do Autor: CONDOMÂNIO EDIFÂCIO VA					Número do Processo: 1005985-79,2019.

Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO Comarca/Fórum: GUARUJA Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 1ª via - PROCESSO

 ★ Banco do Brasil	001-9	00190.0000	09 02844.633004 0	00024.358178	7 86370000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2021	© Vencimento © 31/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 1301 [.]	100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 511	174001/0001-93
Pagador CONDOMÃNIO EDIFÃCIO VALE DOS	SONHOS	Nosso Número 2844633000024358	Número Docu 24358	imento	Valor do documento 87,27
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: CONDOMÃNIO EDIFÃCIO VALE DOS SONHOS Número do Depósito: 24358 Nome do Autor: CONDOMÂNIO EDIFÂCIO VALE DOS SONHOS Vara Judicial:4 - VARA CIVEL

Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO

Comarca/Fórum: GUARUJA

Número do Processo: 1005985-79.2019.8.2

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através

de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 2ª via - ESCRIVÃO

 BANCO DO BRASIL ■	001-9	00190.000	009 02844.633004	00024.358178	7 86370000008727
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			## Agência/Cód. Cedente ## 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 26/05/2021	Vencimento 31/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130	1100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CONDOMÃNIO EDIFÃCIO VALE DOS	SONHOS	Nosso Número 28446330000024358	Número Doo 24358	cumento	Valor do documento 87,27
Instruções			***		Autenticação mecânic

Referência: **Depósito Oficiais de Justica**

Depositante/Remetente: CONDOMÃNIO EDIFÃCIO VALE DOS SONHOS Número do Depósito: 24358 Nome do Autor: CONDOMÂNIO EDIFÂCIO VALE DOS SONHOS Vara Judicial:4 - VARA CIVEL

Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO

Comarca/Fórum: GUARUJA

Número do Processo: 1005985-79.2019.8.2

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02844.633004 00024.358178 7 86370000008727 Vencimento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 31/05/2021 Beneficiário Agência / Código do beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 Espécie Doc Data do Documento Nº do documento Data de Proce 26/05/2021 Data de Processamento 28446330000024358 26/05/2021 24358 Carteira 17/35 Espécie Quantidade (=) Valor do documento 87,27 Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) (-) Desconto / Abatimento Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência (-) Outras deduções bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil. (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado 87,27

CONDOMÂNIO EDIFÂCIO VALE DOS SONHOS CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64 RUA CARLOS GONCALVES COSTA 19, JARDIM TRES MARIAS GUARUJA -SP CEP:11440-030

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica



Ficha de Compensação



Boletos, Convênios e outros

26/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:43:42 668706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687-7 CONTA:

BANCO DO BRASTI.

00190000090284463300400024358178786370000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR: CONDOMANIO EDIFACIO VALE DOS SONH

CNPJ: 57.736.027/0001-64

NR. DOCUMENTO 52.602 28446330000024358 NOSSO NUMERO CONVENIO 02844633 DATA DE VENCIMENTO 31/05/2021 DATA DO PAGAMENTO 26/05/2021 VALOR DO DOCUMENTO 87,27 VALOR COBRADO 87,27

NR.AUTENTICACAO 3.16B.888.492.435.B1D

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria 0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6040916 JOSE RUBENS THOME GUNTHER.

Página: 1

Emitido em: 26/05/2021 18:00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Teor do ato: "(recolher/complementar diligência de Oficial de Justiça guia GRD). Nada Mais"

Guarujá, 26 de maio de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:

1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Executado:

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Em Guaruja, aos 26 de maio de 2021, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARU.

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

94570

01

Guarujá, 30 d

outubro

de 2006

Imovel: Apartamento nº 42, localizado no andar ou 5° do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado pavimento n° loteamento Goncalves 19, no Carlos nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a quarda passeio. Cadastrado veículos de Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Heloisa Fleury da Costa Batochio, CPF nº 057.572.298-37, RG nº 3983252. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a) (se presente ao ato da lavratura do Termo)

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio

Oficial de Justiça: *

Mandado n°: 223.2021/010390-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO DO BEM do(a,s) devedor(a,s) R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guaruja – SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guaruja, Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2021. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia n° 24358 - R\$ 87,27

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

22320210103900

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ.

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

Pelo exequente, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao R. Despacho de fls. 99, requerer a juntada do débito devidamente atualizado, bem como informar o número do telefone celular do patrono que esta subscreve: (13) 99778-7060 e o endereço eletrônico: gunther.adv@uol.com.br.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, 08 de junho de 2021.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165

Emissão: 07/06/2021 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 1 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
	PRINCI	IPAL - 1	QUOTAS CO	ONDOMINIAIS			
01/07/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.527049	2.185,62 01/07/2014	83,0000%	1.850,34	4.079,67
01/08/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.597934	2.182,78 01/08/2014	82,0000%	1.825,67	4.052,10
01/09/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.69621	2.178,86 01/09/2014	81,0000%	1.800,16	4.022,59
01/10/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.964221	2.168,24 01/10/2014	80,0000%	1.769,28	3.980,88
01/11/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.173085	2.160,03 01/11/2014	79,0000%	1.740,55	3.943,78
01/12/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.465502	2.148,64 01/12/2014	78,0000%	1.709,45	3.901,06
01/01/2015 Condomínio	1.512,50	2%	55.809388	2.135,40 01/01/2015	77,0000%	1.677,13	3.855,23
21/01/2015 Extra	600,00	2%	55.809388	847,10 21/01/2015	77,0000%	665,31	1.529,35
01/02/2015 Condomínio	1.512,50	2%	56.635366	2.104,26 01/02/2015	76,0000%	1.631,21	3.777,55
10/06/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.150213	2.014,79 10/06/2015	72,0000%	1.479,65	3.534,73
10/07/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.605669	1.999,40 10/07/2015	71,0000%	1.447,95	3.487,33
10/08/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.951381	1.987,87 10/08/2015	70,0000%	1.419,33	3.446,95
10/09/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.101259	1.982,91 10/09/2015	69,0000%	1.395,56	3.418,12
10/10/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.407775	1.972,85 10/10/2015	68,0000%	1.368,36	3.380,66
10/11/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.872914	1.957,77 10/11/2015	67,0000%	1.337,93	3.334,85
10/12/2015 Condomínio	1.512,50	2%	61.548603	1.936,28 10/12/2015	66,0000%	1.303,50	3.278,50
10/11/2016 13° salário	468,75	2%	66.050089	559,19 10/11/2016	55,0000%	313,70	884,07
10/12/2016 13° salário	468,75	2%	66.096324	558,79 10/12/2016	54,0000%	307,77	877,73
10/03/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.626371	1.788,71 10/03/2017	51,0000%	930,48	2.754,96
10/04/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.839575	1.783,01 10/04/2017	50,0000%	909,33	2.728,00
10/07/2017 Condomínio	1.633,50	2%	66.932458	1.922,97 10/07/2017	47,0000%	921,86	2.883,28
10/08/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.046243	1.919,71 10/08/2017	46,0000%	900,72	2.858,82
10/09/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.026129	1.920,29 10/09/2017	45,0000%	881,41	2.840,10
10/10/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.012723	1.920,67 10/10/2017	44,0000%	861,99	2.821,07
10/11/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.26067	1.913,59 10/11/2017	43,0000%	839,29	2.791,15
10/12/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.381739	1.910,15 10/12/2017	42,0000%	818,30	2.766,65
10/01/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.556931	1.905,20 10/01/2018	41,0000%	796,75	2.740,05
10/02/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.712311	1.900,83 10/02/2018	40,0000%	775,53	2.714,37
10/03/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.834193	1.897,41 10/03/2018	39,0000%	754,78	2.690,13
10/04/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.881676	1.896,08 10/04/2018	38,0000%	734,92	2.668,92
10/05/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.024227	1.892,11 10/05/2018	37,0000%	714,08	2.644,03
10/06/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.316731	1.884,01 10/06/2018	36,0000%	691,80	2.613,49
10/07/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.29366	2.043,23 10/07/2018	35,0000%	729,43	2.813,52
10/08/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.038,13 10/08/2018	34,0000%	706,82	2.785,71
10/09/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.038,13 10/09/2018	33,0000%	686,03	2.764,92
10/10/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.675294	2.032,04 10/10/2018	32,0000%	663,25	2.735,93
10/11/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.953995	2.023,94 10/11/2018	31,0000%	639,96	2.704,37

DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 2 de 4

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.77911	2.029,01 10/12/2018	30,0000%	620,87	2.690,46
10/01/2019 Condomínio	1.796,88	2%	69.8768	2.026,18 10/01/2019	29,0000%	599,34	2.666,04
10/02/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.128356	2.018,91 10/02/2019	28,0000%	576,59	2.635,87
10/03/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.507049	2.008,06 10/03/2019	27,0000%	553,01	2.601,23
10/04/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.049953	1.992,72 10/04/2019	26,0000%	528,46	2.561,03
10/05/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.476252	1.980,84 10/05/2019	25,0000%	505,11	2.525,56
10/06/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.583466	1.977,87 10/06/2019	24,0000%	484,18	2.501,60
28/06/2019 Ação trabalhista	1.500,00	2%	71.583466	1.651,08 28/06/2019	24,0000%	404,18	2.088,28
10/07/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.590624	1.977,67 10/07/2019	23,0000%	463,96	2.481,18
10/08/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.662214	1.975,69 10/08/2019	22,0000%	443,34	2.458,54
05/09/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.748208	823,64 05/09/2019	21,0000%	176,42	1.016,53
10/09/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.748208	1.973,33 10/09/2019	21,0000%	422,68	2.435,47
05/10/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.712333	824,06 05/10/2019	20,0000%	168,10	1.008,64
10/10/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.712333	1.974,31 10/10/2019	20,0000%	402,75	2.416,54
05/11/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.741017	823,73 05/11/2019	19,0000%	159,63	999,83
10/11/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.741017	1.973,52 10/11/2019	19,0000%	382,46	2.395,45
05/12/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	72.128418	819,30 05/12/2019	18,0000%	150,42	986,10
10/12/2019 Condomínio	1.796,88	2%	72.128418	1.962,92 10/12/2019	18,0000%	360,39	2.362,56
05/01/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.008384	809,43 05/01/2020	17,0000%	140,35	965,96
10/01/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.008384	1.939,27 10/01/2020	17,0000%	336,26	2.314,31
05/02/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.147099	807,89 05/02/2020	16,0000%	131,84	955,88
10/02/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.147099	1.935,59 10/02/2020	16,0000%	315,88	2.290,18
05/03/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.271449	806,52 05/03/2020	15,0000%	123,39	946,04
10/03/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.271449	1.932,30 10/03/2020	15,0000%	295,64	2.266,58
05/04/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.403337	805,07 05/04/2020	14,0000%	114,96	936,13
10/04/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.403337	1.928,83 10/04/2020	14,0000%	275,43	2.242,83
05/05/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.234509	806,93 05/05/2020	13,0000%	106,99	930,05
10/05/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.234509	1.933,28 10/05/2020	13,0000%	256,35	2.228,29
05/06/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.051422	808,95 05/06/2020	12,0000%	99,01	924,13
10/06/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.051422	1.938,12 10/06/2020	12,0000%	237,22	2.214,10
05/07/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.270576	806,53 05/07/2020	11,0000%	90,49	913,15
10/07/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.270576	1.932,33 10/07/2020	11,0000%	216,80	2.187,77
05/08/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.592966	803,00 05/08/2020	10,0000%	81,90	900,96
10/08/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.592966	1.923,86 10/08/2020	10,0000%	196,23	2.158,56
05/09/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.8579	800,12 05/09/2020	9,0000%	73,45	889,57
10/09/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.8579	1.916,96 10/09/2020	9,0000%	175,97	2.131,26
05/10/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	74.500463	793,22 05/10/2020	8,0000%	64,72	873,80
10/10/2020 Condomínio	1.796,88	2%	74.500463	1.900,43 10/10/2020	8,0000%	155,07	2.093,50

Emissão: 07/06/2021

DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 3 de 4

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

	Proces	sso: 1005985	5-79.201	9.8.26.0223 -	4ª Vara Cível Guart	ıjá		
Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/11/2020 Ação	trabalhista	750,00	2%	75.163517	786,22 05/11/2020	7,0000%	56,13	858,07
10/11/2020 Cond	omínio	1.796,88	2%	75.163517	1.883,66 10/11/2020	7,0000%	134,49	2.055,82
05/12/2020 Ação	trabalhista	750,00	2%	75.87757	778,82 05/12/2020	6,0000%	47,66	842,05
10/12/2020 Cond	omínio	1.796,88	2%	75.87757	1.865,94 10/12/2020	6,0000%	114,19	2.017,44
05/01/2021 Ação	trabalhista	750,00	2%	76.985382	767,61 05/01/2021	5,0000%	39,14	822,10
10/01/2021 Cond	omínio	1.796,88	2%	76.985382	1.839,08 10/01/2021	5,0000%	93,79	1.969,65
05/02/2021 Ação	trabalhista	750,00	2%	77.193242	765,55 05/02/2021	4,0000%	31,23	812,09
10/02/2021 Cond	omínio	1.796,88	2%	77.193242	1.834,13 10/02/2021	4,0000%	74,83	1.945,64
05/03/2021 Ação	trabalhista	750,00	2%	77.826226	759,32 05/03/2021	3,0000%	23,23	797,73
10/03/2021 Cond	omínio	1.796,88	2%	77.826226	1.819,22 10/03/2021	3,0000%	55,66	1.911,26
05/04/2021 Ação	trabalhista	750,00	2%	78.495531	752,85 05/04/2021	2,0000%	15,35	783,25
10/04/2021 Cond	omínio	1.796,88	2%	78.495531	1.803,70 10/04/2021	2,0000%	36,79	1.876,56
05/05/2021 Ação	trabalhista	750,00	2%	78.793814	750,00 05/05/2021	1,0000%	7,65	772,65
10/05/2021 Cond	omínio	1.796,88	2%	78.793814	1.796,88 10/05/2021	1,0000%	18,32	1.851,13
<u>`</u>	Subtotal:	126.992,80			146.055,44		51.637,88	200.614,02
		PRINCIPA	L - 2 HC	NORÁRIOS A	ADVOCATÍCIOS			
07/06/2021 Hono	orários advocatícios - 10%	20.061,40		0	20.061,40 07/06/2021	0,0000%	0,00	20.061,40
	Subtotal:	20.061,40			20.061,40		0,00	20.061,40
	P	RINCIPAL -	3 CUST	AS E DESPES	SAS PROCESSUAIS			
15/07/2019 Matri	ícula +16 cópias	60,33		71.590624	66,40 15/07/2019	23,0000%	15,27	81,67
23/03/2020 Certic	dão de óbito do réu	75,66		73.271449	81,36 23/03/2020	15,0000%	12,20	93,56
25/03/2020 Diligo	ência de oficial de justiça	86,33		73.271449	92,83 25/03/2020	15,0000%	13,92	106,75
04/05/2021 Matri	ícula online	20,59		78.793814	20,59 04/05/2021	1,0000%	0,20	20,79
07/06/2021 Dilig	ência de oficial de justiça	90,47		0	90,47 07/06/2021	0,0000%	0,00	90,47
1	Subtotal:	333,38			351,65		41,59	393,24
		PRINCIP	AL - 4 (CUSTAS REM	ANESCENTES			
	as finais - 1% do valor da ação (art. 4°, III, Lei nº. 11.608/03)	2.232,79		0	2.232,79 07/06/2021	0,0000%	0,00	2.232,79
CACCI	Subtotal:	2.232,79			2.232,79		0,00	2.232,79

Emissão: 07/06/2021

Emissão: 07/06/2021 **DÉBITOS JUDICIAIS** Fls. 4 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data	Descrição	V. Principal Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros % Juros	V. Juros	Total
					Total do Principal C	Corrigido:	168.701,28
Padrão de					Total de Multas:	0	2.920,70
CORRE	ÇÃO MONETÁRIA:				m . 1 1 x		51.679,47
- Indexac	dor: Tabela Prática do Tribunal licador do Cálculo: 78.793814	de Justiça de São Paulo. Valor	res Corrigidos at	é: 30/06/2021	Total de Despesas P	rocaccunic	
- Munipi	11cador do Calculo: /8./93814					locessuais.	0,00
- Período	em: A cada mudança de mês. b: Da data da(s) parcela(s) até 3 2% ao Ano Simples.	0/06/2021.			Subtotal:		223.301,45
OBSERV - Apartar	VAÇÕES: nento 42						
					Total do Cálculo:		223.301,45



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Elaine Ap Antonia C Senefonte (26905)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/010390-0 dirigi-me ao endereço: Rua Carlos Gonçalves da Costa, 19, e aí sendo procedi a **avaliação** do imóvel apartamento 42, objeto da Matrícula 94570, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Diante do exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 27 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01 Guia n. 24358



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça.

Nada Mais. Guaruja, 29 de julho de 2021. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, n° 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Ato Ordinatório

Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, 29 de julho de 2021. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIFICA-SE que em 29/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, (SP), 29 de julho de 2021

Página: 1

Emitido em: 02/08/2021 12:24

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP) Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo legal, a contar da publicação desta intimação pela imprensa oficial, sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça. Nada Mais."

Guarujá, 2 de agosto de 2021.

GISLEINE DIAS FERREIRA Escrevente Técnico Judiciário _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

<u>CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS</u>
<u>SONHOS</u>, por seu procurador e advogado que esta subscreve nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida em face de <u>HELOISA</u>
<u>FLEURY DA COSTA BATOCHIO</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 114, informar que concorda com a avaliação do bem no valor de R\$ 700.000,00 (fls. 113).

Em face do exposto, requer a intimação da executada, <u>por mandado</u>, da penhora e avaliação do imóvel, juntando neste ato a taxa devidamente paga.

Termos em que P. Deferimento Guarujá, 3 de agosto de 2021

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP n.° 138.165

 	001-9	00190.00009 (02844.633004	00025.516170	1 8706000000872
Beneficiário		i Ag∉	encia/Cód. Cedente	🖁 Data Emissão	▼ Vencimento ■ Vencime
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			887-7 / 950001-4	8 03/08/2021	8 08/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR	R - CONSOLAC	CAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador Condomínio Edifício Vale dos Sonhos		Nosso Número 2844633000025516	Número Doc 25516	cumento	Valor do documento 87,27
Instruções		**			Autenticação mecâni

Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Nome do Réu: HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO

Número do Depósito: 25516 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA

Número do Processo: 1005985-79.2019.8

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

💸 Banco do Brasil 001 - 900190.00009 02844.633004 00025.516170 1 Agência/Cód. Cedente Data Emissão Vencimento SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 03/08/2021 08/08/2021 CPF/CNP.I Endereco do Beneficiário © CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 Nosso Número Número Documento Valor do documento Pagado Condomínio Edifício Vale dos Sonhos 28446330000025516 25516 87.27 Autenticação mecânica Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Número do Depósito: 25516 Número do Processo:

Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Nome do Réu: HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO

Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA

1005985-79.2019.8

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🐼 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02844.633004 00025.516170 1 87060000008727 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 03/08/2021 08/08/2021 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 Nosso Número Número Documento Valor do documento 28446330000025516 Condomínio Edifício Vale dos Sonhos 25516 87,27 Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Nome do Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS Nome do Réu: HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO

Número do Depósito: 25516 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA

Número do Processo:

1005985-79.2019.8 Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

🗱 Banco do Brasil 00190.00009 02844.633004 00025.516170 1 87060000008727 Vencimento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 08/08/2021 Beneficiário Agência / Código do beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6687-7 / 950001-4 Espécie Doc Data de Proce 03/08/2021 Data do Documento Nº do documento Data de Processamento 28446330000025516 03/08/2021 25516 Carteira 17/35 Espécie Quantidade (=) Valor do documento 87,27 Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) (-) Desconto / Abatimento Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência (-) Outras deducões bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil. (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado 87,27 Pagado

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64 RUA CARLOS GONCALVES COSTA 19. JARDIM TRES MARIAS GUARUJA -SP CEP:11440-030

Sacador/Avalista



001-9

Código de baixa Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

03/08/2021 - BANCO DO BRASIL -15:14:27 668706687 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 40.004-1

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400025516170187060000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CondomInio EdifIcio Vale dos Sonhos

CNPJ: 57.736.027/0001-64

DATA DO PAGAMENTO

NR.AUTENTICACAO

NR. DOCUMENTO 80.301

NOSSO NUMERO 28446330000025516

CONVENIO 02844633

08/08/2021 DATA DE VENCIMENTO

03/08/2021 VALOR DO DOCUMENTO 87,27

VALOR COBRADO 87,27

A.1C8.0A5.A2F.464.347

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, n° 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA - CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIFICA-SE que, em 08/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/08/2021.

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, (SP), 09/08/2021.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais Classe – Assunto:

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Dagoberto Cunha Battocchio e outro Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 118/120: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para intimação.

Int.

Guaruja, 24 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 25/08/2021 00:59

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118/120: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para intimação. Int."

Guaruja, 25 de agosto de 2021.

Página: 1

Emitido em: 26/08/2021 07:08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118/120: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para intimação. Int."

Guarujá, 26 de agosto de 2021.

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, N° 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio

Oficial de Justiça: *

Mandado nº: 223.2021/019537-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Marcelo Machado da Silva, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO, CPF 047.268.558-91, RG 2784038, e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, portadora da cédula de identidade RG n°. 3.983.252 SSP/SP ambos à Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto. 42, Jardim Tres Marias, CEP 11440-030, Guaruja - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante, podendo oferecer sua impugnação no prazo legal.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guaruja, Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 2021. Luiz Roberto da Silva Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 25516 - R\$ 87,27

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

22320210195375



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo

Oficial de Justiça Odilia Ribeiro Dos Santos (26900)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/019537-5 dirigi-me ao endereço: mencionado,

e aí sendo fui atendida pelo filho dos requeridos esse disse que o seu pai faleceu hámais de 01 ano e sua mãe está em São Paulo em tratamento quimioterápico sem previsão de retorno. Sendo assim deixei de intimar DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO e HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO.

O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 27 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 01



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Autos com "vista" ao <u>autor</u> para manifestação sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça juntada aos autos. Nada Mais. Guaruja, 29 de setembro de 2021. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 30/09/2021 02:11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Autos com vista ao autor para manifestação sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça juntada aos autos. Nada Mais."

Guarujá, 30 de setembro de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA $4^{\rm a}$ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁSP



Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS.

por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO** e **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao ato ordinário de fls. 127, informar que obteve informações de que realmente o executado DAGOBERTO é falecido.

Informa ainda que, a executada HELOISA FLEURY vai à São Paulo <u>exclusivamente</u> para as aplicações retornando no mesmo dia ao Guarujá, <u>inclusive</u> <u>encontra-se neste momento no imóvel (apto 42)</u>. Acredita-se que a mesma esteja tentando se ocultar para não ser intimada.

Diante do exposto, requer a expedição de novo mandado de intimação **COM URGÊNCIA**. Deverá constar no mandado que o oficial de justiça ao chegar no prédio poderá interfonar no apartamento 32 que pertence Sra. Clélia (síndica), para informações que necessitar para cumprir o mandado. A síndica colocou-se à disposição do oficial de justiça também através do celular (16) 99103-1428.

Requer ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para busca da certidão de óbito do executado, DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 4 de agosto de 2021.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

EGUN I HER ETRIBUNAL DESTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, PROTOCOIADO EM US/10/2021 AS 16:35 PEOD O NUMERO WEJAZ	
_	
٧	
>	
9	
ō	
Ε	
콛	
_	
0	
8	~:
ĕ,	ക്ക
טגע	₩
δ.	Ö
	\sim
2	စ
'n	_
ŏ	2
_	.≌'
Z	Š.
ヾ	ၓ
Ξ.	a)
=	m
2	ä
Ö	Ø
⊏	0
ē	9
0	ςį
Ō	ω
ā	တ
8	\equiv
ŏ	ා 100කී985-79.2019.8.26.0223 e código 767C3ඕ8.
ă	Ξ.
Ĕ	5
_	17
<u>o</u>	35
⋾	36
φ,	Š.
u .(€.
ဝ္က	0
Š	_
ď	õ
5	35
õ	ŏ
ŏ	ပ္က
ğ	2
S	d
Ш	0
0	a
O	Ĕ
ŭ	₽
≌	0
S	₻
₹	-
,	Ó
8	0
_	o
<u> </u>	Ħ
≒	₽
ቯ	Ξ
=	5
_	ŏ
Ψ	\approx
Y	뭈
<u>6</u> .0)22:
_	≥
-	ė
≒	ā
<u>_</u>	≝
٠.	
ш	ō
	Conferencia Documento do, informe o processo 100ම 985-79.2019.8.26.0223 e código 767C3ම්8.
≥	į
<u>∑</u>	brirCor
∑ C I	abrirCor
N N N	g/abrirCor
S HOM	pg/abrirCor
NO HOM	ոl/pg/abrirCor
SENS I HOM	tal/pg/abrirCor
JEENS I HOM	gital/pg/abrirCor
AUBENS I HOM	digital/pg/abrirCor
KUBENS I HOM	adigital/pg/abrirCor
SE KUBENS I HOM	stadigital/pg/abrirCor
USE RUBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirCor
JOSE KUBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirC
TOSE ROBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirC
OOL JOSE KUBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirC
por JOSE KUBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirC
te por JOSE RUBENS I HOM	oastadigital/pg/abrirC
nte po	saj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirCor
nte po	oastadigital/pg/abrirC
nte po	oastadigital/pg/abrirC
nte po	s://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirC
ii, assinado digitalmente por JOSE KUBENS I HOM	s://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirC
nte po	oastadigital/pg/abrirC
nte po	s://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirC

Este docui Para conf

 	001-9	00190.000	09 02844.633004	00026.833178	2 87690000008727
Beneficiário			Agência/Cód. Cedente	🚆 Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			6687-7 / 950001-4	8 05/10/2021	<u>\$ 10/10/2021</u>
🖁 Endereço do Beneficiário				🖁 CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDA	R - CONSOLAC	AO - SAO PAULO - SP - 1301	100	© CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador		Nosso Número	Número Doc	cumento	Valor do documento
CondomiÂ-nio EdifiÂ-cio Vale dos Son	hos	28446330000026833	26833		87,27
Instruções					Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					
Depositante/Remetente: CondomiÂ-nio Edif	Â-cio Vale dos S	onhos Número do Depósito: 26	833		Número do Processo:

Nome do Autor: CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outra Comarca/Fórum: GUARUJA

1005985-79.2019.8.2 Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 1ª via - PROCESSO

001-9	00190.000	09 02844.633004	00026.833178	2 87690000008727
		# Agência/Cód. Cedente # 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 05/10/2021	Vencimento 10/10/2021
- CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130	1100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
)S	Nosso Número 28446330000026833	Número Doc 26833	umento	Valor do documento 87,27
				Autenticação mecânica
cio Vale dos 9	Sonhos Número do Denósito: 2	6833		Número do Processo:
	- CONSOLA(- CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 130 Nosso Número 28446330000026833	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4 - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100 Nosso Número Número Doc 28446330000026833 26833	Agência/Cód. Cedente

Nome do Autor: CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outra

Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA

1005985-79.2019.8.2

Ano Processo: 2019 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar

03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

🗱 Banco do Brasil 001-9

00190.00009 02844.633004 00026.833178 2 87690000008727

~			
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	8		Data Emissão Vencimento 05/10/2021 10/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAF	R - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 13011		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador CondomiÂ-nio EdifiÂ-cio Vale dos Sonh	Nosso Número 28446330000026833	Número Docume 26833	valor do documento 87,27

Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: CondomiÂ-nio EdifiÂ-cio Vale dos Sonhos Nome do Autor: CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS Nome do Réu: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outra

Número do Depósito: 26833 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: GUARUJA

Autenticação mecânica Número do Processo:

1005985-79,2019.8.2 Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.633004 00026.833178 2 87690000008727

PAGAVEL EM	QUAQUER BANCO		10/10/2021		
Beneficiário SAO PAULO TRIBI	UNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário 6687-7 / 950001-4	
Data do Documento 05/10/2021	№ do documento 26833	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 05/10/2021	Nosso número 28446330000026833	
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
	ncimento: O pagamento po	oderá ser efetuado em qualquer nto: Somente nas agências do E	•	(-) Desconto / Abatimento	
o Brasil.	·	Ü		(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado 87,27	

CondomiÂ-nio EdifiÂ-cio Vale dos Sonhos CPF/CNPJ: 57.736.027/0001-64 RUA CARLOS GONCALVES COSTA 19, JARDIM TRES MARIAS GUARUJA -SP CEP:11440-030

Sacador/Avalista Código de baixa

Ficha de Compensação Autenticação mecânica



05/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:52:17 668706687 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 40.004-1

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400026833178287690000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CondomiA-nio EdifiA-cio Vale dos So

CNPJ: 57.736.027/0001-64

NR. DOCUMENTO 100.501

NOSSO NUMERO 28446330000026833

CONVENIO 02844633

DATA DE VENCIMENTO 10/10/2021

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2021

VALOR DO DOCUMENTO 87,27

VALOR COBRADO 87,27

NR.AUTENTICACAO 5.1D0.F64.0DC.7FD.B9B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, requerer a desconsideração do requerimento do *prazo de 30 (trinta) dias para busca da certidão de óbito do executado, DAGOBERTO CUNHA* BATOCHIO, uma vez que conforme sentença de fls. 75, foi homologada a desistência da ação com relação ao executado.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 5 de outubro de 2021.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP n.º 138.165



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 129/131: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para expedição do mandado de intimação nos termos do requerimento.

No mais, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão de óbito.

Int.

Guaruja, 25 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 25/11/2021 13:41

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129/131: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para expedição do mandado de intimação nos termos do requerimento. No mais, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão de óbito. Int."

Guaruja, 25 de novembro de 2021.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado Dagoberto Cunha Battocchio

Valor da Causa: **R\$ 119.724,48** N° do Mandado: **223.2021/028552-8**

Mandado expedido em relação ao (a):

DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO, CPF 047.268.558-91, RG 2784038, e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, portadora da cédula de identidade RG n°. 3.983.252 SSP/SP ambos à Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto. 42, Jardim Tres Marias, CEP 11440-030, Guaruja - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante, podendo oferecer sua impugnação no prazo legal.

DILIGÊNCIA: Guia nº 26833 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Machado da Silva

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Guaruja, 25 de novembro de 2021.

22320210285528

Página: 1

Emitido em: 26/11/2021 01:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129/131: Defiro, providenciando-se a serventia o necessário para expedição do mandado de intimação nos termos do requerimento. No mais, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão de óbito. Int."

Guarujá, 26 de novembro de 2021.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo Oficial de Justiça Gisele Simões Pires (26892)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/028552-8 dirigi-me algumas vezes ao endereço nele indicado, e aí estando, localizei e INTIMEI a sra. HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, por todo o teor deste, ficando bem a par de tudo, recebendo cópia que ofereci e exarando o seu ciente, deixando de intimar o sr. Dagoberto Cunha Battochio em virtude do mesmo ter falecido. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Guaruja, 23 de janeiro de 2022. Número de Cotas:01

Este documento é cópia do original assir



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJA VARA CIVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital no:

1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado

Dagoberto Cunha Battocchio

Valor da Causa: Nº do Mandado: R\$ 119.724,48 223.2021/028552-8

Mandado expedido em relação ao (a):

DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO, CPF 047.268.558-91, RG 2784038, e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.983.252 SSP/SP ambos à Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto. 42, Jardim Tres Marias, CEP 11440-030, Guaruja - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante, podendo oferecer sua impugnação no prazo legal.

DILIGÊNCIA: Guia nº 26833

- R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Machado da Silva

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ghlwdg. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Guaruja, 25 de novembro de 2021.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. <u>1005985-79.2019.8.26.0223</u>

<u>CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS</u>
<u>SONHOS</u>, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de <u>HELOISA FLEURY</u>
<u>DA COSTA BATOCHIO</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, em atenção ao R.
Despacho de fls. 99, informar que <u>decorreu o prazo para executada apresentar impugnação à avaliação e penhora do imóvel.</u>

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito com o envio do boleto ARISP para pagamento e posterior averbação da penhora, conforme termo de fls. 106, na matrícula do imóvel, fornecendo o e-mail: gunther.adv@uol.com.br e o telefone (13) 99778-7060.

Requer ainda, a designação de datas par praceamento dos bens penhorados.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, "LANCE JUDICIAL"- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP N° 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.



Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do Código de Processo Civil, requer em 2° leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR "LANCE JUDICIAL" na pessoa de seu leiloeiro oficial.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 16 de março de 2022

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP n.º 138.165



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Executado: Dagoberto Cunha Battocchio e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para parte executada apresentar impugnação à penhora realizada. Nada Mais. Guaruja, 21 de março de 2022. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Defiro a averbação da penhora pelo sistema Arisp, cujos dados estão às fls. 139.

- 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lancos, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.
- 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "LANCE JUDICIAL", representado pelo Sr. Adriano Piovezan Fonte, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Av. Miguel Stéfano 3335. Enseada. Guaruiá. (13)3384.8000. contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho.
- 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).
- 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado.

5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o termino do primeiro pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital.

6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografías do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se. Guaruja, 23 de março de 2022.

Página: 1

Emitido em: 24/03/2022 06:10

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0170/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a averbação da penhora pelo sistema Arisp, cujos dados estão às fls. 139. 1) Determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento. através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico. o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Adriano Piovezan Fonte, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Av. Miguel Stéfano 3335, Enseada, Guarujá, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser

Emitido em: 24/03/2022 06:10

realizado, no mínimo, cinco dias após o termino do primeiro pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guaruja, 24 de março de 2022.

Emitido em: 25/03/2022 02:11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a averbação da penhora pelo sistema Arisp, cujos dados estão às fls. 139. 1) Determino a realização das pracas por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 2) Assim, nomeio para realização da hasta pública exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica LANCE JUDICIAL, representado pelo Sr. Adriano Piovezan Fonte, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do referido provimento, com escritório na Av. Miguel Stéfano 3335, Enseada, Guarujá, fone: (13) 3384.8000, contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet) www.lancejudicial.com.br, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. 3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exegüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual, para fins de ressarcimento pelo executado. 5) Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais dos artigos 881 e 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que

Emitido em: 25/03/2022 02:11

correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, que deverá ser realizado, no mínimo, cinco dias após o termino do primeiro pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo dez dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. 6) Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guarujá, 25 de marco de 2022.

Processo 1005985-79.2019.8.26.0223- nomeação

IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES <izismog@tjsp.jus.br>

Qua, 06/04/2022 17:26

Para: AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR < AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR >; contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br >

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado no processo 1005985-79.2019.8.26.0223, informo sua nomeação como gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica.

Atenciosamente, Izis Marinho 4° Ofício Cível- Guarujá/SP



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Ato Ordinatório

Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, 06 de abril de 2022. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIFICA-SE que em 06/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, (SP), 06 de abril de 2022



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o exequente 03 (três) taxas postais para a notificação de:

- 1-Eventuais ocupantes;
- 2- Dagoberto Cunha Battocchio;
- 3-Heloisa Fleury da Costa Batochio.

Devendo informar os endereços a serem emitidos as cartas conforme decisão fls. 142/143 parte final.Nada Mais. Guaruja, 06 de abril de 2022. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Ato Ordinatório

Vista à Municipalidade.

Guaruja, 06 de abril de 2022. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIFICA-SE que em 06/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Municipalidade.

Guaruja, (SP), 06 de abril de 2022



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIFICA-SE que em 06/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

Teor do ato: Vista à Municipalidade.

Guaruja, (SP), 06 de abril de 2022

Emitido em: 07/04/2022 00:54

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Recolha o exequente 03 (três) taxas postais para a notificação de: 1-Eventuais ocupantes; 2-Dagoberto Cunha Battocchio; 3-Heloisa Fleury da Costa Batochio. Devendo informar os endereços a serem emitidos as cartas conforme decisão fls. 142/143 parte final.Nada Mais."

Guaruja, 7 de abril de 2022.

CERTIDÃO

Autos: 1005985-79.2019.8.26.0223 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo: duplicidade.

Guarujá, 07 de abril de 2022.

Izis Marinho de Oliveira Gonçalves



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo os autos observo que houve sentença de homologação da desistência do réu Dagoberto Cunha Battochio fls. 75, não sendo assim necessária a intimação da Defensoria Pública nestes autos. Nada Mais. Guaruja, 07 de abril de 2022. Eu, ____, Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Foro: Foro de Guarujá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/04/2022 12:06:50

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Teor do Ato: Vista à Municipalidade.

Guaruja (SP), 7 de Abril de 2022

Emitido em: 08/04/2022 02:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Recolha o exequente 03 (três) taxas postais para a notificação de: 1-Eventuais ocupantes; 2-Dagoberto Cunha Battocchio; 3-Heloisa Fleury da Costa Batochio. Devendo informar os endereços a serem emitidos as cartas conforme decisão fls. 142/143 parte final.Nada Mais."

Guarujá, 8 de abril de 2022.

RES: Processo 1005985-79.2019.8.26.0223- nomeação

contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 08/04/2022 09:53

Para: IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES <izismog@tjsp.jus.br>

Cc: 'Daniel - Lance judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>;'Matheus Ravicz'

<nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de <u>nomeação desta Gestora</u> e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009 contato@lancejudicial.com.br



lancejudicial.com.br grupolance.com.br





De: IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES [mailto:izismog@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 17:26

Para: AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR; contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Processo 1005985-79.2019.8.26.0223- nomeação

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado no processo 1005985-79.2019.8.26.0223, informo sua nomeação como gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica.

Atenciosamente, Izis Marinho 4° Ofício Cível- Guarujá/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 4ª Guarujá

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG N°1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi por critério interno por maior antiguidade de carreira, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/ Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Data do Publicação Cancelamento - 120 dias	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 98 9, APTO. 181		SÃO PAULO	0400 5003	(11)3885-0387 (11)99931-7508	gilamaral@uol.com.br	Atuante					

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, por este Instrumento de Procuração Bastante nomeio e constituo meu Bastante Procurador ADRIANO PIOVEZAN FONTE, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicia e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no ambito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

warely



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, em atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 151, informar que o executado DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO é falecido (fls.67). Diante do falecimento, foi requerido a desistência da ação em relação ao Dagoberto (fls. 72), sendo esta homologada às fls. 75.

Diante do exposto, requer a juntada da taxa postal devidamente paga, para intimação postal da executada, HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.983.252 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 057.572.298-37, com endereço na *Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto. 42, Jardim Três Marias, CEP 11440-030, Guarujá - SP*

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 11 de abril de 2022

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022041114431702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	r dride Especial de Beopeca - i El						
Nome	RG	CPF	CNPJ				
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS			57.736.027/0001-64				
Nº do processo	Unidade		CEP				
10059857920198260223	4ª Vara Cível de Guaruj	á	11440-030				
Endereço			Código				
Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada,	120-1						
Histórico			Valor				
AR DIGITAL			54,20				
			Total				
			54,20				

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 542051174003 | 112015773604 | 270001647028

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022041114431702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ			
		57.736.027/0001-64			
Unidade	CEP				
59857920198260223 4ª Vara Cível de Guarujá					
Endereço					
Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada, Guarujá-SP					
		Valor			
		54,20			
		Total			
		54,20			
	Unidade 4ª Vara Cível de Guarujá	Unidade 4ª Vara Cível de Guarujá			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 542051174003 112015773604 270001647028

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022041114431702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS			57.736.027/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10059857920198260223	4ª Vara Cível de Guarujá	11440-030	
Endereço	Código		
Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada,	120-1		
Histórico			Valor
AR DIGITAL			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 542051174003 112015773604 27000164702

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 11/04/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.45.30 6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 40.004-1

EFETUADO POR: JOSE R T GUNTHER

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86870000000-3 54205117400-3

11201577360-4 27000164702-8

Data do pagamento 11/04/2022

Valor Total 54,20

DOCUMENTO: 041106 AUTENTICACAO SISBB:

9.801.3C3.E59.64F.587



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA <u>04</u>ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJA – SP.

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em fase de Cumprimento de Sentença que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, tendo em vista que não houve tempo hábil para intimação das partes, requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 13/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.



- **2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).
 - 3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
- **4.** Requer a juntada da matricula atualizada ado bem imóvel penhorado nestes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Guarujá/SP.
- **5.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
- **6.** Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
- **7.** De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.
 - **8.** Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIO:

HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO E DAGOBERTO CUNHA BATTOCCHIO

R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guarujá – SP.

- 9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **10.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.



11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Guarujá, 12 de abril de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP



04ª Vara Cível Do Foro da Comarca De Guarujá - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação da executada HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, bem como do coproprietário, DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO, e terceiro interessado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Dr. Marcelo Machado da Silva, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 13/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** <u>www.lancejudicial.com.br</u>, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá - SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O auto de arrematação, que deverá ser juntado aos autos devidamente assinado pelo (a) leiloeiro (a) público e pelo(a) arrematante, somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFICIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba,, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP., possuindo a área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 517,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº 94570.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto., a.t 517,69m², a.ú 329,89m², Ed. Vale dos Sonhos, Guarujá/SP.



ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matricula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 767.143,45 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para abr/22 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, §** único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 12 de abril de 2022.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP

Imprimir

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

1005985-79.2019.8.26.0223
Data de atualização dos valores: abril/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR COMP	ENSATÓRIOSM 0,00% a.m.	JUROS IORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	27/07/2021	700.000,00	767.143,45	0,00	0,00	0,00 76	7.143,45
	R\$ 7	67.143,45					
		TOTAL GERAL				R\$ 7	67 143 45

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

94570

Ficha 01

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

Imóvel: Apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

Proprietários: ANGELA DE SOUSA COSTA, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n° 121.306.358-22; MARCIA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, maior, n° 17.130.465-SSP-SP., CPF/MF. engenheira, RG. CLÁUDIA COSTA, brasileira, REGINA 121.343.628-12; solteira, maior, odontóloga, RG. nº 20.131.770-SSP-SP., CARLOS EDUARDO CPF/MF. n° 133.932.528-44 е brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Carlos Gonçalves Costa e Angela de Sousa Costa, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves da INCORPORADORA E 11; CONSTRUTORA, n° 19, apto. Guarujá-SP., IMOBILIÁRIA NOBEL LTDA., com sede em CNPJ/MF. n° Pernambuco n° 299, Loja 01. 55.642.607/0001-67; ANNA MARIA MILAZZO ROTA, italiana, RNE n° W-220.573-4-SE/DPMAF, CPF/MF. n° 063.579.748-89 e seu marido VIRGÍLIO LUIZ ROTA, brasileiro, RG. nº 1.436.180-SSP-SP., CPF/MF. n° 007.398.128-15, empresários, casados

continua no verso

Matrícula

Ficha

94570

01

pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na Avenida Angélica nº 1.535, apto. 104; DINO GIACOMETTI, comerciante e sua esposa IZABEL DE ALMEIDA GIACOMETTI, do lar, brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-008.647.651-34 e 307.994.141-15, CPF/MF. n°s. casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19. Apto. WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.945-SSP-SP., CPF/MF. n° 122.832.316-04 e SONIA MARIA SANTINI, divorciada, do lar, RG. nº 4.890.492-SSP-SP., CPF/MF. n° 051.988.938-64, brasileiros, residentes domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 31; JOSÉ PLÍNIO FRUGERI, cirurgião dentista e esposa CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, brasileiros, RG. n°s. 3.698.911-SSP-SP. e 5.325.545-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 149.280.198-49 e 046.746.838-90, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 32; WALDYR APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.946-SSP-SP., CPF/MF. n° 561.069.478-72 e MARIA SILVIA PAES DE BARROS TAMBURUS, do lar, divorciada, RG. nº 4.471.189-SSP-SP., 051.988.918-51, brasileiros, residentes e CPF/MF. n° domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 41; DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, arquiteto e sua HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, do esposa brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 047.268.558-91 e 057.572.298-37,

continua na ficha 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

_ Matrícula _ 94570

Ficha
02

Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

047.268.558-91 e 057.572.298-37, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 42.

Registro Anterior: Registro n° 02 datado de 08/04/1983; registros n°s. 24, 25 e 28 datados de 30/10/2006 (aquisições) e registro n° 34 datado de 30/10/2006 (especificação) na matrícula n° 35.580 deste cartonio.

Escrevente Substituto

Wanderley América de Freitas

_wfs

R.01

30 de outubro de 2006

Por instrumento particular datado de 24 de outubro de 2005, o Apartamento nº 42 objeto da presente matrícula, foi ATRIBUÍDO a DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, já qualificados, pelo valor de R\$424.743,93. (valor venal-2006/R\$378.418,72).

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas Escrevente Substituto

w£s

COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, n° 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA - CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIFICA-SE que, em 16/04/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/04/2022.

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

Guaruja, (SP), 17/04/2022.

COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA - CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1005985-79.2019.8.26.0223**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIFICA-SE que, em 16/04/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/04/2022.

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Municipalidade.

Guaruja, (SP), 17/04/2022.



Autos de nº 1005985-79.2019

MM. Juiz/a,

Reitero manifestação de fls. 92.

Guarujá, data do protocolo.

ALEX GOMES SEIXAS

4ª Defensoria Pública de Guarujá



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA <u>04</u>ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJA – SP.

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em fase de Cumprimento de Sentença que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, tendo em vista que não houve tempo hábil para intimação das partes, requerer o que segue:

- **1.** Prefacilmente, cumpre informar que por mero equivoco material juntou edital de leilão com encerramento para o dia 13/08/2022, todavia, o leilão irá encerrar no dia 11/08/2022.
- 2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificado, com datas de 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação





de lances e se encerrará em <u>11/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)</u>; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação** atualizada.

- **3.** Ademais, requer que às fls. 171-173 sejam desentranhadas destes autos, a fim de evitar confusão processual.
- **4.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.
- **5.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Guarujá, 19 de abril de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP





04ª Vara Cível Do Foro da Comarca De Guarujá - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação da executada HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, bem como do coproprietário, DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO, e terceiro interessado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Dr. Marcelo Machado da Silva, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** <u>www.lancejudicial.com.br</u>, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá - SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O auto de arrematação, que deverá ser juntado aos autos devidamente assinado pelo (a) leiloeiro (a) público e pelo(a) arrematante, somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO N° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFICIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba,, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP., possuindo a área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 517,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº 94570.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto., a.t 517,69m², a.ú 329,89m², Ed. Vale dos Sonhos, Guarujá/SP.





ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matricula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 767.143,45 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para abr/22 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, §** único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de abril de 2022.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP



ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1005985-79.2019.8.26.0223

GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL < guaruja4cv@tjsp.jus.br>

Seg, 18/04/2022 10:28

Para: IZIS MARINHO DE OLIVEIRA GONCALVES <izismog@tjsp.jus.br>

De: diego@lancejudicial.com.br < diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de abril de 2022 13:33

Para: GUARUJA - 4 OFICIO CIVEL <guaruja4cv@tjsp.jus.br> **Cc:** 'Contato - Lance Judicial' <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1005985-79.2019.8.26.0223

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



Diego Garcia

Cientificações diego@lancejudicial.com.br

<u>\$\square\$\$ +55 (13) 98859-5502</u>

lancejudicial.com.br grupolance.com.br



© 3003-0577

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO

Autos: 1005985-79.2019.8.26.0223 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo: erro.

Guarujá, 19 de abril de 2022.

Izis Marinho de Oliveira Gonçalves



04a Vara Cível Do Foro da Comarca De Guarujá - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação da executada HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, bem como do coproprietário, DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO, e terceiro interessado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Dr. Marcelo Machado da Silva, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** <u>www.lancejudicial.com.br</u>, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá - SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).





HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O auto de arrematação, que deverá ser juntado aos autos devidamente assinado pelo (a) leiloeiro (a) público e pelo(a) arrematante, somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFICIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba,, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP., possuindo a área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 517,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº 94570.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto., a.t 517,69m², a.ú 329,89m², Ed. Vale dos Sonhos, Guarujá/SP.





ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matricula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 767.143,45 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para abr/22 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de abril de 2022.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280 - Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Destinatário(a):

EVENTUAIS OCUPANTES

Rua Carlos Goncalves Costa, 19, apartamento 42- ed Vale dos Sonhos, Jardim Tres Marias

Guaruja-SP CEP 11440-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de que houve a PENHORA e AVALIAÇÃO do seguinte bem: apartamento n° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba, Guarujá/SP, com descrição completa na matrícula registrada sob n° 94570 do CRI de Guarujá e que será designado leilão eletrônico no processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta notificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaruja, 10 de maio de 2022. Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280 - Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Destinatário(a):

Heloisa Fleury da Costa Batochio R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba Guaruja-SP CEP 11440-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de que houve a PENHORA e AVALIAÇÃO do seguinte bem: apartamento n° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba, Guarujá/SP, com descrição completa na matrícula registrada sob nº 94570 do CRI de Guarujá e que será designado leilão eletrônico no processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta notificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaruja, 10 de maio de 2022. Izis Marinho de Oliveira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

16/05/2022 LOTE: 129301

DESTINATÁRIO

EVENTUAIS OCUPANTES

Rua Carlos Goncalves Costa, 19, apartam ento 42-ed Valle dos Sonhos, Jardim Tres Marias

Guaruja, SP

11440-030



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

	7.77 (1)			<u> </u>
ASSINATURA DO RECEBEDOR	"Celousa	bal	sol	w

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o núm ero
- 4 Desconhecido
- 9 Outros

AR
9912260491-682/89
TJ/SP
Correlos

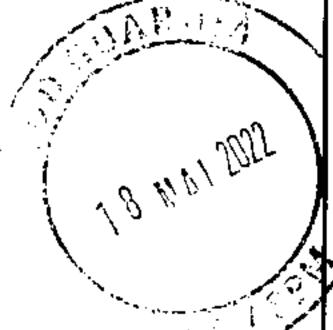
ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) días comidos.

5 Recusado

- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

UNIDADE DE ENTREGA

CARMBO



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE DENT DADE

143941946

Hellfull

 $\nabla \nabla$

	16/05/2022 LOTE: 129301	AR	
DESTINATÁRIO	TENTATIVAS DE ENTREGA	9912260497 687/80	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
Heloisa Fleury da Costa Batochio	1ª/:_	_ h TJ/SP Correios	ON DADE DE ENTRESA
R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba Guaruja, SP	2°/::::::::	_ h ATENÇÃO: _ h Posta restante de 20 (vinte) dias	
11440-030		corridos.	
AR395954215JF	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o núm ero 4 Desconhecido	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido	BV 18 MAI 2021
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional	9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)			
ASSINATURA DO RECEMBOR JOURA BOLO MA	D	ATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	N	O DOCUMENTO DE DENTIDADE	adlatus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Fls. 181/182: ciência às partes acerca da designação da data de leilão.

Intimem-se.

Guaruja, 23 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 24/05/2022 00:58

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0330/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 181/182: ciência às partes acerca da designação da data de leilão. Intimem-se."

Guaruja, 24 de maio de 2022.

Página: 1

Emitido em: 25/05/2022 02:11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se a data de publicação em 26/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 181/182: ciência às partes acerca da designação da data de leilão. Intimem-se."

Guarujá, 25 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Heloisa Fleury da Costa Batochio

4ª VARA CÍVEL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Em complemento à decisão de fl. 197, aprovo a minuta do edital de fls. 183/185.

Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - a 1º Praça terá início em 04 de julho de 2022, às 00h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguirse-á sem interrupção, iniciando-se em 11 de julho de 2022, às 15h15min e se encerrará em 11 de agosto de 2022, às 15h15.

Intime-se.

Guaruja, 26 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 27/05/2022 00:56

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão de fl. 197, aprovo a minuta do edital de fls. 183/185. Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - a 1º Praça terá início em 04 de julho de 2022, às 00h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 11 de julho de 2022, às 15h15min e se encerrará em 11 de agosto de 2022, às 15h15. Intime-se."

Guaruja, 27 de maio de 2022.

Página: 1

Emitido em: 30/05/2022 02:07

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão de fl. 197, aprovo a minuta do edital de fls. 183/185. Ficam as partes intimadas dos leilões eletrônicos designados - Prov. CSM 1625/2009 - a 1º Praça terá início em 04 de julho de 2022, às 00h00min. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 11 de julho de 2022, às 15h15min e se encerrará em 11 de agosto de 2022, às 15h15. Intime-se."

Guarujá, 30 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ-SP

Processo n.º 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO que move em face de **DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO,** vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do débito no valor de R\$ 309.775,72 (trezentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) atualizado até 30/06/2022, gerado pelo imóvel objeto do leilão.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 13 de junho de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – 380.772

Emissão: 13/06/2022 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 1 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - 1 QUOTAS CONDOMINIAIS							
01/07/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.527049	2.469,13 01/07/2014	95,0000%	2.392,58	4.911,09
01/08/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.597934	2.465,92 01/08/2014	94,0000%	2.364,31	4.879,54
01/09/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.69621	2.461,49 01/09/2014	93,0000%	2.334,96	4.845,67
01/10/2014 Condomínio	1.512,50	2%	54.964221	2.449,49 01/10/2014	92,0000%	2.298,59	4.797,06
01/11/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.173085	2.440,22 01/11/2014	91,0000%	2.265,00	4.754,02
01/12/2014 Condomínio	1.512,50	2%	55.465502	2.427,35 01/12/2014	90,0000%	2.228,30	4.704,19
01/01/2015 Condomínio	1.512,50	2%	55.809388	2.412,40 01/01/2015	89,0000%	2.189,96	4.650,60
21/01/2015 Extra	600,00	2%	55.809388	956,98 21/01/2015	89,0000%	868,73	1.844,84
01/02/2015 Condomínio	1.512,50	2%	56.635366	2.377,21 01/02/2015	88,0000%	2.133,78	4.558,53
10/06/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.150213	2.276,14 10/06/2015	84,0000%	1.950,19	4.271,85
10/07/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.605669	2.258,75 10/07/2015	83,0000%	1.912,25	4.216,17
10/08/2015 Condomínio	1.512,50	2%	59.951381	2.245,72 10/08/2015	82,0000%	1.878,31	4.168,94
10/09/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.101259	2.240,12 10/09/2015	81,0000%	1.850,78	4.135,70
10/10/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.407775	2.228,76 10/10/2015	80,0000%	1.818,66	4.091,99
10/11/2015 Condomínio	1.512,50	2%	60.872914	2.211,73 10/11/2015	79,0000%	1.782,20	4.038,16
10/12/2015 Condomínio	1.512,50	2%	61.548603	2.187,45 10/12/2015	78,0000%	1.740,32	3.971,51
10/11/2016 13° salário	468,75	2%	66.050089	631,72 10/11/2016	67,0000%	431,71	1.076,06
10/12/2016 13° salário	468,75	2%	66.096324	631,28 10/12/2016	66,0000%	424,97	1.068,87
10/03/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.626371	2.020,74 10/03/2017	63,0000%	1.298,52	3.359,67
10/04/2017 Condomínio	1.512,50	2%	66.839575	2.014,29 10/04/2017	62,0000%	1.273,83	3.328,40
10/07/2017 Condomínio	1.633,50	2%	66.932458	2.172,41 10/07/2017	59,0000%	1.307,35	3.523,20
10/08/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.046243	2.168,73 10/08/2017	58,0000%	1.283,01	3.495,11
10/09/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.026129	2.169,38 10/09/2017	57,0000%	1.261,27	3.474,03
10/10/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.012723	2.169,81 10/10/2017	56,0000%	1.239,39	3.452,59
10/11/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.26067	2.161,81 10/11/2017	55,0000%	1.212,77	3.417,81
10/12/2017 Condomínio	1.633,50	2%	67.381739	2.157,93 10/12/2017	54,0000%	1.188,58	3.389,66
10/01/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.556931	2.152,33 10/01/2018	53,0000%	1.163,54	3.358,91
10/02/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.712311	2.147,39 10/02/2018	52,0000%	1.138,97	3.329,30
10/03/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.834193	2.143,54 10/03/2018	51,0000%	1.115,06	3.301,47
10/04/2018 Condomínio	1.633,50	2%	67.881676	2.142,04 10/04/2018	50,0000%	1.092,44	3.277,32
10/05/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.024227	2.137,55 10/05/2018	49,0000%	1.068,34	3.248,64
10/06/2018 Condomínio	1.633,50	2%	68.316731	2.128,40 10/06/2018	48,0000%	1.042,06	3.213,02
10/07/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.29366	2.308,27 10/07/2018	47,0000%	1.106,58	3.461,01
10/08/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.302,51 10/08/2018	46,0000%	1.080,33	3.428,89
10/09/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.302,51 10/09/2018	45,0000%	1.056,85	3.405,41
10/10/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.675294	2.295,62 10/10/2018	44,0000%	1.030,27	3.371,80
10/11/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.953995	2.286,48 10/11/2018	43,0000%	1.002,84	3.335,04

DÉBITOS JUDICIAIS

Emissão: 13/06/2022

Fls. 2 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.77911	2.292,21 10/12/201	8 42,0000%	981,98	3.320,03
10/01/2019 Condomínio	1.796,88	2%	69.8768	2.289,00 10/01/201	9 41,0000%	957,25	3.292,03
10/02/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.128356	2.280,79 10/02/2019	9 40,0000%	930,56	3.256,96
10/03/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.507049	2.268,54 10/03/2019	9 39,0000%	902,42	3.216,33
10/04/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.049953	2.251,21 10/04/201	9 38,0000%	872,56	3.168,79
10/05/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.476252	2.237,78 10/05/201	9 37,0000%	844,53	3.127,06
10/06/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.583466	2.234,43 10/06/201	9 36,0000%	820,47	3.099,58
28/06/2019 Ação trabalhista	1.500,00	2%	71.583466	1.865,26 28/06/2019	9 36,0000%	684,92	2.587,48
10/07/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.590624	2.234,21 10/07/2019	9 35,0000%	797,61	3.076,50
10/08/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.662214	2.231,97 10/08/2019	9 34,0000%	774,04	3.050,64
05/09/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.748208	930,48 05/09/2019	9 33,0000%	313,19	1.262,27
10/09/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.748208	2.229,30 10/09/2019	9 33,0000%	750,38	3.024,26
05/10/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.712333	930,95 05/10/2019	9 32,0000%	303,85	1.253,41
10/10/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.712333	2.230,41 10/10/2019	9 32,0000%	728,00	3.003,01
05/11/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.741017	930,58 05/11/2019	9 31,0000%	294,24	1.243,43
10/11/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.741017	2.229,52 10/11/2019	9 31,0000%	704,97	2.979,08
05/12/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	72.128418	925,58 05/12/2019	9 30,0000%	283,22	1.227,31
10/12/2019 Condomínio	1.796,88	2%	72.128418	2.217,55 10/12/2019	9 30,0000%	678,57	2.940,47
05/01/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.008384	914,42 05/01/2020	29,0000%	270,48	1.203,18
10/01/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.008384	2.190,82 10/01/202	29,0000%	648,04	2.882,67
05/02/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.147099	912,69 05/02/2020	28,0000%	260,66	1.191,60
10/02/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.147099	2.186,66 10/02/2020	28,0000%	624,50	2.854,89
05/03/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.271449	911,14 05/03/2020	27,0000%	250,92	1.180,28
10/03/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.271449	2.182,95 10/03/2020	27,0000%	601,18	2.827,78
05/04/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.403337	909,50 05/04/2020	26,0000%	241,19	1.168,88
10/04/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.403337	2.179,03 10/04/2020	26,0000%	577,87	2.800,48
05/05/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.234509	911,60 05/05/2020	25,0000%	232,45	1.162,28
10/05/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.234509	2.184,05 10/05/2020	25,0000%	556,93	2.784,66
05/06/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.051422	913,88 05/06/2020	24,0000%	223,71	1.155,86
10/06/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.051422	2.189,53 10/06/2020	24,0000%	535,99	2.769,31
05/07/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.270576	911,15 05/07/2020	23,0000%	213,75	1.143,12
10/07/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.270576	2.182,98 10/07/2020	23,0000%	512,12	2.738,75
05/08/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.592966	907,16 05/08/2020	22,0000%	203,56	1.128,86
10/08/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.592966	2.173,42 10/08/2020	22,0000%	487,71	2.704,59
05/09/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.8579	903,91 05/09/2020	21,0000%	193,61	1.115,59
10/09/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.8579	2.165,62 10/09/2020	21,0000%	463,87	2.672,80
05/10/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	74.500463	896,11 05/10/202	20,0000%	182,80	1.096,83
10/10/2020 Condomínio	1.796,88	2%	74.500463	2.146,94 10/10/2020	20,0000%	437,97	2.627,84

Emissão: 13/06/2022 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 3 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data 05/11/2020 Ação (10/11/2020 Condo	Descrição trabalhista	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	T-4 1
,	trahalhista		السها		`			Total
10/11/2020 Condo	аасанныш	750,00	2%	75.163517	888,20 05/11/2020	19,0000%	172,13	1.078,09
	omínio	1.796,88	2%	75.163517	2.128,00 10/11/2020	19,0000%	412,40	2.582,96
05/12/2020 Ação t	trabalhista	750,00	2%	75.87757	879,85 05/12/2020	18,0000%	161,53	1.058,97
10/12/2020 Condo	omínio	1.796,88	2%	75.87757	2.107,98 10/12/2020	18,0000%	387,02	2.537,15
05/01/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	76.985382	867,18 05/01/2021	17,0000%	150,36	1.034,88
10/01/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	76.985382	2.077,64 10/01/2021	17,0000%	360,26	2.479,45
05/02/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	77.193242	864,85 05/02/2021	16,0000%	141,14	1.023,28
10/02/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	77.193242	2.072,05 10/02/2021	16,0000%	338,15	2.451,64
05/03/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	77.826226	857,82 05/03/2021	15,0000%	131,24	1.006,21
10/03/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	77.826226	2.055,20 10/03/2021	15,0000%	314,44	2.410,74
05/04/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	78.495531	850,50 05/04/2021	14,0000%	121,45	988,96
10/04/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	78.495531	2.037,67 10/04/2021	14,0000%	290,97	2.369,39
05/05/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	78.793814	847,28 05/05/2021	13,0000%	112,34	976,56
10/05/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	78.793814	2.029,96 10/05/2021	13,0000%	269,17	2.339,72
05/06/2021 Ação t	trabalhista	750,00	2%	79.550234	839,23 05/06/2021	12,0000%	102,72	958,73
10/06/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	79.550234	2.010,66 10/06/2021	12,0000%	246,10	2.296,97
05/07/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	80.027535	389,30 05/07/2021	11,0000%	43,67	440,75
10/07/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	80.027535	1.998,66 10/07/2021	11,0000%	224,24	2.262,87
05/08/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	80.843815	385,37 05/08/2021	10,0000%	39,30	432,37
10/08/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	80.843815	1.978,48 10/08/2021	10,0000%	201,80	2.219,84
05/09/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	81.55524	382,01 05/09/2021	9,0000%	35,06	424,71
10/09/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	81.55524	1.961,22 10/09/2021	9,0000%	180,03	2.180,47
05/10/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	82.533902	377,48 05/10/2021	8,0000%	30,80	415,82
10/10/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	82.533902	1.937,97 10/10/2021	8,0000%	158,13	2.134,85
05/11/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	83.491295	373,15 05/11/2021	7,0000%	26,64	407,25
10/11/2021 Condo	omínio	1.796,88	2%	83.491295	1.915,75 10/11/2021	7,0000%	136,78	2.090,84
05/12/2021 Fundo	de obras	350,00	2%	84.192621	370,04 05/12/2021	6,0000%	22,64	400,08
10/12/2021 Condo	omínio	1.886,75	2%	84.192621	1.994,81 10/12/2021	6,0000%	122,08	2.156,78
05/01/2022 Fundo	de obras	350,00	2%	84.807227	367,36 05/01/2022	5,0000%	18,73	393,43
10/01/2022 Condo	omínio	1.886,75	2%	84.807227	1.980,35 10/01/2022	5,0000%	100,99	2.120,94
05/02/2022 Fundo	o de obras	350,00	2%	85.375435	364,91 05/02/2022	4,0000%	14,88	387,08
10/02/2022 Condo	omínio	1.886,75	2%	85.375435	1.967,17 10/02/2022	4,0000%	80,26	2.086,77
05/03/2022 Fundo	de obras	350,00	2%	86.229189	361,30 05/03/2022	3,0000%	11,05	379,57
10/03/2022 Condo	omínio	1.886,75	2%	86.229189	1.947,69 10/03/2022	3,0000%	59,59	2.046,23
05/04/2022 Fundo	de obras	350,00	2%	87.703708	355,23 05/04/2022	2,0000%	7,24	369,57
10/04/2022 Condo	omínio	1.886,75	2%	87.703708	1.914,95 10/04/2022	2,0000%	39,06	1.992,30
05/05/2022 Fundo	de obras	350,00	2%	88.615826	351,57 05/05/2022	1,0000%	3,58	362,18
10/05/2022 Condo	omínio	1.886,75	2%	88.615826	1.895,24 10/05/2022	1,0000%	19,33	1.952,47

Emissão: 13/06/2022 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 4 de 4

Autor: Condomínio Edificio Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal Multa	Divisor	7. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/06/2022 Fundo de obras	350,00 2%	0	350,00 05/06/2022	0,0000%	0,00	357,00
Subtotal:	154.044,58		193.771,01		80.456,97	278.102,83
	PRINCIPAL - 2 H	IONORÁRIOS A	DVOCATÍCIOS			
13/06/2022 Honorários advocatícios - 10%	27.810,28	0	27.810,28 13/06/2022	0,0000%	0,00	27.810,28
Subtotal:	27.810,28		27.810,28		0,00	27.810,28
]	PRINCIPAL - 3 CUS	STAS E DESPESA	AS PROCESSUAIS			
15/07/2019 Matrícula +16 cópias	60,33	71.590624	75,01 15/07/2019	35,0000%	26,25	101,26
23/03/2020 Certidão de óbito do réu	75,66	73.271449	91,91 23/03/2020	27,0000%	24,81	116,72
25/03/2020 Diligência de oficial de justiça	86,33	73.271449	104,87 25/03/2020	27,0000%	28,31	133,18
04/05/2021 Matrícula online	20,59	78.793814	23,26 04/05/2021	13,0000%	3,02	26,28

Subtotal:	571,72		651,71		113,45	765,16
25/04/2022 FEDTJ	57,40	87.703708	58,25 25/04/2022	2,0000%	1,16	59,41
15/10/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	82.533902	97,57 15/10/2021	8,0000%	7,80	105,37
13/08/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	80.843815	99,61 13/08/2021	10,0000%	9,96	109,57
07/06/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	79.550234	101,23 07/06/2021	12,0000%	12,14	113,37
04/05/2021 Matrícula online	20,59	78.793814	23,26 04/05/2021	13,0000%	3,02	26,28
25/03/2020 Diligência de oficial de justiça	86,33	73.271449	104,87 25/03/2020	27,0000%	28,31	133,18
23/03/2020 Certidão de óbito do réu	75,66	73.271449	91,91 23/03/2020	27,0000%	24,81	116,72
15/07/2019 Matrícula +16 cópias	60,33	71.590624	75,01 15/07/2019	35,0000%	26,25	101,26

	PRINCIPAL - 4	CUSTAS REMANESCEN	NTES		
13/06/2022 Custas finais - 1% do valor da execução (art. 4°, III, Lei n°, 11.608/03)	3.097,45	0 3.097,4	5 13/06/2022 0,0000%	0,00	3.097,45
Subtotal:	3.097.45	3.097.4	15	0.00	3.097,45

Total do Principal Corrigido: 225.330,45 Padrão de Cálculo: Total de Multas: 3.874,85 CORREÇÃO MONETÁRIA: 80.570,42 Total de Juros: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2022 0,00 - Multiplicador do Cálculo: 89.014597 Total de Despesas Processuais: 309.775,72 Subtotal: JUROS MORATÓRIOS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2022. - Taxa: 12% ao Ano Simples. OBSERVAÇÕES: - Apartamento 42 309.775,72 Total do Cálculo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº. <u>1005985-79.2019.8.26.0223</u>

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, requerer o cumprimento da R. Decisão de fls. 142/143, com o envio do boleto ARISP para pagamento e posterior averbação da penhora, conforme termo de fls. 106, na matrícula do imóvel, fornecendo o e-mail: gunther.adv@uol.com.br e o telefone (13) 99778-7060.

Termos em que, Pede deferimento. Guarujá, 14 de junho de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 – Santa Rosa – Guarujá/SP – CEP 11430-110 Telefone: (13) 3308-7000 – CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS contra HELOISA

FLEURY DA COSTA BATOCHIO

REF IMÓVEL CADASTRO Nº: 3-0726-001-008

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente por seu procurador à presença de Vossa Excelência, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, requerer A SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL PRACEADO NO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO, nos seguintes termos

DOS FATOS:

Chegou ao conhecimento do Município de Guarujá que o **APARTAMENTO N° 42**, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFICIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP., foi levado à hasta pública no **dia 04/07/2022** em decorrência da presente ação.

O imóvel possui débitos fiscais decorrentes de tributos cujo fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de bens imóveis ou que a estes estão vinculados, nos termos do que descreve o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Existem Execuções Fiscais em tramitação perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca do Guarujá, conforme documento fiscal anexado, que indica de maneira explícita e detalhada os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, bem como os já ajuizados.

Seguem anexos na presente petição, as cópias das seguintes Execuções Fiscais:

Cadastro nº 3-0726-001-008:

- 0000105-37.1993.8.26.0223;
- 0000531-44.1996.8.26.0223;
- 0008082-07.1998.8.26.0223;
- 0001461-86.2001.8.26.0223;
- 0008259-58.2004.8.26.0223;
- 0516367-14.2007.8.26.0223;
- 0526426-90.2009.8.26.0223;
- 0526431-10.2012.8.26.0223;
- 0515015-74.2014.8.26.0223;
- 1503154-40.2015.8.26.0223;
- 1509576-94.2016.8.26.0223;
- 1502429-80.2017.8.26.0223;
- 1502640-82.2018.8.26.0223;
- 1502830-11.2019.8.26.0223;
- 1502017-47.2020.8.26.0223;
- 1501488-91.2021.8.26.0223.

DO DIREITO

1 - DA SUB-ROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN

Ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando seu desconhecimento, ainda mais quando a parte autora se encontra representada por advogado, portanto, com pleno conhecimento da incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN, nos casos de arrematação de bem imóvel em hasta pública.

Caso se pretendesse afastar a incidência da norma supracitada, caberia ao interessado ter feito o pedido de maneira expressa, requerendo ao magistrado que, no edital de leilão, fizesse constar a responsabilidade do arrematante sobre os débitos fiscais.

O artigo em comento disciplina:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Por força do art. 886, inciso VI, do Novo CPC, compete ao responsável pelo edital de praceamento fazer com que conste do instrumento expressa menção sobre a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, sob pena de nulidade do certame.

Absolutamente necessário que o edital do certame faça constar expressamente a existência de débitos tributários e, se for o caso, a incidência ou não do art. 130 paragrafo único do CTN.

Mesmo porque, a ausência deste acertamento fará com que a alienação do bem ocorra em desconformidade com a lei, em obediência ao que dispõe o art. 185, do CTN, *in verbis*:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

2 – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Primeiramente há que se diferenciar crédito de dívida ativa. A lei fala em sub-rogação do crédito, mas o que é crédito tributário?

O crédito tributário constitui decorrência legal da obrigação tributária principal, possuindo a mesma natureza desta, que se origina, via de regra do lançamento tributário nos termos do art. 142 do CTN, assim entendido como o procedimento administrativo, obrigatório e vinculado, dotado de legalidade, autonomia, garantias e privilégios, que confere exigibilidade à obrigação tributária.

Conforme se verifica:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do

fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

O lançamento tributário transforma a obrigação tributária em uma obrigação líquida, certa e exigível, podendo o fisco exigir seu cumprimento.

Temos a seguinte equação:

Fato gerador in concreto + lançamento = crédito tributário

Já a inscrição do débito em dívida ativa, faz surgir no ordenamento jurídico título executivo extrajudicial que dá ensejo ao ajuizamento de ação de execução fiscal, satisfazendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito a ser cobrado.

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Verifique-se ainda que quem estipulou o que seria sub-rogado foi o próprio legislador tributário, ou seja, o mesmo legislador que definiu o que é crédito, portanto, incabível qualquer modificação deste conceito por parte do julgador. Deste modo, basta a existência de CRÉDITO TRIBUTÁRIO para a incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN.

Por força do que disciplina o art. 30 da LEF, todos os bens do contribuinte ou responsável respondem pelo adimplemento da dívida ativa.

Ademais, devemos observar que o parágrafo único do art. 3º da Lei de Execuções Fiscais, disciplina que a presunção de certeza e liquidez de que goza a dívida ativa regularmente inscrita só pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do executado ou de terceiro.

3 - DA PREFERÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 186 DO CTN e DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação de imóvel, é imprescindível frisar que o crédito tributário goza de outras prerrogativas e privilégios.

Dessa forma, os débitos que não encontrem amparo na norma estampada no art. 130, parágrafo único, do CTN, encontram-se tutelados pela regra do art. 186 do CTN que estabelece a preferência material do crédito tributário.

Novamente o legislador fala em crédito tributário, portanto, protegendo os valores apurados em conformidade com o art. 186 do CTN, como se verifica:

Art. 186. O **crédito tributário** prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Ainda nesta senda, a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 30, disciplina que a totalidade dos bens do contribuinte ou responsável tributário responde pelo pagamento da dívida ativa. Veja bem, o legislador mencionou expressamente dívida ativa, não exigindo nem mesmo execução fiscal ajuizada.

3.1 - DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS

Há corrente jurisprudencial que equivocadamente entende que o crédito condominial teria preferência sobre o crédito fiscal, com o devido respeito, esse entendimento não encontra amparo legal.

A norma tributária além de possuir *status* de lei complementar é norma especial e prevalece sobre as regras gerais estampadas no Código Civil.

Além disso, no caso de praceamento de imóvel a lei dispõe expressamente que os débitos tributários do imóvel serão sub-rogados no respectivo preço, não havendo qualquer exceção.

Nesse sentido: 2126565-87.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento Relator(a): Andrade Neto Comarca: Guarujá Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/12/2014 Data de registro: 18/12/2014

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DETRIMENTO DE DESPESAS CONDOMINIAIS INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 130, PARÁGRAFO ÚNICO E 186, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO

A insurgência prospera.

O parágrafo único do artigo 130 do CTN, ao dispor que "no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço" traduz a preferência que é dada aos créditos tributários.

Neste sentido, a garantia de pagamento dos créditos tributários, antes representada pelo imóvel, passa a ser o preço da arrematação, procedimento que desonera o adquirente dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta pública e assegura a satisfação da fazenda municipal.

Ademais, não há se olvidar que o crédito tributário tem preferência a qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional. (...)

Portanto, em face das regras constantes dos artigos 130, parágrafo único e 186, ambos do Código Tributário Nacional, há de se reformar a decisão proferida pelo juízo "a quo".

Em recente decisão em sede de recurso especial, o STJ confirmou a preferência do crédito tributário sobre o crédito condominial, independentemente de penhora sobre o imóvel, conforme ementa do referido julgado:

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 186 DO CTN. PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.323 – SP (2014/0061414-6).

3.2 - DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação judicial de imóvel, o crédito fiscal também prefere ao crédito oriundo de honorários advocatícios sejam eles contratuais ou sucumbenciais, isso porque a lei apenas excepciona da preferência fiscal os créditos trabalhistas.

Via de regra, honorários advocatícios não são devidos no curso de uma relação de emprego, portanto, não se amoldam ao disposto no art. 186 do CTN.

Os créditos decorrentes de honorários advocatícios não se equiparam aos créditos trabalhistas para fins de preferência de crédito, pois esta não é a intenção da lei.

O legislador, ao estabelecer quais créditos seriam privilegiados, escolheu os decorrentes das relações de trabalho e acidentes do trabalho. Se fosse intenção do legislador estender este benefício a outros créditos, teria dito de maneira expressa, não cabendo ao julgador criar hipótese de preferência material não prevista em lei.

Não compete ao magistrado interferir na arrecadação tributária criando limitação não existente em lei, isso certamente implicaria em afronta ao princípio da separação dos poderes, ao princípio republicano e à autonomia administrativa e financeira do ente tributante, afrontando diretamente a Constituição Federal.

Quanto à matéria:

Agravo de instrumento Ação de cobrança de despesas condominiais. Execução de sentença. Decisão que determinou que o crédito decorrente de honorários advocatícios prefere ao condominial e tributário. Insurgência. Os créditos ao tributários preferem aos condominiais e aos correspondentes a honorários advocatícios que, apesar de constituírem verba alimentar, não se eguiparam crédito trabalhista, que preferência todos os sobre demais. agravada reformada. Recurso provido. (Agravo de 2069411-14.2014.8.26.0000, Relator Morasi Pucci, 27^a Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2014).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 186 DO CTN. 1.186 CTN Não merece reforma a decisão que aplica o entendimento mais recente deste Tribunal no sentido de que inexiste preferência dos créditos relativos a honorários advocatícios - sejam de natureza contratual ou sucumbencial - em relação ao

crédito tributário, por não serem considerados créditos trabalhistas, nos termos do art. 186 do Precedentes: REsp 1.041.676/SC, Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe de 24.6.2009; REsp 1.068.838/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 4.2.2010; REsp 1.106.944/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 16.3.2010. 2. Agravo regimental não provido.186CTN: REsp 1.041.676/SC (1160227 MG 2009/0187863-9. Relator: Ministro **MAURO** CAMPBELL MARQUES. Data de Julgamento: 05/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/09/2010)

3.3 - DA DESNECESSIDADE DE PENHORA - SOBRE O IMÓVEL OU DE CRÉDITO NOS AUTOS

Nos termos do que disciplina o art. 908 do Novo Código de Processo Civil (antigo artigo 711 do revogado CPC), existindo pluralidade de credores, primeiramente receberão aqueles que possuem preferência material e, somente em um segundo momento, serão escalonados os credores com preferência processual, ou seja, com penhora sobre o bem.

Portanto, a lei não exige que os credores preferenciais possuam penhora sobre o bem constrito ou penhora de crédito nos autos, conforme texto legal:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1ºNo caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2º—Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça manifestou, em recente entendimento expresso, que o crédito tributário prefere ao crédito condominial, sendo **desnecessária inclusive a execução fiscal**, conforme se demonstra da ementa do voto da Respeitada Ministra Fátima Nancy Andrighi, em precedente oriundo da Comarca do Guarujá:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO.

CONCURSO **SINGULAR** DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O <u>IMÓVEL.</u> **DESNECESSIDADE.** MESMO INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resquardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência crédito, o levantamento do valor condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1219219/SP. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI. TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011).

Inclusive, no referido julgado, explica-se a interpretação adequada do antigo artigo 711 do Código de Processo Civil, hoje atual artigo 908 do Novo Código de Processo Civil que culmina na satisfação do privilégio legal, independentemente de ajuizamento de execução fiscal ou penhora do imóvel:

Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado.

Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC.

Observe-se que <u>a primeira parte do referido texto</u> <u>legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requer a tutela do seu direito de preferência.</u>

Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário.

Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso.

Desta feita, se inexigível ajuizamento de execução fiscal para assegurar a preferência tributária, revela-se completamente desarrazoada qualquer decisão que condiciona a habilitação de crédito à existência de penhora de crédito nos autos, conforme se demonstra na Jurisprudência, cujo processo de origem ao precedente citado foi originado da presente Comarca.

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem entendendo que, para a percepção do crédito tributário vinculado ao imóvel levado a leilão, basta mero pedido de habilitação de crédito, mostrando-se desnecessário pedido de penhora de crédito nos autos, conforme se verifica da ementa e trecho do julgamento do agravo de instrumento nº. 2191461-42.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 25/11/2014, Relator Erbetta Filho:

PENHORA. Pretensão formulada pela Fazenda Municipal à sua realização no rosto dos autos de cobrança de despesas condominiais, sem prejuízo da constrição já feita nos autos de execução fiscal. Inadmissibilidade, in casu. Inviabilidade e desnecessidade da medida. Não sujeição da dívida das fazendas ao concurso de credores. Recurso não provido.

(...)

Para o exercício da preferência da ora recorrente, aliás, é irrelevante a precedência da execução ou da penhora.

(...)

Bastará à Municipalidade, enfim, protestar, nos autos da execução das verbas condominiais, pela preferência dos créditos tributários em detrimento dos condominiais, nos termos dos artigos 186 e 187, ambos do CTN, 29 e 30 da LEF, bem como do art. 711 do CPC.²

Entendimento adotado também pelos recentíssimos acórdãos proferidos 1) Agravo de Instrumento nº. 2191486no 55.2014.8.26.0000 TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 04/12/2014, Relator OSVALDO CAPRARO; 2) Agravo de Instrumento nº. 2187901-92.2014.8.26.0000 TJSP. 15^a Câmara de Direito Público. disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbetta Filho; 3) Agravo de Instrumento n°. 2188408-53.2014.8.26.0000 TJSP, 15^a Câmara de Direito Público, disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbetta Filho.

Além disso, Humberto Theodoro Júnioer explica que "independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuírem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.)"³

² Grifo nosso

³ THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Execução. 19ª Ed, pg. 368. Grifo nosso.

Desta feita, a existência de preferência legal, ou seja, prerrogativa de ser prioritariamente embolsado é suficiente, inclusive para alterar a prelação firmada por anterioridade de penhora, independentemente da Fazenda Municipal, credora privilegiada, ter penhora em seu favor.

A execução em curso, a prévia penhora sobre o mesmo bem ou a penhora de crédito nos autos não são pressupostos para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso de preferências.

Além disso, deve-se frisar que a Lei processual não determina quaisquer requisitos para habilitação de crédito ou levantamento de valores, bastando para a instauração do concurso de preferências que o crédito seja líquido, certo e exigível.

Dentro desta conjuntura, é imperioso ressaltar que a Fazenda Pública, por intermédio de um procedimento administrativo, denominado de "lançamento", em que é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório à parte interessada, pode constituir unilateralmente os seus títulos executivos, razão pela qual não precisa, para tanto, socorrer-se ao Poder Judiciário ou mesmo à vontade da parte contrária para certificar a presunção de liquidez de seus créditos.

Em outras palavras, o crédito tributário regularmente constituído é suficiente para revelar a liquidez, certeza e exibilidade do crédito deduzido contra o contribuinte, seja porque tal ato é submetido ao regime de direito público, portanto presumidamente legítimo e decorre de procedimento em que é assegurando a ampla defesa e o contraditório (procedimento de lançamento fiscal), seja porque por ostentar presunção legal de certeza, liquidez e exigibilidade, gera a possibilidade de, mediante extração da certidão de dívida ativa, deflagra execução fiscal sem quaisquer outras condicionantes.

Desta feita, é imprescindível concluir que o lançamento do crédito tributário, bem como a respectiva inscrição do débito em dívida ativa já geram, o dever do contribuinte de pagar o tributo independe de ajuizamento da execução fiscal e, por esse motivo, tais atos administrativos presumidamente legítimos, por si só, devem servir de arrimo para possibilitar a habilitação de crédito municipal e posterior levantamento de valores.

Outrossim, não é possível estabelecer exigências não previstas em lei, tais como penhora do imóvel, decurso do prazo de defesa, ajuizamento da execução fiscal, nem tão pouco mandado de penhora dos autos da execução fiscal no rosto dos autos em que se pretende a habilitação de crédito, razão pela qual o crédito tributário deve ser não só habilitado como também levantado com privilégio pelo Município, independentemente da apresentação de qualquer documento, ato processual ou administrativo, senão aqueles que a lei expressamente exige.

<u>4 – DA VEDAÇÃO AO JULGAMENTO POR EQUIDADE FORA DAS HIPOTESES LEGAIS.</u>

Inclusive, Humberto Theodoro Júnior cita em sua obra Processo de Execução que:

"Como lembra JOSÉ ALBERTO DOS REIS, 'parecem injustos estes resultados jurídicos. O exequente requereu a execução; fez despesas, suportou incômodos, sujeitou-se à contingências desfavoráveis; enfrentou riscos e dificuldades para o seu direito de crédito. Pois bem, saem-lhe ao caminho outros credores do executado, utilizam-se da atividade que ele desenvolveu no intuito de conseguir o pagamento do seu crédito e despojamno do que era produto de sua ação e do seu trabalho!".

Mas, como esclareceu o eminente processualista, 'por mais extravagante e insólito que o caso pareça. A verdade é que se justifica perfeitamente em face dos princípios jurídicos. A preterição do exequente pelos credores privilegiados e preferentes colocados antes dele é uma exigência das regras de direito substancial. O que seria inadmissível é que o exequente obtivesse pagamento à custa da venda de bens sobre os quais outros credores têm, segundo a lei civil, privilégio ou preferência, enquanto estes não estiverem pagos"⁴.

Por sua vez, o art. 140, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil estabelece que apenas nos casos em que a lei autorizar é que poderá o magistrado valer-se da equidade para decidir a lide.

Deste modo, totalmente descabido o entendimento de que o crédito condominial prefere ao tributário, pelo fato de ser *propter rem* ou pelo fato de que o reconhecimento da preferência tributária implicaria em esvaziamento dos valores obtidos com o praceamento do imóvel, pouco restando ao exequente.

<u>Como já mencionamos, o art. 130, parágrafo</u> <u>único, do CTN não traz qualquer exceção e deve ser respeitado.</u>

<u>5 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL AO PODER-DEVER DE TRIBUTAR</u>

A nossa Carta Magna em seus artigos 1º e 2º disciplina a harmonia e a independência entre os poderes que compõe nosso Estado, deixando claro os contornos do Estado Democrático de Direito em que vivemos.

⁴ THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Execução. 19^a Ed, pg. 368. Grifo nosso.

Considerando que o Poder de tributar é ato de soberania fixado pela própria Constituição, as limitações a este poder também na carta constitucional encontram – se delimitadas.

Deste modo, <u>não compete ao Judiciário criar</u> <u>limitação não imposta pela lei</u>, sob pena de invadir a área de atuação do Poder Executivo e com isso prejudicar a harmonia entre os Poderes, atentando contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Convém ainda, ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00 que regulamenta o artigo 163 e 165, § 9º da CF, sendo talvez, o principal instrumento regular das contas públicas em território nacional, é dirigida aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e baseada nos pilares do planejamento, transparência, controle e responsabilidade, impõe:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos.

Além disso, a cobrança de tributos tem por finalidade manutenção do próprio Estado e da persecução do bem comum. É por meio dos valores levados aos cofres públicos que os serviços essenciais são realizados.

A vida em sociedade como a conhecemos depende da manutenção do Estado, logo lhe compete o poder-dever de arrecadar, tamanha a relevância e essencialidade da obrigação tributária é que lhe foi alçada à condição de crédito privilegiado.

A mitigação das prerrogativas da Fazenda Pública implica em grave ofensa aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e prejudicam a manutenção da estrutura política e administrativa do Estado.

A própria Carta Magna tratou de limitar o poder arrecadatório do Estado não cabendo ao intérprete da norma admitir óbice ou limitação que o legislador não criou.

<u>6 – DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE QUE GOZAM OS DOCUMENTOS PÚBLICOS.</u>

Importante atentar para o fato de que a presente petição segue acompanhada de documentos públicos obtidos junto ao sistema informatizado do Fisco Municipal e que trazem informações detalhadas sobre todos os dados do tributo lançado e seus acessórios, registra e abate, eventuais, pagamentos parciais e declara a existência de execução fiscal correspondente determinando-a por meio de sua numeração.

Conforme consta do art. 374, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil – não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Por sua vez, a dívida ativa presume-se líquida e certa, de acordo com o art.3º da Lei nº 6830/80. E esta presunção só pode ser ilidida, por iniciativa do executado ou de terceiro interessado e mediante apresentação de prova inequívoca.

Ademais, de acordo com o disposto no art. 425, inciso V, do Novo CPC, fazem a mesma prova que os originais, os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.

No presente caso, os extratos anexados são extraídos e impressos diretamente do sistema informatizado municipal e, portanto, os dados ali contidos exprimem o que consta do sistema fazendário, gozando da presunção legal de veracidade acima explicitada.

7 - DA INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 892, §1°, DO CPC

É lícito ao exequente participar da hasta pública, ou seja, quando não se der a adjudicação antes da praça, poderá o credor exequente oferecer lance e arrematar o bem.

Entretanto, possuindo, o imóvel, débitos tributários, há interesse de credor preferencial e nessa hipótese é obrigatório o depósito de preço da arrematação.

Ademais, não existindo depósito de preço não haverá no que ser sub-rogado o crédito tributário e, por conseguinte afastar-seia a aplicação do parágrafo único do art. 130 para fazer incidir o *caput* do dispositivo. E, neste último caso, o arrematante seria responsável pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a data do fato gerador.

DO PEDIDO

Pelo exposto, diante da sub-rogação dos créditos tributários no preço obtido com a arrematação e ainda valendo-se da preferência material de que goza o crédito tributário, requer que V. Exa.:

a) Declare a sub-rogação do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal no produto da arrematação, declarando a sua preferência em relação aos demais créditos, sob pena de ensejar a aplicação da regra contida no caput do art. 130 do CTN;

b) Em decorrência da supracitada preferência seja escalonado o crédito tributário como o primeiro na ordem de pagamento dos credores, notadamente em relação ao crédito tributário que atinge para o cadastro n° 3-0726-001-008 o valor de R\$ 2.223.091,37 (dois milhões e duzentos e vinte e três mil e noventa e um reais e trinta e sete centavos), composto de R\$ 2.201.509,38 (dois milhões e duzentos e um mil quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos) já inscritos em dívida ativa, e R\$ 21.581,99 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) referentes ao IPTU 2022, atualizado até julho de 2022, sem prejuízo de acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.

c) Requer que o valor acima mencionado seja transferido para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Guarujá, abaixo especificada, através de expedição de ofício:

Banco do Brasil Agência: 0925-3 Conta-Corrente: 39.053-4 Prefeitura Municipal de Guarujá CNPJ: 44.959.021/0001-04.

d) Seja possibilitado à Fazenda Pública Municipal, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em direito. E, em respeito à dialeticidade, seja intimada para manifestar-se, caso suas pretensões sejam contestadas por qualquer das partes.

DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

e) Outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas em nome do procurador subscrevente, Dr. Eduardo Spolon – OAB/SP 298.541 e do Município de Guarujá pelo Portal Eletrônico, sob pena de nulidade.

Termos em que Pede deferimento.

Guarujá, 06 de julho de 2022.

Eduardo Spolon

Procurador Municipal OAB/SP 298.541



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO - IPTU - 3-0726-001-008

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietários Identificação da Dívida Valor Total Devido DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO

IPTU - 3-0726-001-008 R\$ 2.201.509,38

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
3	1991	1991	Imp. Predial	Execut Cód 9	10088/1991	50,50	3.120,44	54.295,59	15.551,68	73.018,21	7.301,82	13,87	80.333,90	4289/93-AF
											Proc.	Unificado	: 0000105371 9	938260223
3	1992	1992	Imp. Predial	Execut Cód 9	9122/1992	67,53	4.172,33	72.598,53	20.794,12	97.632,51	9.763,25	13,87	107.409,63	4359/96-AF
											Proc.	Unificado	o: 0000531441 9	968260223
3	1993	1993	Imp. Predial	Execut Cód 9	8190/1993	222,75	3.281,09	57.338,15	16.183,02	77.025,01	7.702,50	0,00	84.727,51	4359/96-AF
											Proc.	Unificado	: 0000531441 9	968260223
3	1994	1994	Imp. Predial	Execut Cód 9	8091/1994	2.671,61	3.187,53	53.711,09	13.266,36	72.836,59	7.283,65	13,87	80.134,11	10331/98-AF
											Proc.	Unificado	o: 0008082071 9	988260223
3	1995	1995	Imp. Predial	Execut Cód 9	10743/1995	3.797,87	3.744,00	60.373,04	14.922,48	82.837,39	8.283,73	0,00	91.121,12	10331/98-AF
											Proc.	Unificado	o: 0008082071 9	988260223
3	1996	1996	Imp. Predial	Execut Cód 9	17835/1996	5.313,51	2.354,30	73.338,00	18.229,99	99.235,80	9.923,58	0,00	109.159,38	10331/98-AF
											Proc.	Unificado	o: 0008082071 9	988260223
3	1997	1997	Imp. Predial	Execut Cód 9	14206/1997	4.868,15	1.047,51	63.065,25	16.083,72	85.064,63	8.506,46	0,00	93.571,09	10331/98-AF
											Proc.	Unificado	: 0008082071 9	988260223
3	1998	1998	Imp. Predial	Execut Cód 9	15767/1998	5.895,60	4.809,16	69.372,84	18.150,44	98.228,04	9.822,80	13,87	108.064,71	9368/01-AF
											Proc.	Unificado	o: 0001461862 0	018260223
3	1999	1999	Imp. Predial	Execut Cód 9	22778/1999	6.124,44	4.914,52	67.943,91	18.448,40	97.431,27	9.743,12	0,00	107.174,39	9368/01-AF
											Proc.	Unificado	: 0001461862 0	018260223
3	2000	2000	Imp.	Execut	15442/2000	6.787,56	5.000,85	66.136,53	18.216,80	96.141,74	9.614,17	13,87	105.769,78	11059/04



SCIM v.2.4 - Da91 MUNICÍPIO DE GUAR_,UJÁ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO - IPTU - 3-0726-001-008

		Predial	Cód 9										
										Proc.	Unificado:	00082595820	048260223
2001	2001		Execut Cód 9	14675/2001	7.260,36	5.082,19	64.163,26	18.150,84	94.656,65	9.465,66	0,00	104.122,31	11059/04
										Proc.	Unificado:	00082595820	048260223
2002	2002		Execut Cód 9	18983/2002	7.123,93	4.615,82	55.389,85	15.955,17	83.084,77	8.308,47	0,00	91.393,24	11059/04
										Proc.	Unificado:	00082595820	048260223
2003	2003		Execut Cód 9	25899/2003	8.174,28	4.818,50	55.051,42	15.918,24	83.962,44	8.396,24	13,87	92.372,55	16946/2007 1-OF
										Proc.	Unificado:	05163671420	078260223
2004	2004		Execut Cód 9	25913/2004	7.505,52	4.086,32	44.234,49	12.926,12	68.752,45	6.875,24	0,00	75.627,69	16946/2007 1-OF
										Proc.	Unificado:	05163671420	078260223
2005	2008	Imp. Predial	Execut Cód 9	15584/2008	8.238,24	4.249,17	43.447,79	13.007,61	68.942,81	6.894,28	8,07	75.845,16	054327/2009
								Proc	. Unificado: 052	6426902009	8260223	Outros: 2230	12009526426
2006	2008		Execut Cód 9	53931/2008	8.729,88	4.277,53	41.172,14	12.658,24	66.837,79	6.683,77	0,00	73.521,56	054327/2009
								Proc	. Unificado: 052	6426902009	8260223	Outros: 2230	12009526426
2007	2008		Execut Cód 9	90639/2008	9.031,34	4.317,35	38.964,54	12.555,66	64.868,89	6.486,88	0,00	71.355,77	054327/2009
								Proc	. Unificado: 052	6426902009	8260223	Outros: 2230	12009526426
2008	2009	Imp. Predial	Execut Cód 9	16628/2009	8.945,63	4.101,33	34.554,08	11.561,25	59.162,29	5.916,22	0,00	65.078,51	054327/2009
								Proc	. Unificado: 052	6426902009	8260223	Outros: 2230	12009526426
2009	2009		Execut Cód 9	57192/2009	9.593,18	4.109,85	32.159,61	10.956,10	56.818,74	5.681,87	15,68	62.516,29	027975/2012
								Proc	. Unificado: 052	6431102012	8260223	Outros: 2230	12012526431
2010	2010		Execut Cód 9	14439/2010	10.019,72	4.112,76	29.714,86	10.544,20	54.391,54	5.439,15	0,00	59.830,69	027975/2012
								Proc	. Unificado: 052	6431102012	8260223	Outros: 2230	12012526431
2011	2011		Execut Cód 9	52579/2011	10.712,45	4.178,29	27.681,60	10.179,35	52.751,69	5.275,16	0,00	58.026,85	027975/2012
								Proc	. Unificado: 052	6431102012	8260223	Outros: 2230	12012526431
2012	2012		Execut Cód 9	20969/2012	11.423,83	4.185,14	25.215,63	9.502,00	50.326,60	5.032,66	16,38	55.375,64	017113/2014
										Proc.	Unificado:	05150157420	148260223
2013	2013		Execut Cód 9	30425/2013	11.480,44	3.982,56	21.605,52	8.432,48	45.501,00	4.550,10	0,00	50.051,10	017113/2014
	2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011	2002 2002 2003 2003 2004 2004 2005 2008 2006 2008 2007 2008 2008 2009 2009 2009 2010 2010 2011 2011	2001 2001 Imp. Predial 2002 2002 Imp. Predial 2003 2003 Imp. Predial 2004 2004 Imp. Predial 2006 2008 Imp. Predial 2007 2008 Imp. Predial 2008 2009 Imp. Predial 2010 2010 Imp. Predial 2011 2011 Imp. Predial 2012 2012 Imp. Predial 2013 2013 Imp. Predial 2013 2013 Imp. Predial 2014 2015 Imp. Predial 2015 2016 Imp. Predial 2016 2017 Imp. Predial 2017 2018 Imp. Predial 2018 2019 Imp. Predial 2019 2019 Imp. Predial 2010 2010 Imp. Predial 2011 2011 Imp. Predial 2012 2013 Imp. Predial	Predial Cód 9	2001 Imp. Predial Cód 9 Execut Cód 9 14675/2001 2002 2002 Imp. Execut Cód 9 18983/2002 2003 2003 Imp. Execut Cód 9 25899/2003 2004 2004 Imp. Execut Cód 9 25913/2004 2005 2008 Imp. Execut Cód 9 15584/2008 2006 2008 Imp. Execut Cód 9 53931/2008 2007 2008 Imp. Execut Cód 9 90639/2008 2008 2009 Imp. Execut Cód 9 16628/2009 2009 2009 Imp. Execut Cód 9 57192/2009 2010 2010 Imp. Execut Cód 9 57192/2009 2011 2011 Imp. Execut Cód 9 14439/2010 2011 2011 Imp. Execut Cód 9 52579/2011 2012 2012 Imp. Execut Cód 9 20969/2012 2013 2013 Imp. Execut Cód 9 20969/2012	2001 2001 Imp. Predial Execut Cód 9 14675/2001 7.260,36 2002 2002 Imp. Predial Execut Cód 9 18983/2002 7.123,93 2003 2003 Imp. Predial Execut Cód 9 25899/2003 8.174,28 2004 2004 Imp. Predial Execut Cód 9 25913/2004 7.505,52 2005 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 15584/2008 8.238,24 2006 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 90639/2008 9.031,34 2007 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 16628/2009 8.945,63 2009 2009 Imp. Predial Execut Cód 9 57192/2009 9.593,18 2010 2010 Imp. Predial Execut Cód 9 14439/2010 10.019,72 2011 2011 Imp. Predial Execut Cód 9 52579/2011 10.712,45 2012 2012 Imp. Predial Execut Cód 9 20969/2012 11.423,83 2013 2013 Imp. Imp. Execut Cód 9 20969/2013 11.480,44	2001 2001 Imp. Predial Execut Cód 9 14675/2001 7.260,36 5.082,19 2002 2002 Imp. Predial Execut Cód 9 18983/2002 7.123,93 4.615,82 2003 2003 Imp. Predial Execut Cód 9 25899/2003 8.174,28 4.818,50 2004 2004 Imp. Predial Execut Cód 9 25913/2004 7.505,52 4.086,32 2005 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 15584/2008 8.238,24 4.249,17 2006 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 53931/2008 8.729,88 4.277,53 2007 2008 Imp. Predial Execut Cód 9 90639/2008 9.031,34 4.317,35 2008 2009 Imp. Predial Execut Cód 9 7.123,93 4.101,33 2009 2009 Imp. Predial Execut Cód 9 9.931,24 4.101,33 2010 2010 Imp. Predial Execut Cód 9 14439/2010 10.019,72 4.112,76 2011 2011 Imp.	2001 2001 Imp. Predial Cód 9 14675/2001 7.260,36 5.082,19 64.163,26 2002 2002 Imp. Predial Cód 9 18983/2002 7.123,93 4.615,82 55.389,85 2003 2003 Imp. Predial Cód 9 25899/2003 8.174,28 4.818,50 55.051,42 2004 2004 Imp. Predial Cód 9 25913/2004 7.505,52 4.086,32 44.234,49 2005 2008 Imp. Predial Cód 9 15584/2008 8.238,24 4.249,17 43.447,79 2006 2008 Imp. Predial Cód 9 53931/2008 8.729,88 4.277,53 41.172,14 2007 2008 Imp. Predial Cód 9 90639/2008 9.031,34 4.317,35 38.964,54 2008 2009 Imp. Predial Cód 9 8.945,63 4.101,33 34.554,08 2009 2009 Imp. Execut Cód 9 57192/2009 9.593,18 4.109,85 32.159,61 2010 2010 Imp. Execut Predial Cód 9 52579/2011 10.019,72 4.112,76 29.714,86 <	2001 2001 Imp. Execut Predial Cód 9	2001 2001 Imp. Predial Cod 9 2002 2002 Imp. Execut Predial Cod 9 2003 2003 Imp. Execut Cod 9 2004 2004 Imp. Predial Cod 9 2005 2008 Imp. Execut Predial Cod 9 2005 2008 Imp. Execut Predial Cod 9 2006 2008 Imp. Execut Predial Cod 9 2007 2008 Imp. Execut Cod 9 2008 2009 Imp. Execut Predial Cod 9 2008 2009 Imp. Execut Cod 9 2008 2009 Imp. Execut Cod 9 2008 2009 Imp. Execut Predial Cod 9 2009 2009 Imp. Execut Cod 9 2009 2009 2009 Imp. Execut Cod 9 2009 2009 2009 2009 2009 2009 2009 2	Preclate	Proc. Pro	Process

06/07/2022 13:36 SCIM v.2.4 - Da91 fls. 226

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ



ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO - IPTU - 3-0726-001-008

											Proc.	Unificado	o: 05150157420148260223
3	2014 2	2014	Imp. Predial	Execut Cód 9	13815/2015	11.759,74	3.873,68	18.690,93	7.609,11	41.933,46	4.193,34	21,05	46.147,85
											Proc.	Unificado	o: 15031544020158260223
3	2015 2	2015	Imp. Predial	Execut Cód 9	16857/2016	12.999,83	4.028,39	17.019,98	7.142,13	41.190,33	4.119,03	21,05	45.330,41
											Proc.	Unificado	o: 15095769420168260223
3	2016 2	2016	Imp. Predial	Execut Cód 9	16573/2017	14.342,28	4.030,12	14.609,51	5.808,76	38.790,67	3.879,06	19,44	42.689,17
											Proc.	Unificado	o: 15024298020178260223
3	2017 2	2017	Imp. Predial	Execut Cód 9	17625/2018	15.559,55	4.039,28	12.218,84	4.636,89	36.454,56	3.645,45	18,54	40.118,55
											Proc.	Unificado	o: 15026408220188260223
3	2018 2	2018	Imp. Predial	Execut Cód 9	16770/2019	15.509,09	3.835,57	9.301,43	3.669,11	32.315,20	3.231,52	17,60	35.564,32
											Proc.	Unificado	o: 15028301120198260223
3	2019 2	2019	Imp. Predial	Execut Cód 9	16441/2020	16.354,99	3.838,96	7.006,13	2.839,85	30.039,93	3.003,99	16,93	33.060,85
											Proc.	Unificado	o: 15020174720208260223
3	2020 2	2020	Imp. Predial	Execut Cód 9	17030/2021	16.998,89	3.840,63	4.704,81	2.204,38	27.748,71	2.774,87	16,30	30.539,88
											Proc.	Unificado	o: 15014889120218260223
3	2021 2	2021	Imp. Predial	Simples	17077/2022	17.657,25	3.845,30	2.403,35	1.569,47	25.475,37	0,00	0,00	25.475,37
Tota	al					275.219,94	123.080,47	1.237.482,70	367.673,97	2.003.457,08	197.798,04	254,26	2.201.509,38
тот	AL EM D	ÉBIT	0										2.201.509,38

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quarta-feira, 6 de Julho de 2022 às $13\mathrm{h}37\mathrm{m}$

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2022

Cadastro 3-0726-001-008

Exercício 2022 Ano Base 2022

Proprietário DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO

Compromissário / Outros

Endereço do Imóvel R CARLOS GONCALVES COSTA, 19 - 00 0042 - GUARUJA/SP

Nº Parcelas 12
Status Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado		
BEM ESTAR ANIMAL	23/12/2022	R\$ 12,00	Boleto	

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	04/02/2022	R\$ 19.473,81	R\$ 19.473,81	Expirada
1	04/02/2022	R\$ 1.622,90	R\$ 2.044,85	Boleto
2	15/02/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 2.028,51	Boleto
3	15/03/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 2.012,28	Boleto
4	12/04/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.996,05	Boleto
5	10/05/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.979,82	Boleto
6	09/06/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.783,62	Boleto
7	12/07/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto
8	10/08/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto
9	08/09/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto
10	11/10/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto
11	10/11/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto
12	08/12/2022	R\$ 1.622,81	R\$ 1.622,81	Boleto

Forma de pagamento disponível para as parcelas selecionadas: Cartão de crédito

Todos os Boletos (Parcelas em Aberto)

IPTU Digital

Imprimir Folhas de Informações - 2022



C.D.A. Nº 10088 / 1991

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA
10088	3	/07/1993 120		120	83
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		101125	1
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES COSTA	, 00019	1991		1991	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11410-000		2-IMPOSTO PREDIAL		Cr\$ 50,50	L 1003/69 ART.30
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
9 R - JD TEJEREBA, 00019 00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11400-000					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/07/1993			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
		PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
					1
OBSERVAÇÃO		1			1

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	31/07/1993	50,50	0,00	10,10	0,00	60,60	
2							CORREÇÃO MONETÁRIA
3							É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4							PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5							ART.402 LC 38/97
6							MULTA
7							MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8							LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9							VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10							JUROS
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	50,50	0,00	10,10	0,00	60,60	

DATA:



C.D.A. Nº 8190 / 1993

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		№ DO LIVRO	№ DA FOLHA
8190	3-	/12/1993 137		137	16
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	1	60208	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES COSTA	A, 00019	1993		1993	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11410-000		2-IMPOSTO PREDIAL		Cr\$ 222,75	L 1003/69 ART.30
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
9 R - JD TEJEREBA, 00019 00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11400-000					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
•		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1993			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
					1
OBSERVAÇÃO		1			1

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	27/01/1993	22,32	0,00	4,46	2,68	29,46	
2	15/02/1993	22,27	0,00	4,45	2,45	29,17	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	16/03/1993	22,27	0,00	4,45	2,23	28,95	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	13/04/1993	22,27	0,00	4,45	2,00	28,72	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	17/05/1993	22,27	0,00	4,45	1,78	28,50	ART.402 LC 38/97
6	15/06/1993	22,27	0,00	4,45	1,56	28,28	MULTA
7	13/07/1993	22,27	0,00	4,45	1,34	28,06	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	16/08/1993	22,27	0,00	4,45	1,11	27,83	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	14/09/1993	22,27	0,00	4,45	0,89	27,61	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	13/10/1993	22,27	0,00	4,45	0,67	27,39	JUROS
11				·			1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	222,75	0,00	44,51	16,71	283,97	

DATA:



C.D.A. Nº 9122 / 1992

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

00019	1/07/1993 CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008 ANO BASE 1992	AV.NOTIFICAÇÃO 59201 EXERCÍCIO	180 EMISSÃO № 0
00019	3-0726-001-008 ANO BASE	59201	0
00019	ANO BASE		
00019		EXERCÍCIO	i
00019	1992	1	EDITAL Nº
		1992	
	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
	2-IMPOSTO PREDIAL	Cr\$ 67,53	L 1003/69 ART.30
)			
	DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
	31/07/1993		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
	PROC.ADM.№	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
			1
		DATA INSCRIÇÃO 31/07/1993	DATA INSCRIÇÃO Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO 31/07/1993

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO	
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97	
1	31/07/1993	67,53	0,00	13,51	0,00	81,04		
2							CORREÇÃO MONETÁRIA	
3							É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO	
4							PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C	
5							ART.402 LC 38/97	
6							MULTA	
7							MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O	
8							LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O	
9							VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	
10							JUROS	
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.	
12							346. LC 38/97	
Т	OTAL	67,53	0,00	13,51	0,00	81,04		

DATA:



C.D.A. Nº 8091 / 1994

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DAT	A INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
8091	3	31/12/1994	143	49
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	61312	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES COSTA	, 00019	1994	1994	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11410-000		2-IMPOSTO PREDIAL	R\$ 2.671,61	L 1003/69 ART.30
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA				
9 R - JD TEJEREBA, 00019 00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11400-000				
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	Ю			
CNPJ/CPF Nº				
•		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1994		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
		PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
				1

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							
2	17/02/1994	296,85	0,00	59,37	32,65	388,87	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	15/03/1994	296,85	0,00	59,37	29,69	385,91	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	15/04/1994	296,85	0,00	59,37	26,72	382,94	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	16/05/1994	296,85	0,00	59,37	23,75	379,97	ART.402 LC 38/97
6	15/06/1994	296,85	0,00	59,37	20,78	377,00	MULTA
7	15/07/1994	296,85	0,00	59,37	17,81	374,03	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	15/08/1994	296,85	0,00	59,37	14,84	371,06	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	15/09/1994	296,85	0,00	59,37	11,87	368,09	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	17/10/1994	296,85	0,00	59,37	8,91	365,13	JUROS
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	2.671,61	0,00	534,33	187,02	3.392,96	

DATA:



C.D.A. Nº 10743 / 1995

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
10743	10743 31			/12/1995 150		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	3	62281	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES COSTA	A, 00019	1995		1995		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11410-000		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 3.797,87	L 1003/69 ART.30	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
9 R - JD TEJEREBA, 00019 00 0042						
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11400-000						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁF	RIO					
CNPJ/CPF Nº						
,		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1995			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
OBSERVAÇÃO		<u> </u>			ı	

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							
2							CORREÇÃO MONETÁRIA
3	10/05/1995	474,73	0,00	94,94	37,98	607,65	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	10/06/1995	474,73	0,00	94,94	33,23	602,90	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	10/07/1995	474,73	0,00	94,94	28,48	598,15	ART.402 LC 38/97
6	10/08/1995	474,73	0,00	94,94	23,74	593,41	MULTA
7	11/09/1995	474,73	0,00	94,94	18,99	588,66	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	10/10/1995	474,73	0,00	94,94	14,24	583,91	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	10/11/1995	474,73	0,00	94,94	9,49	579,16	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	11/12/1995	474,73	0,00	31,33	4,75	510,81	JUROS
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	3.797,87	0,00	695,91	170,90	4.664,68	

DATA:



C.D.A. Nº 17835 / 1996

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA	
17835 31		1/12/1996	161	204	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	162936	1	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES COSTA	, 00019	1996	1996		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11400-000		2-IMPOSTO PREDIAL	R\$ 5.313,51	L 1003/69 ART.30	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
9 R - JD TEJEREBA, 00019 00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11400-000					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁF	IIO				
CNPJ/CPF Nº					
<u> </u>		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1996		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.№	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
				1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	08/03/1996	531,36	0,00	53,13	53,14	637,63	
2	08/04/1996	531,35	0,00	53,13	47,82	632,30	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	08/05/1996	531,35	0,00	53,13	42,51	626,99	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	10/06/1996	531,35	0,00	53,13	37,19	621,67	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	08/07/1996	531,35	0,00	53,13	31,88	616,36	ART.402 LC 38/97
6	08/08/1996	531,35	0,00	53,13	26,57	611,05	MULTA
7	09/09/1996	531,35	0,00	53,13	21,25	605,73	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	08/10/1996	531,35	0,00	53,13	15,94	600,42	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	08/11/1996	531,35	0,00	53,13	10,63	595,11	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	09/12/1996	531,35	0,00	38,57	5,31	575,23	JUROS
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	5.313,51	0,00	516,74	292,24	6.122,49	

DATA:



C.D.A. Nº 14206 / 1997

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

		A INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
		1/12/1997	174	8	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	64226	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	1997	1997		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL	R\$ 4.868,15	L 1003/69 ART.30	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁI	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1997		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
				1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							
2	25/02/1997	540,91	0,00	27,04	59,50	627,45	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	25/03/1997	540,91	0,00	27,04	54,09	622,04	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	25/04/1997	540,91	0,00	27,04	48,68	616,63	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	26/05/1997	540,91	0,00	27,04	43,27	611,22	ART.402 LC 38/97
6	25/06/1997	540,91	0,00	27,04	37,86	605,81	MULTA
7	25/07/1997	540,91	0,00	27,04	32,45	600,40	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	25/08/1997	540,91	0,00	27,04	27,05	595,00	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	25/09/1997	540,91	0,00	27,04	21,64	589,59	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	27/10/1997	540,91	0,00	27,04	16,23	584,18	JUROS
11							1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12							346. LC 38/97
Т	OTAL	4.868,15	0,00	243,36	340,77	5.452,28	

DATA:



C.D.A. Nº 15767 / 1998

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	Nº DO TERMO DATA			Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
15767	31	/12/1998 187		3	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		65063	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	1998		1998	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 5.895,60	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁF	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1998			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO					

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	24/01/1998	491,30	0,00	98,26	58,96	648,52	
2	25/02/1998	491,30	0,00	98,26	54,04	643,60	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	25/03/1998	491,30	0,00	98,26	49,13	638,69	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	24/04/1998	491,30	0,00	98,26	44,22	633,78	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	25/05/1998	491,30	0,00	98,26	39,30	628,86	ART.402 LC 38/97
6	25/06/1998	491,30	0,00	98,26	34,39	623,95	MULTA
7	25/07/1998	491,30	0,00	98,26	29,48	619,04	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	25/08/1998	491,30	0,00	98,26	24,57	614,13	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	25/09/1998	491,30	0,00	98,26	19,65	609,21	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	24/10/1998	491,30	0,00	98,26	14,74	604,30	JUROS
11	25/11/1998	491,30	0,00	98,26	9,83	599,39	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	23/12/1998	491,30	0,00	12,97	4,91	509,18	346. LC 38/97
Т	OTAL	5.895,60	0,00	1.093,83	383,22	7.372,65	

DATA:



C.D.A. Nº 22778 / 1999

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

		A INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
		31/12/1999	204	279	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008	66326	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	1999	1999		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL	R\$ 6.124,44	LC 38/97 ART.10	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁI	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
•		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/1999		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
				1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/1999	510,37	0,00	102,07	61,24	673,68	
2	22/02/1999	510,37	0,00	102,07	56,14	668,58	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	25/03/1999	510,37	0,00	102,07	51,04	663,48	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	23/04/1999	510,37	0,00	102,07	45,93	658,37	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	25/05/1999	510,37	0,00	102,07	40,83	653,27	ART.402 LC 38/97
6	24/06/1999	510,37	0,00	102,07	35,73	648,17	MULTA
7	23/07/1999	510,37	0,00	102,07	30,62	643,06	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	25/08/1999	510,37	0,00	102,07	25,52	637,96	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	24/09/1999	510,37	0,00	102,07	20,41	632,85	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	22/10/1999	510,37	0,00	102,07	15,31	627,75	JUROS
11	24/11/1999	510,37	0,00	102,07	10,21	622,65	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	17/12/1999	510,37	0,00	23,57	5,10	539,04	346. LC 38/97
Т	OTAL	6.124,44	0,00	1.146,34	398,08	7.668,86	

DATA:



C.D.A. Nº 15442 / 2000

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		№ DO LIVRO	№ DA FOLHA
15442	29	/12/2000 219		17	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		67482	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2000		2000	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 6.787,56	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁI	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
•		DATA INSCRIÇÃO		Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	29/12/2000			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
					1
OBSERVAÇÃO		•			

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	20/01/2000	565,63	0,00	113,12	67,88	746,63	
2	21/02/2000	565,63	0,00	113,12	62,22	740,97	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	20/03/2000	565,63	0,00	113,12	56,56	735,31	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	19/04/2000	565,63	0,00	113,12	50,91	729,66	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	19/05/2000	565,63	0,00	113,12	45,25	724,00	ART.402 LC 38/97
6	19/06/2000	565,63	0,00	113,12	39,59	718,34	MULTA
7	19/07/2000	565,63	0,00	113,12	33,94	712,69	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	18/08/2000	565,63	0,00	113,12	28,28	707,03	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	18/09/2000	565,63	0,00	113,12	22,63	701,38	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	17/10/2000	565,63	0,00	113,12	16,97	695,72	JUROS
11	16/11/2000	565,63	0,00	113,12	11,31	690,06	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	15/12/2000	565,63	0,00	26,13	5,66	597,42	346. LC 38/97
Т	OTAL	6.787,56	0,00	1.270,45	441,20	8.499,21	

DATA:



C.D.A. Nº 14675 / 2001

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	Nº DO TERMO DATA I			Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
14675	31	/12/2001		234	227	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		68230	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2001		2001		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 7.260,36	LC 38/97 ART.10	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO					
CNPJ/CPF Nº						
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2001			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
OBSERVAÇÃO		·				

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2001	605,03	0,00	121,00	72,60	798,63	
2	21/02/2001	605,03	0,00	121,00	66,55	792,58	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	20/03/2001	605,03	0,00	121,00	60,50	786,53	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	19/04/2001	605,03	0,00	121,00	54,45	780,48	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	18/05/2001	605,03	0,00	121,00	48,40	774,43	ART.402 LC 38/97
6	19/06/2001	605,03	0,00	121,00	42,35	768,38	MULTA
7	19/07/2001	605,03	0,00	121,00	36,30	762,33	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	17/08/2001	605,03	0,00	121,00	30,25	756,28	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	17/09/2001	605,03	0,00	121,00	24,20	750,23	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	17/10/2001	605,03	0,00	121,00	18,15	744,18	JUROS
11	16/11/2001	605,03	0,00	121,00	12,10	738,13	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	14/12/2001	605,03	0,00	33,94	6,05	645,02	ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
TOTAL		7.260,36	0,00	1.364,94	471,90	9.097,20	

DATA:



C.D.A. Nº 18983 / 2002

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	№ DO TERMO DATA I			Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
18983	30	/12/2002		254	130	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		68820	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2002		2002		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 7.123,93	LC 38/97 ART.10	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO					
CNPJ/CPF Nº						
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	30/12/2002			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
OBSERVAÇÃO		·				

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1							
2	21/02/2002	647,63	0,00	129,52	71,24	848,39	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	20/03/2002	647,63	0,00	129,52	64,76	841,91	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	19/04/2002	647,63	0,00	129,52	58,29	835,44	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	17/05/2002	647,63	0,00	129,52	51,81	828,96	ART.402 LC 38/97
6	19/06/2002	647,63	0,00	129,52	45,33	822,48	MULTA
7	19/07/2002	647,63	0,00	129,52	38,86	816,01	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	17/08/2002	647,63	0,00	129,52	32,38	809,53	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	17/09/2002	647,63	0,00	129,52	25,91	803,06	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	17/10/2002	647,63	0,00	129,52	19,43	796,58	JUROS
11	14/11/2002	647,63	0,00	129,52	12,95	790,10	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	13/12/2002	647,63	0,00	36,33	6,48	690,44	346. LC 38/97
Т	OTAL	7.123,93	0,00	1.331,53	427,44	8.882,90	

DATA:



C.D.A. Nº 25913 / 2004

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
25913	31	/12/2004 298			299	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		69964	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2004		2004		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 7.505,52	LC 38/97 ART.10	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA						
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO					
CNPJ/CPF Nº						
-		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2004			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
		PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
					1	
OBSERVAÇÃO		<u> </u>			1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2004	625,46	0,00	125,09	75,06	825,61	
2	20/02/2004	625,46	0,00	125,09	68,80	819,35	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	19/03/2004	625,46	0,00	125,09	62,55	813,10	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	19/04/2004	625,46	0,00	125,09	56,29	806,84	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	19/05/2004	625,46	0,00	125,09	50,04	800,59	ART.402 LC 38/97
6	18/06/2004	625,46	0,00	125,09	43,78	794,33	MULTA
7	19/07/2004	625,46	0,00	125,09	37,53	788,08	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	19/08/2004	625,46	0,00	125,09	31,27	781,82	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	17/09/2004	625,46	0,00	125,09	25,02	775,57	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	18/10/2004	625,46	0,00	125,09	18,76	769,31	JUROS
11	18/11/2004	625,46	0,00	125,09	12,51	763,06	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	13/12/2004	625,46	0,00	37,15	6,25	668,86	346. LC 38/97
Т	OTAL	7.505,52	0,00	1.413,14	487,86	9.406,52	

DATA:



C.D.A. Nº 25899 / 2003

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
25899	31	/12/2003 279			58
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA E OUTROS		3-0726-001-008		69446	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2003		2003	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMPOSTO PREDIAL		R\$ 8.174,28	LC 38/97 ART.10
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA					
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁI	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
'		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2003			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
					1
OBSERVAÇÃO		<u> </u>			1

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2003	681,19	0,00	136,23	81,74	899,16	
2	21/02/2003	681,19	0,00	136,23	74,93	892,35	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	20/03/2003	681,19	0,00	136,23	68,12	885,54	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	16/04/2003	681,19	0,00	136,23	61,31	878,73	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	16/05/2003	681,19	0,00	136,23	54,50	871,92	ART.402 LC 38/97
6	18/06/2003	681,19	0,00	136,23	47,68	865,10	MULTA
7	18/07/2003	681,19	0,00	136,23	40,87	858,29	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	18/08/2003	681,19	0,00	136,23	34,06	851,48	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	17/09/2003	681,19	0,00	136,23	27,25	844,67	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	17/10/2003	681,19	0,00	136,23	20,44	837,86	JUROS
11	14/11/2003	681,19	0,00	136,23	13,62	831,04	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	12/12/2003	681,19	0,00	42,71	6,81	730,71	346. LC 38/97
Т	OTAL	8.174,28	0,00	1.541,24	531,33	10.246,85	

DATA:



C.D.A. Nº 16628 / 2009

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	INSCRIÇÃO		№ DO LIVRO	№ DA FOLHA		
16628	/01/2009 365			279		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		70788	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2008		2009		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030	2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 8.513,00	LC 38/97 7 A 39		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 432,63	LC 38/97 160 A 178	
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁF	RIO					
CNPJ/CPF №						
<u> </u>		DATA INSCRIÇÃO		Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/01/2009			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
		PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
OBSERVAÇÃO						

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	28/01/2008	745,46	52,25	159,54	103,70	1.060,95	
2	26/02/2008	745,47	52,31	159,55	95,73	1.053,06	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	26/03/2008	745,47	52,31	159,55	87,76	1.045,09	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	25/04/2008	745,47	52,31	159,55	79,78	1.037,11	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	26/05/2008	745,47	52,31	159,55	71,80	1.029,13	ART.402 LC 38/97
6	25/06/2008	745,47	52,31	159,55	63,82	1.021,15	MULTA
7	25/07/2008	745,47	52,31	159,55	55,84	1.013,17	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	25/08/2008	745,47	52,31	159,55	47,87	1.005,20	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	25/09/2008	745,47	52,31	159,55	39,89	997,22	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	24/10/2008	745,47	52,31	159,55	31,91	989,24	JUROS
11	24/11/2008	745,47	52,31	159,55	23,93	981,26	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	23/12/2008	745,47	52,31	159,55	15,96	973,29	346. LC 38/97
Т	OTAL	8.945.63	627.66	1.914.59	717.99	12.205.87]

DATA:



C.D.A. Nº 90639 / 2008

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA II	NSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
90639	02/0	/08/2008 349			220	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	C	CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		70381	0	
CNPJ/CPF Nº	Α	ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA R., 0	0019	2007		2008		
00 0042 GAR COL	V	NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030	2	2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 8.616,42	LC 38/97 7 A 39	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3	3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 414,92	LC 38/97 160 A 178	
CARLOS GONCALVES COSTA R., 00019 00	0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	IIO					
CNPJ/CPF Nº						
•	С	DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	0	02/08/2008			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
	P	PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
OBSERVAÇÃO					ı	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	23/01/2007	752,63	32,08	156,94	149,09	1.090,74	
2	20/02/2007	752,61	32,12	156,94	141,25	1.082,92	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	20/03/2007	752,61	32,12	156,94	133,40	1.075,07	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	20/04/2007	752,61	32,12	156,94	125,56	1.067,23	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	21/05/2007	752,61	32,12	156,94	117,71	1.059,38	ART.402 LC 38/97
6	21/06/2007	752,61	32,12	156,94	109,86	1.051,53	MULTA
7	20/07/2007	752,61	32,12	156,94	102,01	1.043,68	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	20/08/2007	752,61	32,12	156,94	94,17	1.035,84	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	20/09/2007	752,61	32,12	156,94	86,32	1.027,99	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	19/10/2007	752,61	32,12	156,94	78,47	1.020,14	JUROS
11	20/11/2007	752,61	32,12	156,94	70,63	1.012,30	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	20/12/2007	752,61	32,12	156,94	62,78	1.004,45	346. LC 38/97
Т	OTAL	9.031,34	385,40	1.883,28	1.271,25	12.571,27	

DATA:



C.D.A. Nº 53931 / 2008

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA II	NSCRIÇÃO	ı	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA
53931	17/0	/07/2008 333		172	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	C	CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		70981	0
CNPJ/CPF Nº	A	ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
OGR: CARLOS GONCALVES COSTA R., 0	0019	2006		2008	
00 0042 GAR COL	١	NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030	2	2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 8.325,12	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3	3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 404,76	LC 38/97 160 A 178
CARLOS GONCALVES COSTA R., 00019 00	0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	IO				
CNPJ/CPF Nº					
<u>.</u>	С	DATA INSCRIÇÃO		Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	1	7/07/2008			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
	F	PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO					

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	03/02/2006	727,49	50,02	155,50	233,25	1.166,26	
2	23/02/2006	727,49	50,01	155,50	225,48	1.158,48	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	23/03/2006	727,49	50,01	155,50	217,70	1.150,70	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	20/04/2006	727,49	50,01	155,50	209,93	1.142,93	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	19/05/2006	727,49	50,01	155,50	202,15	1.135,15	ART.402 LC 38/97
6	19/06/2006	727,49	50,01	155,50	194,38	1.127,38	MULTA
7	19/07/2006	727,49	50,01	155,50	186,60	1.119,60	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	18/08/2006	727,49	50,01	155,50	178,83	1.111,83	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	18/09/2006	727,49	50,01	155,50	171,05	1.104,05	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	18/10/2006	727,49	50,01	155,50	163,28	1.096,28	JUROS
11	17/11/2006	727,49	50,01	155,50	155,50	1.088,50	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	15/12/2006	727,49	50,01	155,50	155,50	1.088,50	346. LC 38/97
Т	OTAL	8.729,88	600,13	1.866,00	2.293,65	13.489,66	

DATA:



C.D.A. Nº 15584 / 2008

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA	A INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA 148	
15584	0	8/05/2008	316		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008	70465	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2005	2008		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO	R\$ 7.853,76	LC 38/97 7 A 39	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO	R\$ 384,48	LC 38/97 160 A 178	
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁ	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
<u> </u>		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		08/05/2008		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
				1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	24/01/2005	686,52	85,75	154,45	308,91	1.235,63	
2	21/02/2005	686,52	85,81	154,46	301,21	1.228,00	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	18/03/2005	686,52	85,81	154,46	293,49	1.220,28	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	18/04/2005	686,52	85,81	154,46	285,76	1.212,55	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	18/05/2005	686,52	85,81	154,46	278,04	1.204,83	ART.402 LC 38/97
6	17/06/2005	686,52	85,81	154,46	270,32	1.197,11	MULTA
7	18/07/2005	686,52	85,81	154,46	262,59	1.189,38	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	18/08/2005	686,52	85,81	154,46	254,87	1.181,66	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	19/09/2005	686,52	85,81	154,46	247,15	1.173,94	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	18/10/2005	686,52	85,81	154,46	239,42	1.166,21	JUROS
11	18/11/2005	686,52	85,81	154,46	231,70	1.158,49	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	13/12/2005	686,52	85,81	154,46	223,98	1.150,77	346. LC 38/97
Т	OTAL	8.238,24	1.029,66	1.853,51	3.197,44	14.318,85	

DATA:



C.D.A. Nº 57192 / 2009

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
57192	31	/12/2009 384		101	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008	72175	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: CARLOS GONCALVES COSTA RUA	A, 00019	2009	2009		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO	R\$ 9.130,19	LC 38/97 7 A 39	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO	R\$ 462,99	LC 38/97 160 A 178	
CARLOS GONCALVES COSTA RUA, 00019	00 0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
CNPJ/CPF Nº					
•		DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		31/12/2009		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
		PROC.ADM.№	AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
				1	
OBSERVAÇÃO		1		1	

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	26/01/2009	799,45	0,00	159,89	95,93	1.055,27	
2	26/02/2009	799,43	0,00	159,88	87,94	1.047,25	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	25/03/2009	799,43	0,00	159,88	79,94	1.039,25	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	24/04/2009	799,43	0,00	159,88	71,95	1.031,26	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	25/05/2009	799,43	0,00	159,88	63,95	1.023,26	ART.402 LC 38/97
6	24/06/2009	799,43	0,00	159,88	55,96	1.015,27	MULTA
7	24/07/2009	799,43	0,00	159,88	47,97	1.007,28	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	24/08/2009	799,43	0,00	159,88	39,97	999,28	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	24/09/2009	799,43	0,00	159,88	31,98	991,29	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	23/10/2009	799,43	0,00	159,88	23,98	983,29	JUROS
11	23/11/2009	799,43	0,00	159,88	15,99	975,30	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	23/12/2009	799,43	0,00	21,10	7,99	828,52	346. LC 38/97
Т	OTAL	9.593,18	0,00	1.779,79	623,55	11.996,52	

DATA:



C.D.A. Nº 14439 / 2010

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
14439	/12/2010		402	5	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		72875	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: R CARLOS GONCALVES COSTA, 0	0019	2010		2010	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 9.536,49	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 483,23	LC 38/97 160 A 178
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO					
CNPJ/CPF Nº					
•		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	31/12/2010			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042	PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
OBSERVAÇÃO					-

		VENCIME	NTOS E VALOR	ES DAS PARC	ELAS		LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	22/01/2010	834,94	0,00	166,98	100,19	1.102,11	
2	15/02/2010	834,98	0,00	166,99	91,85	1.093,82	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	15/03/2010	834,98	0,00	166,99	83,50	1.085,47	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	14/04/2010	834,98	0,00	166,99	75,15	1.077,12	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	14/05/2010	834,98	0,00	166,99	66,80	1.068,77	ART.402 LC 38/97
6	14/06/2010	834,98	0,00	166,99	58,45	1.060,42	MULTA
7	14/07/2010	834,98	0,00	166,99	50,10	1.052,07	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	13/08/2010	834,98	0,00	166,99	41,75	1.043,72	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	14/09/2010	834,98	0,00	166,99	33,40	1.035,37	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	14/10/2010	834,98	0,00	166,99	25,05	1.027,02	JUROS
11	16/11/2010	834,98	0,00	166,99	16,70	1.018,67	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	14/12/2010	834,98	0,00	46,84	8,35	890,17	346. LC 38/97
Т	OTAL	10.019,72	0,00	1.883,72	651,29	12.554,73	

DATA:



C.D.A. Nº 52579 / 2011

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA
52579	02	2/01/2012 425			112
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		66659	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R CARLOS GONCALVES COSTA, 0	0019	2011		2011	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 10.203,92	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 508,53	LC 38/97 160 A 178
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO					
CNPJ/CPF Nº 047.268.558-91					
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	02/01/2012			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
OBSERVAÇÃO		1			1

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	02/02/2011	892,75	57,70	190,09	104,55	1.245,09	
2	18/02/2011	892,70	57,73	190,08	104,55	1.245,06	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	18/03/2011	892,70	57,73	190,08	95,04	1.235,55	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	18/04/2011	892,70	57,73	190,08	85,54	1.226,05	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	18/05/2011	892,70	57,73	190,08	76,03	1.216,54	ART.402 LC 38/97
6	20/06/2011	892,70	57,73	190,08	66,53	1.207,04	MULTA
7	20/07/2011	892,70	57,73	190,08	57,03	1.197,54	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	19/08/2011	892,70	57,73	190,08	47,52	1.188,03	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	19/09/2011	892,70	57,73	190,08	38,02	1.178,53	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	19/10/2011	892,70	57,73	190,08	28,51	1.169,02	JUROS
11	18/11/2011	892,70	57,73	190,08	19,01	1.159,52	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	16/12/2011	892,70	57,73	53,31	9,50	1.013,24	346. LC 38/97
Т	OTAL	10.712,45	692,73	2.144,20	731,83	14.281,21	

DATA:



C.D.A. Nº 20969 / 2012

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA	INSCRIÇÃO		№ DO LIVRO	№ DA FOLHA
20969	/01/2013 459		459	95	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		74217	0
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №
LOGR: R CARLOS GONCALVES COSTA, 0	0019	2012		2012	
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 10.882,41	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 541,42	LC 38/97 160 A 178
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042				
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO				
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO					
CNPJ/CPF Nº 047.268.558-91					
'		DATA INSCRIÇÃO		Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		14/01/2013			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042	PROC.ADM.Nº		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030					
OBSERVAÇÃO		L			-

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	13/01/2012	951,94	53,48	201,08	130,70	1.337,20	
2	08/02/2012	951,99	53,37	201,07	120,64	1.327,07	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	08/03/2012	951,99	53,37	201,07	110,59	1.317,02	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	08/04/2012	951,99	53,37	201,07	100,54	1.306,97	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	08/05/2012	951,99	53,37	201,07	90,48	1.296,91	ART.402 LC 38/97
6	08/06/2012	951,99	53,37	201,07	80,43	1.286,86	MULTA
7	08/07/2012	951,99	53,37	201,07	70,38	1.276,81	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	08/08/2012	951,99	53,37	201,07	60,32	1.266,75	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	08/09/2012	951,99	53,37	201,07	50,27	1.256,70	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	08/10/2012	951,99	53,37	201,07	40,21	1.246,64	JUROS
11	08/11/2012	951,99	53,37	201,07	30,16	1.236,59	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	08/12/2012	951,99	53,37	201,07	20,11	1.226,54	346. LC 38/97
Т	OTAL	11.423,83	640,55	2.412,85	904,83	15.382,06	

DATA:



C.D.A. Nº 30425 / 2013

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO DATA		INSCRIÇÃO № DO LIVRO 5/01/2014 501		Nº DO LIVRO	№ DA FOLHA	
30425	228					
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №		
CARLOS GONCALVES COSTA		3-0726-001-008		75115	0	
CNPJ/CPF Nº		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: R CARLOS GONCALVES COSTA, 0	0019	2013		2013		
00 0042 GAR COL		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 10.908,66	LC 38/97 7 A 39	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 571,78	LC 38/97 160 A 178	
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁR	RIO					
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO						
CNPJ/CPF Nº 047.268.558-91						
'		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	16/01/2014			MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042	PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
OBSERVAÇÃO					-	

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	21/01/2013	956,74	50,76	201,50	120,90	1.329,90	
2	14/02/2013	956,70	50,80	201,50	120,90	1.329,90	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	11/03/2013	956,70	50,80	201,50	110,83	1.319,83	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	10/04/2013	956,70	50,80	201,50	100,75	1.309,75	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	10/05/2013	956,70	50,80	201,50	90,68	1.299,68	ART.402 LC 38/97
6	10/06/2013	956,70	50,80	201,50	80,60	1.289,60	MULTA
7	10/07/2013	956,70	50,80	201,50	70,53	1.279,53	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	09/08/2013	956,70	50,80	201,50	60,45	1.269,45	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	10/09/2013	956,70	50,80	201,50	50,38	1.259,38	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	10/10/2013	956,70	50,80	201,50	40,30	1.249,30	JUROS
11	11/11/2013	956,70	50,80	201,50	30,23	1.239,23	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART.
12	10/12/2013	956,70	50,80	201,50	20,15	1.229,15	346. LC 38/97
Т	OTAL	11.480,44	609,56	2.418,00	896,70	15.404,70	

DATA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: Carlos Goncalves Costa CPF/CNPJ:

END.: R Carlos Goncalves Costa, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: Dagoberto Cunha Batochio CPF/CNPJ: 047.268.558-91 END.: R Carlos Goncalves Costa, 00019, 00 0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	13.815/2015	2014	2014	11.759,74	17.188,74
			TOTAL	11.759,74	17.188,74

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)
- **B)** Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- **D)** Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da panhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). CAso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- E) A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio deósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 02/12/2015

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal - OAB/SP № 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 13.815/2015

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO		DATA INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA			
13.815/2015		26/01/2015	533	154			
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBU	JTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO №			
Carlos Goncalves Costa		3-0726-001-008	55690	0			
		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº			
LOGR: R Carlos Goncalves Costa, 000		2014	2014				
0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 11440							
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	R Carlos	s Goncalves Costa, №.: 00019, 00) 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP.	CEP: 11440-030			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TI	RIBUTÁF	RIO CPF/CNPJ	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:				
Dagoberto Cunha Batochio		047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa, 00019, 00 0042,	Jd. Tejereba , Guarujá - SP 11440-030			
NATUREZA DA DÍVIDA VALOR O		ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL				
2-IMP. PREDIAL 11.759,74		74	LC 38/97 ART. 10				
DATA INSCRIÇÃO Nº FOLHA/I		HA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. №	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO			
26/01/2015				REAL (R\$)			
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO							

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS								
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO		
4	10/04/2014	979,98	61,77	208,35	104,18	1.354,28		
1	21/01/2014	979,96	61,64	208,35	135,43	1.385,38		
2	10/02/2014	979,98	61,77	208,35	125,01	1.375,11		
3	10/03/2014	979,98	61,77	208,35	114,59	1.364,69		
5	12/05/2014	979,98	61,77	208,35	93,76	1.343,86		
6	10/06/2014	979,98	61,77	208,35	83,34	1.333,44		
7	10/07/2014	979,98	61,77	208,35	72,92	1.323,02		
11	10/11/2014	979,98	61,77	208,35	31,25	1.281,35		
8	11/08/2014	979,98	61,77	208,35	62,51	1.312,61		
9	10/09/2014	979,98	61,77	208,35	52,09	1.302,19		
10	10/10/2014	979,98	61,77	208,35	41,67	1.291,77		
12	10/12/2014	979,98	61,77	208,35	20,84	1.270,94		
TO	OTAL	11.759,74	741,11	2.500,20	937,59	15.938,64		

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARÍACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 02 de dezembro de 2015

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: Dagoberto Cunha Batochio CPF/CNPJ: CPF 047.268.558-91

END.: R Carlos Goncalves Costa, №:: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	16.857/2016	2015	2015	12.999,83	19.424,98
			TOTAL	12.999,83	19.424,98

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)
- **B)** Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da panhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). CAso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- **E)** A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio deósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 19/10/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal - OAB/SP № 197.737



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.857/2016

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA		
16.857/2016	16.857/2016 14/01/2016		86		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBI	UTÁRIO CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO Nº		
Dagoberto Cunha Batochio	3-0726-001-008	76103	0		
CPF 047.268.558-91	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №		
LOGR: R Carlos Goncalves Costa, 000	19, 00 2015	2015			
0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 11440	0-030				
ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA R Carlos Goncalves Costa. Nº.: 00019. 00 0042. Bairro: Jd. Teiereba. Guaruiá - SP. CEP: 11440-030					

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL				
2-IMP. PREDIAL	12.999,83	LC 38/97 ART. 10				
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO			
14/01/2016			REAL (R\$)			
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO						

VENCIMENT	VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO		
1	23/01/2015	1.083,31	111,31	238,93	143,36	1.576,91		
2	10/02/2015	1.083,32	111,33	238,93	143,36	1.576,94		
3	10/03/2015	1.083,32	111,33	238,93	131,41	1.564,99		
4	10/04/2015	1.083,32	111,33	238,93	119,47	1.553,05		
5	10/05/2015	1.083,32	111,33	238,93	107,52	1.541,10		
6	10/06/2015	1.083,32	111,33	238,93	95,57	1.529,15		
7	10/07/2015	1.083,32	111,33	238,93	83,63	1.517,21		
8	10/08/2015	1.083,32	111,33	238,93	71,68	1.505,26		
9	10/09/2015	1.083,32	111,33	238,93	59,73	1.493,31		
10	13/10/2015	1.083,32	111,33	238,93	47,79	1.481,37		
11	10/11/2015	1.083,32	111,33	238,93	35,84	1.469,42		
12	10/12/2015	1.083,32	111,33	238,93	23,89	1.457,47		
TOTAL		12.999,83	1.335,94	2.867,16	1.063,25	18.266,18		

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARÍACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.857/2016

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZA	DO. ART. 346. L	C
38/97		

DATA: 19 de outubro de 2016

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: Dagoberto Cunha Batochio CPF/CNPJ: CPF 047.268.558-91

END.: R Carlos Goncalves Costa, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	16.573/2017	2016	2016	14.342,28	20.246,54
			TOTAL	14.342,28	20.246,54

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)
- **B)** Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- **D)** Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da panhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). CAso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- **E)** A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio deósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 20/04/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal - OAB/SP № 197.737



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.573/2017

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA			
16.573/2017 21/01/2017		599	244			
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIB	UTÁRIO CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO Nº			
Dagoberto Cunha Batochio	3-0726-001-008	76767	0			
CPF 047.268.558-91	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №			
LOGR: R Carlos Goncalves Costa, 000	019, 00 2016	2016				
0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 1144	0-030					
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Carlos Goncalves Costa, №: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030						

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Carlos Goncalves Costa		Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL				
2-IMP. PREDIAL	14.342,28	LC 38/97 ART. 10				
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. №	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO			
21/01/2017			REAL (R\$)			
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO						

VENCIMENTO	VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO		
1	22/01/2016	1.195,19	98,63	258,74	155,24	1.707,80		
2	11/02/2016	1.195,19	98,51	258,74	155,24	1.707,68		
3	11/03/2016	1.195,19	98,51	258,74	142,31	1.694,75		
4	11/04/2016	1.195,19	98,51	258,74	129,37	1.681,81		
5	11/05/2016	1.195,19	98,51	258,74	116,43	1.668,87		
9	12/09/2016	1.195,19	98,51	258,74	64,69	1.617,13		
6	13/06/2016	1.195,19	98,51	258,74	103,50	1.655,94		
7	11/07/2016	1.195,19	98,51	258,74	90,56	1.643,00		
8	11/08/2016	1.195,19	98,51	258,74	77,62	1.630,06		
10	11/10/2016	1.195,19	98,51	258,74	51,75	1.604,19		
11	11/11/2016	1.195,19	98,51	258,74	38,81	1.591,25		
12	12/12/2016	1.195,19	98,51	258,74	25,87	1.578,31		
TOTAL		14.342,28	1.182,24	3.104,88	1.151,39	19.780,79		

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARÍACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.573/2017

1% (UM POR CENTO)	AO MES OU FI	RACAO, SOBRE C	VALOR ORIGINA	RIO DE CADA	PARCELA INSC	RITA E ATUALIZADO.	ART. 346. LC
38/97							

DATA: 20 de abril de 2017

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro



Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa, Guarujá/SP – CEP 11430-110 Telefone: (13) 3308-7000 – CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ.

Processo: 1502640-82.2018.8.26.0223

Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio e outro

CPF/CNPJ do(s) Executado(s): CPF 057.572.298-37 Cadastro: 3-0726-001-008

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, por seu(ua) Procurador(a), vem perante Vossa Excelência requerer:

08. Citação por edital do(s) executado(s).

Não há outros endereços válidos no sistema municipal. Considerando ainda as informações prestadas pelos Correios, a expedição de mandado para citação no local apontado na inicial seria infrutífera. Dessa maneira, faz-se necessária a publicação de edital para a citação do executado.

Valor atualizado: R\$ 31.052,13.

Aguarda deferimento,

Guarujá, 02 de abril de 2022.

Procurador(a) Jurídico Municipal (assinado digitalmente)



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 17.625/2018

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA		
17.625/2018	08/01/2018	639	207		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBU	JTÁRIO CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO №		
Heloisa Fleury da Costa Batochio	3-0726-001-008	77375	0		
CPF 057.572.298-37	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº		
LOGR: R Carlos Goncalves Costa, 000	19, 00 2017	2017			
0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 11440	0-030				
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Carlos Goncalves Costa, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030					

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030
Dagoberto Cunha Batochio	CPF 047.268.558-91	Rua Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL			
2-IMP. PREDIAL	15.559,55	LC 38/97 ART. 10			
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. №	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
08/01/2018			REAL (R\$)		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO					

VENCIMENT		VALOR ORIGINIAL	CODDECÃO MONETÁDIA	BALLI TA	ILIDOC	TOTAL ATÉ A DATA
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULIA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	27/01/2017	1.296,62	64,29	272,20	163,32	1.796,43
2	10/02/2017	1.296,63	64,40	272,20	149,71	1.782,94
3	10/03/2017	1.296,63	64,40	272,20	136,10	1.769,33
4	11/04/2017	1.296,63	64,40	272,20	122,49	1.755,72
5	11/05/2017	1.296,63	64,40	272,20	108,88	1.742,11
6	13/06/2017	1.296,63	64,40	272,20	95,27	1.728,50
7	13/07/2017	1.296,63	64,40	272,20	81,66	1.714,89
8	11/08/2017	1.296,63	64,40	272,20	68,05	1.701,28
9	12/09/2017	1.296,63	64,40	272,20	54,44	1.687,67
10	11/10/2017	1.296,63	64,40	272,20	40,83	1.674,06
11	10/11/2017	1.296,63	64,40	272,20	27,22	1.660,45
12	11/12/2017	1.296,63	64,40	125,75	13,61	1.500,39
TOTAL	•	15.559,55	772,69	3.119,95	1.061,58	20.513,77

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97 CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97 MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 17.625/2018

DATA: 21	de	maio	de	20	18
----------	----	------	----	----	----

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município 44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa, Guaruiá/SP, CEP 11430-110

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: Dagoberto Cunha Batochio e outro CPF/CNPJ: CPF 047.268.558-91

END.: R Carlos Goncalves Costa, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Heloisa Fleury da Costa Batochio		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	16770/2019	2018	2018	R\$ 15.509,09	R\$ 20.834,18
TOTAL				R\$ 15.509,09	R\$ 20.834,18

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)
- **B)** Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- **D)** Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 09/02/2019.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.770/2019

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO		№ DO LIVRO	№ DA FOLHA	
16.770/2019	08/01/2019		678	293	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBU	JTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO Nº	
Dagoberto Cunha Batochio		3-0726-001-008	78128	0	
CPF 047.268.558-91		ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №	
LOGR: Rua Carlos Goncalves Costa, 0 00 0042, Jd. Tejereba, Guarujá - SP 00000-000	0019,	2018	2018		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Carlos Goncalves Costa, №:: 00019, 00 0042, Bairro: Jd. Tejereba, Guarujá - SP. CEP: 11440-030					

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Heloisa Fleury da Costa Batochio		R Carlos Goncalves Costa 00019 00 0042 Bairro:Jd. Tejereba Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL			
2-IMP. PREDIAL	15.509,09	LC 38/97 ART. 10			
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
08/01/2019			REAL (R\$)		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO					

VENCIMENT	OS E VALORES D	AS PARCELAS				
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
4	10/04/2018	1.292,42	69,29	272,34	122,55	1.756,60
1	24/01/2018	1.292,47	69,28	272,34	163,41	1.797,50
2	09/02/2018	1.292,42	69,29	272,34	149,79	1.783,84
3	09/03/2018	1.292,42	69,29	272,34	136,17	1.770,22
5	09/05/2018	1.292,42	69,29	272,34	108,94	1.742,99
6	08/06/2018	1.292,42	69,29	272,34	95,32	1.729,37
7	10/07/2018	1.292,42	69,29	272,34	81,70	1.715,75
8	09/08/2018	1.292,42	69,29	272,34	68,09	1.702,14
9	11/09/2018	1.292,42	69,29	272,34	54,47	1.688,52
10	09/10/2018	1.292,42	69,29	272,34	40,85	1.674,90
11	09/11/2018	1.292,42	69,29	272,34	27,23	1.661,28
12	11/12/2018	1.292,42	69,29	125,82	13,62	1.501,15
TOTAL	•	15.509,09	831,47	3.121,56	1.062,14	20.524,26

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.770/2019

DATA: 09 de fevereiro de 2019	
Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110 Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outro CPF/CNPJ: CPF 047.268.558-91

END.: R CARLOS GONCALVES COSTA, N^{o} .: 00019, 00 0042, Bairro: JD. TEJEREBA, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO		R CARLOS GONCALVES COSTA 00019 00 0042 Bairro:JD. TEJEREBA Guarujá/SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	16441/2020	2019	2019	R\$ 16.354,99	R\$ 21.833,78
TOTAL		R\$ 16.354,99	R\$ 21.833,78		

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora** *on line* (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o <u>bloqueio no BACENJUD</u>, <u>RENAJUD</u> e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).
- B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, <u>penhora on line</u> (<u>ofício eletrônico</u>) <u>do imóvel</u>, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o <u>bloqueio no BACENJUD</u>, <u>RENAJUD</u> e, por fim, <u>INFOJUD</u> com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- **D)** Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 10/03/2020.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.441/2020

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA			
16.441/2020	17/01/2020	720	211			
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBU	JTÁRIO CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO №			
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO	3-0726-001-008	78627	0			
CPF 047.268.558-91	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº			
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES CO		2019				
00019, 00 0042, JD. TEJEREBA, Guaru	já - SP					
11440-030						
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R CARLOS GONCALVES COSTA, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: JD. TEJEREBA, Guarujá - SP. CEP: 11440-030					

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO		R CARLOS GONCALVES COSTA 00019 00 0042 Bairro:JD. TEJEREBA Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
2-IMP. PREDIAL	16.354,99	LC 38/97 ART. 10	
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
17/01/2020			REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO / PROC. AD	MINISTRATIVO	•	•

VENCIMENT	OS E VALORES D	AS PARCELAS				
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	29/01/2019	1.363,09	53,05	283,18	169,91	1.869,23
2	15/02/2019	1.362,90	53,03	283,18	169,91	1.869,02
3	15/03/2019	1.362,90	53,03	283,18	155,75	1.854,86
4	10/04/2019	1.362,90	53,03	283,18	141,59	1.840,70
5	09/05/2019	1.362,90	53,03	283,18	127,43	1.826,54
6	07/06/2019	1.362,90	53,03	283,18	113,27	1.812,38
7	10/07/2019	1.362,90	53,03	283,18	99,12	1.798,23
8	09/08/2019	1.362,90	53,03	283,18	84,96	1.784,07
9	11/09/2019	1.362,90	53,03	283,18	70,80	1.769,91
10	09/10/2019	1.362,90	53,03	283,18	56,64	1.755,75
11	08/11/2019	1.362,90	53,03	283,18	42,48	1.741,59
12	11/12/2019	1.362,90	53,03	283,18	28,32	1.727,43
TOTAL		16.354,99	636,38	3.398,16	1.260,18	21.649,71

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97 CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 16.441/2020

DATA: 10 de março de 2020		
Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ Advocacia Geral do Município Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110 Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 3-0726-001-008

EXECUTADO: DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e outro CPF/CNPJ: CPF 047.268.558-91

END.: R CARLOS GONCALVES COSTA, N° .: 00019, 00 0042, Bairro: JD. TEJEREBA, Guarujá - SP. CEP: 11440-030

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO		R CARLOS GONCALVES COSTA 00019 00 0042 Bairro:JD. TEJEREBA Guarujá/SP 11440-030

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	17030/2021	2020	2020	R\$ 16.998,89	R\$ 22.602,86
			TOTAL	R\$ 16.998,89	R\$ 22.602,86

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos temos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

- A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora** *on line* (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o <u>bloqueio no BACENJUD</u>, <u>RENAJUD</u> e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).
- B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, **penhora** on line (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação (Ex.: IPTU, taxas, ITBI, contribuição de melhorias, etc), se o caso, o <u>bloqueio no BACENJUD</u>, <u>RENAJUD</u> e, por fim, <u>INFOJUD</u> com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.
- C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.
- **D)** Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel
- E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 22/02/2021.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 17.030/2021

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

№ DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	№ DO LIVRO	№ DA FOLHA		
17.030/2021	20/01/2021	760	58		
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBU	JTÁRIO CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMISSÃO №		
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO	3-0726-001-008	78942	0		
CPF 047.268.558-91	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL №		
LOGR: RUA CARLOS GONCALVES CO	STA, 2020	2020			
00019, 00 0042, JD. TEJEREBA, Guaru	já - SP				
11440-030					
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R CARLOS GONCALVES COSTA, Nº.: 00019, 00 0042, Bairro: JD. TEJEREBA, Guarujá - SP. CEP: 11440-030					

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO	CPF 057.572.298-37	R CARLOS GONCALVES COSTA 00019 00 0042 Bairro:JD. TEJEREBA Guarujá/SP 11440-030

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL			
2-IMP. PREDIAL	16.998,89	LC 38/97 ART. 10			
DATA INSCRIÇÃO	№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. №	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO		
20/01/2021			REAL (R\$)		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO					

VENCIMENT	OS E VALORES D	AS PARCELAS				
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	23/01/2020	1.416,73	53,04	293,92	176,35	1.940,04
2	13/02/2020	1.416,56	53,06	293,92	176,35	1.939,89
3	12/03/2020	1.416,56	53,06	293,92	161,66	1.925,20
4	08/04/2020	1.416,56	53,06	293,92	146,96	1.910,50
5	07/05/2020	1.416,56	53,06	293,92	132,27	1.895,81
6	09/06/2020	1.416,56	53,06	293,92	117,57	1.881,11
7	08/07/2020	1.416,56	53,06	293,92	102,87	1.866,41
8	11/08/2020	1.416,56	53,06	293,92	88,18	1.851,72
9	10/09/2020	1.416,56	53,06	293,92	73,48	1.837,02
10	08/10/2020	1.416,56	53,06	293,92	58,78	1.822,32
11	10/11/2020	1.416,56	53,06	293,92	44,09	1.807,63
12	10/12/2020	1.416,56	53,06	293,92	29,39	1.792,93
TOTAL	•	16.998,89	636,70	3.527,04	1.307,95	22.470,58

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97 CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C.D.A Nº 17.030/2021

DATA: 22 de fevereiro de 2021		
Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro		



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

C.D.A. Nº 17077 / 2022

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	Nº DO LIVRO			№ DA FOLHA		
17077	12	2/01/2022 801			70	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CADASTRO MUNICIPAL		AV.NOTIFICAÇÃO	EMISSÃO №	
DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO		3-0726-001-008		79196	0	
CNPJ/CPF Nº 047.268.558-91		ANO BASE		EXERCÍCIO	EDITAL Nº	
LOGR: R CARLOS GONCALVES COSTA, 0	0019	2021		2021		
00 0042		NATUREZA DA DÍVIDA		VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL	
JD. TEJEREBA GUARUJÁ-SP 11440-030		2-IMP.PREDIAL URBANO		R\$ 16.746,45	LC 38/97 7 A 39	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		3-TX REMOCAO LIXO		R\$ 910,80	LC 38/97 160 A 178	
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042					
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁF	RIO					
HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO						
CNPJ/CPF № 057.572.298-37						
		DATA INSCRIÇÃO		№ FOLHA/NOTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA				MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO	
R CARLOS GONCALVES COSTA, 00019 00	0042	PROC.ADM.№		AUTO DE INFRAÇÃO №	REAL (R\$)	
JD. TEJEREBA GUARUJA-SP 11440-030						
OBSERVAÇÃO						

		VENCIME	NTOS E VALOR	LEGISLAÇÃO			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	21/01/2021	1.471,52	130,78	320,46	192,28	2.115,04	
2	11/02/2021	1.471,43	130,79	320,44	192,27	2.114,93	CORREÇÃO MONETÁRIA
3	11/03/2021	1.471,43	130,79	320,44	176,24	2.098,90	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO
4	08/04/2021	1.471,43	130,79	320,44	160,22	2.082,88	PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C
5	11/05/2021	1.471,43	130,79	320,44	144,20	2.066,86	ART.402 LC 38/97
6	10/06/2021	1.471,43	130,79	320,44	128,18	2.050,84	MULTA
7	08/07/2021	1.471,43	130,79	320,44	112,16	2.034,82	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O
8	10/08/2021	1.471,43	130,79	320,44	96,13	2.018,79	LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O
9	09/09/2021	1.471,43	130,79	320,44	80,11	2.002,77	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
10	07/10/2021	1.471,43	130,79	320,44	64,09	1.986,75	JUROS
11	10/11/2021	1.471,43	130,79	320,44	48,07	1.970,73	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART.
12	09/12/2021	1.471,43	130,79	320,44	32,04	1.954,70	346. LC 38/97
Т	OTAL	17.657,25	1.569,47	3.845,30	1.425,99	24.498,01	

DATA:

Emitente: Reginaldo Oliveira dos Santos Superintendente de Arrecadação e Escrituração da Dívida Ativa



04ª Vara Cível Do Foro da Comarca De Guarujá - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação da executada HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, bem como do coproprietário, DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO, e terceiro interessado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Dr. Marcelo Machado da Silva, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 04/07/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 11/07/2022 às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL -** <u>www.lancejudicial.com.br</u>, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá - SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O auto de arrematação, que deverá ser juntado aos autos devidamente assinado pelo (a) leiloeiro (a) público e pelo(a) arrematante, somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFICIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba,, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP., possuindo a área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 517,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº 94570.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Apto., a.t 517,69m², a.ú 329,89m², Ed. Vale dos Sonhos, Guarujá/SP.





ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matricula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 767.143,45 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para abr/22 - que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guarujá, 19 de abril de 2022.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP



C.T.M. - Cadastro imobiliário - Todas as inscrições

Filtros (+) Zona: 3 | Setor: 0726 | Lote: 001 | Unidade: 008

l Página 1 do 1 | Total do 1 registros |

Inscrição	Proprietário	Compromissário / Outros	Endereço	Uso	
3.0726.001.008	DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO		R CARLOS GONCALVES COSTA, NUM: 00019, EMPL: 00019 - 00 0042	05 - Edificado	

<< Anterior | Próxima >>

SCIM é de propriedade de Geometrus Sistemas e melhor visualizado com Mozilla Firefox

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. <u>1005985-79.2019.8.26.0223</u>

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do boleto ARISP e comprovante de pagamento.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 18 de julho de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX! Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

 BANCO DO BRASIL ■

| 001-9 |

00190.00009 03426.185009 10167.151173 3 90590000055981

Beneficiário						Agência / Código do Beneficiário Espécie			Carteira / Nosso número
Operador Nacional do Registro						6998-1 / 00010382-9 R\$			34261850010167151
Endereço do Beneficiário									
ST SRTVS, QUADRA 701 Co	onj. D Bl	oco A Sala 221	- ASAL SUL -	BRASILIA/DF - CEP	P: 70340-907				
Número do documento CPF/CNPJ				Vencimento			Valor documento)	
10167151			37318313	000100	27/07/2022				R\$ 559.81
(-) Desconto / Abatimentos	(-)	Outras deduções		(+) Mora/ Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrad)
Pagador									
CONDOMINIO EDIFICIO VA	LE DOS	SONHOS - CNP.	J: 57.736.027	0001-64					
ST SRTVS, QUADRA 701 Co									
ASA SUL - BRASILIA/BRAS	ILIA - CE	P: 70340-907							

Instruções

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Pedido: PH000423993

Autenticação mecânica

| **001-9** |

00190.00009 03426.185009 10167.151173 3 90590000055981

							00100		00000 1010	71.1011700000000000000
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUA	VI OLIED BAN	ICO.							Vencimento	27/07/202
Beneficiário	ALQUEN BAN	CO.								Agência / Código Beneficiário
Operador Naciona	l do Pegistro	- 37 318 313	0001-00 - Coni	D Bloco A Sa	la 22	1 - CED: 703/0-90	7			6998-1 / 00010382-
Data do documento 18/07/2022	r do registro	No documento 10167151		. D Bloco A Ga	iia ZZ	Espécie doc.	Aceite A	Data processamento 18/07/2022	Carteira / Nosso	
Uso do banco	CIP	Carteira	Es R	spécie	Quant		10	(x) Valor	(=) Valor docum	
-NÃO RECEBER A -AGILIZE A COMP Pedido: PH000423	ENSAÇÃO B			X, ATRAVÉS C	00 QF	CODE LOCALIZA	DO NO TOPO	D DA PÁGINA.	(+) Mora / Mul (+) Mora / Mul (+) Outros acré (=) Valor cobra	ta ścinos
Pagador CONDOMINIO EDII ST SRTVS, QUADF ASA SUL - BRASII	RA 701 Conj.	D Bloco A Sa	la 221	5.027/0001-64					Código de Bair	xa

ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Boletos e convênios, com código de barra, contas

- BANCO DO BRASIL -18/07/2022 11:46:22 668706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

40.004-1 AGENCIA: 6687-7 CONTA: _____

BANCO DO BRASIL

00190000090342618500910167151173390590000055981

BENEFICIARIO:

OPERADOR N S R E IMOVE

NOME FANTASIA:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REG

CNPJ: 37.318.313/0001-00 BENEFICIARIO FINAL:

Operador Nacional Registro Imoveis

CNPJ: 37.318.313/0001-00

PAGADOR:

CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS

CNPJ: 57.736.027/0001-64

NR. DOCUMENTO 71.806 NOSSO NUMERO 34261850010167151 CONVENIO 03426185 DATA DE VENCIMENTO 27/07/2022 DATA DO PAGAMENTO VALOR DO DOCUMENTO 18/07/2022 559,81 VALOR COBRADO 559,81 _____ NR.AUTENTICACAO 3.190.DD7.28E.B82.C63 -----Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria 0800 729 5678 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6040916 JOSE RUBENS THOME GUNTHER.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04ª VARA CÍVEL FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

Processo(s) N° 1005985-79.2019.8.26.0223

Lote N° 19062

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/c7/19062/Grupo Lance edital 19062.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Jetnaw Phile

Página 1 de 2





306.683 OAB/SP

Página 2 de 2





Valide aqu

/alide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZF86-3M4PV-E25WJ-RPRS6

M. 94570 - Pagina: 1/4 - PROT. 448910 - Pamela,

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

– ^{Matricula} – 94570

01

Guarujá, 30 d

outubro

de 2006

Imóvel: Apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 5º do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ Costa 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício, para a guarda veículos de passeio. Cadastrado 03 (três) Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

Proprietários: ANGELA DE SOUSA COSTA, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n° 121.306.358-22; MARCIA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, n° 17.130.465-SSP-SP., CPF/MF. RG. engenheira, CLÁUDIA brasileira, 121.343.628-12; REGINA COSTA, n° 20.131.770-SSP-SP., odontóloga, RG. solteira, maior, CARLOS **EDUARDO** COSTA, n° 133.932.528-44 е CPF/MF. filho de Carlos estudante, solteiro, maior, brasileiro, residentes Gonçalves Costa e Angela de Sousa Costa, domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves da CONSTRUTORA, 19, 11; INCORPORADORA E Costa apto. IMOBILIÁRIA NOBEL COM sede emGuarujá-SP., na n° 299, Loja 01, CNPJ/MF. Avenida Pernambuco 55.642.607/0001-67; ANNA MARIA MILAZZO ROTA, italiana, RNE n° W-220.573-4-SE/DPMAF, CPF/MF. n° 063.579.748-89 e marido VIRGÍLIO LUIZ ROTA, brasileiro, RG. nº 1.436.180-SSP-SP., CPF/MF. n° 007.398.128-15, empresários,

continua no verso

Valide aqu

/alide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZF86-3M4PV-E25WJ-RPRS6

Matrícul

94570

Ficha

01

Vers

pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº residentes e domiciliados em São Paulo-SP., Avenida Angélica nº 1.535, apto. 104; DINO GIACOMETTI, comerciante e sua esposa IZABEL DE ALMEIDA GIACOMETTI, lar, brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-008.647.651-34 307.994.141-15, CPF/MF. n°s. е casados pelo regime da comunhão universal de bens, da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-Gonçalves Costa п° 19. Apto. Rua Carlos WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, 3.548.945-SSP-SP., CPF/MF. n° 122.832.316-04 e SONIA MARIA RG. n° 4.890.492-SSP-SP., divorciada. do lar, CPF/MF. 051.988.938-64, brasileiros, residentes domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 31; JOSÉ PLÍNIO FRUGERI, cirurgião dentista e FRUGERI, esposa CLELIA MARIA ZACCARO sua brasileiros, RG. n°s. 3.698.911-SSP-SP. e 5.325.545-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 149.280.198-49 e 046.746.838-90, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 32; WALDYR APARECIDO 3.548.946-SSP-SP., médico. divorciado, RG. n° TAMBURUS, 561.069.478-72 e MARIA SILVIA PAES DE BARROS CPF/MF. n° do lar, divorciada, RG. n° 4.471.189-SSP-SP., n° residentes 051.988.918-51, brasileiros, domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 41; DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, arquiteto e sua esposa **HELOISA** FLEURY DA COSTA BATOCHIO, lar, 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSPn°s. brasileiros, RG. 057.572.298-37, CPF/MF. n°s. 047.268.558-91 е SP.,

continua na ficha 02

ento assinado digitalmente

Valide aqui a certidão.

M. 94570 - Pagina: 3/4 - PROT. 448910 - Pamela,

LIVRO N.º 2 - REGISTRO **GERAL**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO **OFICIAL**

94570

Ficha

02

Guarujá, 30

outubro

de 2006

047.268.558-91 e 057.572.298-37, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n° residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 42.

Registro Anterior: Registro nº 02 datado de 08/04/1983; registros n°s. 25 24. е 28 datados de 30/10/2006 (aquisições) registro n° 30/10/2006 е 34 datado de (especificação) na matrícula nº 35.580 deste cartónio.

Escrevente Substituto

de Freitas

R.01

/alide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EZF86-3M4PV-EZ5WJ-RPRS6IIII 30 0

30 de outubro de 2006 Por instrumento particular datado de 24 de

outubro 2005, o Apartamento nº 42 objeto da presente matrícula, foi **ATRIBUÍDO** a **DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO** e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, já qualificados, valor de R\$424.743,93. (valor yenal-2006/R\$378.418,72).

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas Escrevente Substituto

wfs .

AV.2. Protocolo no 448.910 de 06 de julho de 2022. Penhora. Nos termos da certidão originária dos autos de processo nº 10059857920198260223 da 4º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP, da ação Execução que CONDOMINIO **EDIFICIO** VALE DOS SONHOS, CNPJ/MF 57.736.027/0001-64, move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, CPF/MF nº 057.572.298-37, pelo valor de R\$309.775,72, procedo à presente averbação para constar a penhora do imóvel matriculado, tendo sido nomeado depositário a executada. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$559,81. Guarujá, 21 de julho de 2022. Selo digital nº 120469321BM000323689RY22D.

Averbado por:

Bel. Waldir Francisco da Silva **Escrevente Substituto**

M. 94570 - Pagina: 4/4 - PROT. 448910 - Pamela,

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP

TÍTULO ON LINE

Certifico e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original e, foi extraído nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei Federal 6015/73, representando cópia de ato(s) praticado(s) nesta data, não abrangendo negativa de ônus e alienações, bem como, eventuais títulos prenotados nesta serventia, entre o lapso temporal deste protocolo até o seu efetivo registro.

Guarujá, 21/07/2022 - 09:53.

(CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE)

Francisco Jose de Almeida Prado Ferraz Costa Junior, Oficial

Selo digital nº: 120469391ME 000323688SI22H

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2º Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP.

*** Os Emolumentos da presente certidão estão incluídos no registro do título. ***

Documento assinado digitalmente

saec

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 8BF7CAE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ, liberado nos autos em 02/08/2022 às 11:57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, fica a parte autora/exequente cientificada do registro da penhora do imóvel, objeto da ação, efetivada por meio do sistema Arisp.

Nada Mais. Guaruja, 02 de agosto de 2022. Eu, ____, Gilberto Rodrigues Da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 02/08/2022 13:48

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0526/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente cientificada do registro da penhora do imóvel, objeto da ação, efetivada por meio do sistema Arisp. Nada Mais."

Guaruja, 2 de agosto de 2022.

Página: 1

Emitido em: 03/08/2022 01:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente cientificada do registro da penhora do imóvel, objeto da ação, efetivada por meio do sistema Arisp. Nada Mais."

Guarujá, 3 de agosto de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO - 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

Processo Nº 1005985-79.2019.8.26.0223

Lote Nº 19062

Partes envolvidas:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO

Em quinta, 11 de agosto de 2022 foi (ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 2455 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Informa que o bem avaliado sofreu desvalorização de mercado, conforme estimativas/pareceres de mercado, o que resultou em um leilão infrutífero, sugere nova avaliação que inclusive pode ser apresentada por este gestor através de 3 corretores.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

Guarujá, 29 de agosto de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP

Jetnam Hale



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO movida em face de **DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista a negativa do leiloeiro de fls. 290, concorda com a sugestão de nova avaliação, requerendo, portanto, que este apresente nestes autos as avaliações sugeridas.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 06 de setembro de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP n°. 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – 380.772

documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 11:18, sob o número WGJA22701472644 a conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 8F37B70

O R U P O LANCE

Laudo - #21571

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223

Identificação: APARTAMENTO N° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFICIOVALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba,,nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP.

DATA: Agosto - 2022

Laudo - #21571

RESUMO EXECUTIVO

DATA DA AVALIAÇÃO: Agosto 2022

OBJETO:

Imóvel com característica urbana.

FINALIDADE:

Determinação do valor venda forçada.

METODOLOGIA:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

LOCALIZAÇÃO:

APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFICIOVALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP.

ÁREAS:

Área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 517,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (três)vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edifício.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Proprietário:	HELOISA FLEURY DA COSTABATOCHIO
Metodologia:	Método Comparativo direto de dados de mercado.

2 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Avaliação do valor de mercado para venda do imóvel.

O critério geral empregado foi o de avaliar os bens, supondo-se que continuarão sendo empregados para o mesmo fim e no mesmo estado de conservação em que se encontram atualmente.

Laudo - #21571

3 - PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Os dados obtidos no mercado local foram fornecidos por através de pesquisas de imóveis na mesma situação ou em caráter similar, bem como consulta a corretores e vendas locais, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O imóvel em questão foi avaliado na suposição em que se encontra, ou seja, ainda em fase de construção, com pendências jurídicas e estruturais..

Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigação específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriação, superposição de dívidas e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.

Não foi realizada nenhuma investigação independente ou auditoria sobre as informações fornecidas.

Não foram considerados no imóvel avaliando quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou área de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a contaminação ou não do solo.

e documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 11:18, sob o número WGJA22701472644 a conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código 8F37B70.

O R U P O L A N C E

Laudo - #21571

4 - LOCALIZAÇÃO



Laudo - #21571

5 - ANÁLISE DO MERCADO

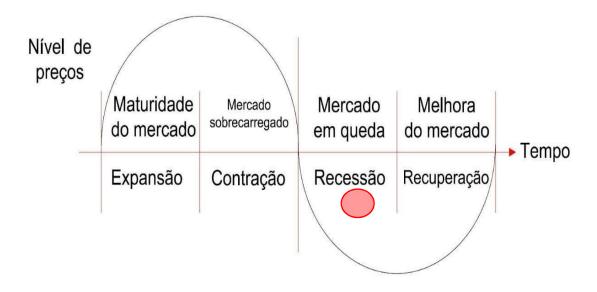
O estudo de mercado tem o objetivo de prever a oferta e demanda atual de um tipo de propriedade colocados em um determinado segmento de mercado.

O mercado imobiliário mostra um padrão cíclico que compreende com um crescimento acentuado da demanda acima da oferta, fazendo com que os preços dos imóveis subam até atingir um nível que provoca uma redução da demanda. Neste ponto começa a fase de desaceleração, na qual a oferta atrasada de imóveis para atender a forte demanda da fase anterior começa a ter efeito fazendo os preços caírem. A fase de recessão se inicia quando a oferta excede a demanda, inundando o mercado com imóveis sem que haja demanda para absorvê-los, fazendo os preços caírem ainda mais. Quando os preços chegam a patamares baixos, a demanda volta a crescer e dá início a fase de recuperação, com os preços voltando a subir, dando início a um novo ciclo.

Abaixo indica a posição do nível de preços no mercado imobiliário atual. ()

O R U P O L A N C E

Laudo - #21571



Exemplo1: https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-4-quartos-jardim-asturias-bairros-guaruja-com-garagem-180m2-venda-RS600000-id-2568451724/



Exemplo2 : https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-4-quartos-pitangueiras-bairros-guaruja-com-garagem-131m2-venda-RS455000-id-2572778462/

O R U P O L ANCE

Laudo - #21571



Início / Venda / SP / Apartamentos à venda em Guarujá / Pitangueiras / Rua Mário Ribeiro

Apartamento com 4 Quartos e 3 banheiros à Venda, 131 m² por R\$ 455.000 COD. APOBAT

Rua Mário Ribeiro, 944 - Pitangueiras, Guarujá - SP VER NO MAPA



6 - CONCLUSÃO

Dentro do campo de arbítrio que tem o corretor de imóveis para consulta de patamares de avaliação e, considerando a conjuntura atual do mercado imobiliário, e as características particulares e especiais do imóvel ora avaliando, chegou ao seguinte valor de avaliação:

AVALIAÇÃO:
Valor Liquidação Forçada = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7 - ENCERRAMENTO

O trabalho foi realizado com observância das características particulares do imóvel e o profissional abaixo assinado, responsável pela elaboração do laudo, colocam-se a inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos

O R U P O LANCE

Laudo - #21571

que porventura venham a se fazer necessários.

Guarujá, data do protocolo.

FELLIPE ALVES DE OLIVEIRA CRECI 148390

SISTEMA - LANCE JUDICIAL por seu Leiloeiro nomeado, Sr.Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos, devidamente habilitado pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrado com a sua nomeação nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DEQUOTAS CONDOMINIAIS em que o Condomínio Edifício Vale dos Sonhos, move em face de Heloisa Fleury da Costa Batochio, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada do laudo de avaliação do imóvel, realizado por este Corretor

1. No mais, aguarda novas determinações.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos

P. Deferimento

Guarujá-SP, data do protocolo.

Dr. Adriano Piovezan Fonte OAB SP 306.683

LAUDO PERICIAL

Processo nº 1005985-79,2019,8,26,0223

Pedro Carvalho Bueno, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DEQUOTAS CONDOMINIAIS requerida por **Condomínio Edifício Vale dos Sonhos** em face de **HELOISA FLEURY DA COSTABATOCHIO**, processo em curso por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, apresentar o seu trabalho a solicitação e a remuneração pela lance judicial através de seu leiloeiro oficial Gilberto Fortes e, consistente do laudo de avaliação, cuja juntada aos autos, neste ato requer,

Nestes Termos

P. Deferimento

Pedro Carvalho Bueno
Corretor de Imóveis
Creci/SP: 116810

Ação de Execução

Reqte: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

Reqdo: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL			
Matricula Picha 01				
943/0 01	Guarujá, 30 de outubro de	e 2006		
pavimento do EDIFÍCIO Carlos Gonçalves Cost	42, localizado no 4º andar ou VALE DOS SONHOS, situado na a nº 19, no loteamento Jar município e comarca de Guaro	Rua		
SP., possuindo a área o 187,80m2, a área total o ideal de terreno e das condomínio de 12,50% do 03 (três) vagas, individentiva localizada no de 03 (três) veículo	útil de 329,89m2, a área comum construída de 517,69m2 e uma fra demais partes e coisas comuns todo, cabendo o direito de uso duais e indeterminadas, na gara subsolo do edifício, para a gua os de passeio. Cadastrado para guarujá, sob nº 3-0726-001-008.	de de do de agemarda de la dela		

OBJETIVO:

Proceder à avaliação do imóvel, referente ao bem penhorado, localizado em endereço:

1. APARTAMENTO N° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFICIOVALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa n° 19, no loteamento Jardim Tejereba,, nesta cidade, município e comarca de Guarujá – SP.

Avaliado no valor médio de mercado R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).



 $\underline{\text{EXEMPLO 2: https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-4-quartos-enseada-bairros-guaruja-com-garagem-120m2-venda-RS400000-id-2555261918/}$



DA AVALIAÇÃO

Obedecidos aos critérios narrados em todo o corpo do presente Laudo de Avaliação, atribuí-se ao presente imóvel o valor total de **R\$ 450.000,00.**

Desta forma,

Importa a presente Avaliação o valor médio, perfazendo o total de mercado R\$ R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nestes Termos

P. Deferimento



Para que se faça cumprir seus devidos e regulares efeitos, eu, Pedro Carvalho Bueno, honrosamente nomeado nestes autos, elaborei o presente Laudo de Avaliação, que segue por mim devidamente assinado e rubricado em seu todo, que consta de fls., 01 a 06, inclusive com as devidas ilustrações.

Pedro Carvalho Bueno
Corretor de Imóveis
Creci/SP: 116810

PARECER TÉCNICO-AVALIAÇÃO

Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223

• Tipo de Imóvel:

Apartamento nº 42.

• Local do Imóvel:

R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá/SP.

• Finalidade da Avaliação:

Apuração de Valor de Venda

• Dados do Processo:

1005985-79.2019.8.26.0223 4^a Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP.

• Exequente:

Condomínio Edifício Vale dos Sonhos

• Executado(a):

Heloisa Fleury da Costa Batochio

RODRIGO CAMPANHA

Corretor de Imóveis CRECI 109426

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

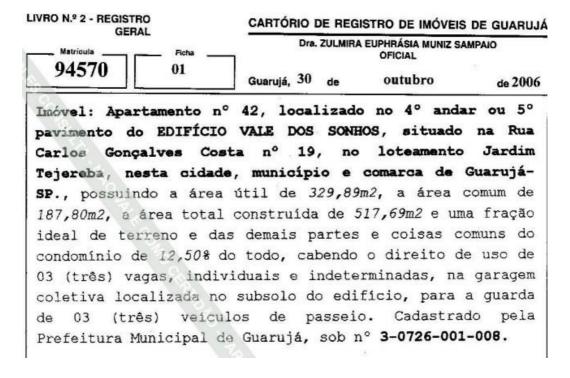
A presente ação trata-se de), referente a:

Processo número: 1005985-79.2019.8.26.0223
Assunto: Ação de Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
 Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

2. OBJETIVO

Avaliação do imóvel cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI de Guarujá sob o nº94570:



Cumpre-nos informar que toda a documentação e informações referentes ao imóvel foram baseadas na documentação fornecida no processo.

3. MÉTODO COMPARATIVO

Acerca do imóvel em tela, observamos em diligência junto a imóveis que estão a venda para obter um melhor valor compatível ao imóvel avaliado.

Exemplo01: https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-4-quartos-enseada-bairros-guaruja-com-garagem-

130m2-venda-RS320000-id-2571338105/



Início / Venda / SP / Apartamentos à venda em Guarujá / Enseada / Rua Dois de Junho

Apartamento com 4 Quartos e 3 banheiros à Venda, 130 m² por R\$ 320.000 coo. 22403kiq

Condomínio Edificio Elianise • Rua Dois de Junho, 200 · Enseada, Guarujá · SP VER NO MAPA

COMPRA

R\$ 320.000

Condomínio

R\$ 1.090

IPTU

R\$ 505

Exemplo 02: https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-4-quartos-enseada-bairros-guaruja-com-garagem-130m2-venda-RS380000-id-2567853802/



4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o teor da pesquisa, salvo melhor juízo, concluímos através deste parecer técnico, que o imóvel pode ser avaliado em:

R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

5. ENCERRAMENTO

O presente parecer está apresentado em quatro (04) páginas, digitadas, sendo está ultima devidamente datada e assinada.

RODRIGO CAMPANHA
Corretor de Imóveis

CRECI 109426

Guarujá, 31 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Intime-se a executada, por carta com AR, para que se manifeste sobre o novo valor da avaliação proposto pela gestora, bem como de que, no silêncio, o novo valor será acolhido e homologado, com prosseguimento para designação de novos leilões.

Int.

Guaruja, 12 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 13/09/2022 06:19

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a executada, por carta com AR, para que se manifeste sobre o novo valor da avaliação proposto pela gestora, bem como de que, no silêncio, o novo valor será acolhido e homologado, com prosseguimento para designação de novos leilões. Int."

Guaruja, 13 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): recolher/complementar, a parte, taxa para citação/intimação postal — guia FDTJ. Nada Mais. Guaruja, 13 de setembro de 2022. Eu, ____, Alexsander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e	dou fé que re	emeti ao I	Diário da .	Justiça Eletrô	nico o(s)
ato(s) ordi	natório(s) aci	ma em	/_	/	·
Eu,,	Alexsander	Irapoan	Pereira,	Escrevente	Técnico
Judiciário.					

Emitido em: 13/09/2022 12:13

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0640/2022, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "recolher/complementar, a parte, taxa para citação/intimação postal guia FDTJ. Nada Mais."

Guaruja, 13 de setembro de 2022.

Emitido em: 14/09/2022 02:03

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a executada, por carta com AR, para que se manifeste sobre o novo valor da avaliação proposto pela gestora, bem como de que, no silêncio, o novo valor será acolhido e homologado, com prosseguimento para designação de novos leilões. Int."

Guarujá, 14 de setembro de 2022.

Emitido em: 14/09/2022 02:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "recolher/complementar, a parte, taxa para citação/intimação postal guia FDTJ. Nada Mais."

Guarujá, 14 de setembro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. 1005985-79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

<u>SONHOS</u>, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de <u>HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO</u>, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao R. Ato Ordinatório de fls. 312, requerer a juntada da Guia de Recolhimento – FEDTJ devidamente paga.

Termos em que P. Deferimento Guarujá, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP n.° 138.165

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022091570164127

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

R	G	CPF	CNPJ
			57.736.027/0001-6
Jnidade			CEP
^{1ª} Vara Cível	de Guarujá-SP		1440-030
			Código
			120-1
			Valor
			29,70
			Total
			29,70
	Inidade	Inidade ^a Vara Cível de Guarujá-SP	Inidade

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 297051174001 112015773604 270001641275

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022091570164127

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS			57.736.027/0001-64
Nº do processo	Unidade		CEP
10059857920198260223	4ª Vara Cível de Guarujá-	-SP	1440-030
Endereço			Código
Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada			120-1
Histórico			Valor
AR DIGITAL			29,70
			Total
			29,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 297051174001 112015773604 270001641275

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022091570164127

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS			57.736.027/0001-64
Nº do processo	Unidade		CEP
10059857920198260223	4ª Vara Cível de Guarujá-SP		1440-030
Endereço			Código
Rua Carlos Gonçalves da Costa, nº. 19, Enseada			120-1
Histórico			Valor
AR DIGITAL			29,70
			Total
			29,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 297051174001 112015773604 270001641275



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 15/09/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.52.53 6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUNTHER S DE ADVOGADOS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 40.004-1

EFETUADO POR: JOSE R T GUNTHER

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 8682000000-4 29705117400-1

11201577360-4 27000164127-5

Data do pagamento 15/09/2022

Valor Total 29,70

DOCUMENTO: 091501
AUTENTICACAO SISBB:

E.177.161.DBB.658.8DD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280 - Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Destinatário(a):

Heloisa Fleury da Costa Batochio R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba Guaruja-SP CEP 11440-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, "para que se manifeste sobre o novo valor da avaliação proposto pela gestora, bem como de que, no silêncio, o novo valor será acolhido e homologado, com prosseguimento para designação de novos leilões".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaruja, 15 de setembro de 2022. Alexsander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

21/09/2022 LOTE: 139187

DESTINATÁRIO

Heloisa Fleury da Costa Batochio

R Carlos Goncalves Costa, 00019, Apto 42, Jd. Tejereba

Guaruja, SP

11440-030



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL).

ASSEMITORA DO RECEBEDAR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Por Valdi de Silver

TENTATIVAS DE ENTREGA

2°__ / _/___ :____:

3*___/___h



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
comidos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1] Mudou-se

2 Endereço insuficiente

[3] Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros _____

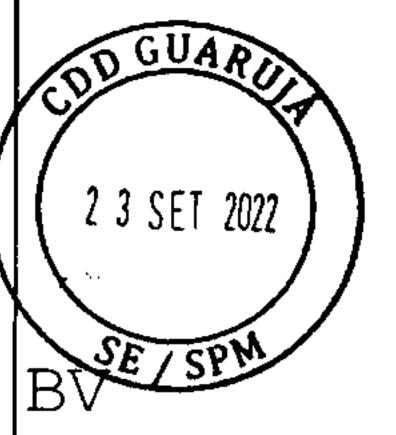
5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Fallectido

CAR MBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCUTA DO CARTEIRO

nento é cópia do original, a

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº. <u>1005985-79.2019.8.26.0223</u>

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida em face de **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar que a executada apesar de intimada às fls. 320, **não** apresentou manifestação sobre o novo valor da avaliação de fls. 292/309.

Diante do exposto, em atenção ao R. Despacho de fls. 310, requer o prosseguimento do feito para designação de novos leilões pela empresa gestora LANCE JUDICIAL.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Certifique a serventia se já decorreu o prazo para a executada se manifestar. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Guaruja, 24 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 27/02/2023 00:42

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia se já decorreu o prazo para a executada se manifestar. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Guaruja, 27 de fevereiro de 2023.

Emitido em: 28/02/2023 01:46

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2023. Considera-se a data de publicação em 01/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia se já decorreu o prazo para a executada se manifestar. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Guarujá, 28 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Certifico e dou fé que, até a presente data, a parte executada, embora intimada, não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, tampouco ofertou impugnação ao título executivo judicial. Nada mais. Guaruja, 11 de abril de 2023. Eu, ____, Alexsander Irapoan Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, Nº 280, Guaruja-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 325, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Guaruja, 19 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 22/05/2023 00:44

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 325, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Guaruja, 22 de maio de 2023.

Emitido em: 23/05/2023 02:02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se a data de publicação em 24/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 325, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 23 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº. <u>1005985-79.2019.8.26.0223</u>

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida em face de **HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 326, reiterar os termos da petição de fls. 321, para a realização de praceamento eletrônico do bem penhorado.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, "LANCE JUDICIAL"- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do Código de Processo Civil, requer em 2° leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

www.guntheradvogados.com.br



Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR "LANCE JUDICIAL" na pessoa de seu leiloeiro oficial.

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 26 de maio de 2023.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP – 138.165



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Providencie o exequente o cálculo atualizado e discriminado do débito.

Atentando para o valor da avaliação, para o valor do débito, e para o pedido de reconhecimento de preferência do crédito tributário, manifeste-se o autor sobre o disposto no §1°, do art. 908, do Código de Processo Civil.

Int.

Guaruja, 22 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 23/06/2023 00:40

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0479/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente o cálculo atualizado e discriminado do débito. Atentando para o valor da avaliação, para o valor do débito, e para o pedido de reconhecimento de preferência do crédito tributário, manifeste-se o autor sobre o disposto no §1º, do art. 908, do Código de Processo Civil. Int."

Guaruja, 23 de junho de 2023.

Emitido em: 26/06/2023 01:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/06/2023. Considera-se a data de publicação em 27/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente o cálculo atualizado e discriminado do débito. Atentando para o valor da avaliação, para o valor do débito, e para o pedido de reconhecimento de preferência do crédito tributário, manifeste-se o autor sobre o disposto no §1º, do art. 908, do Código de Processo Civil. Int."

Guarujá, 26 de junho de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP

Processo nº 1005985.79.2019.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS

SONHOS, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO que move contra **HELOISAFLEURY DA COSTA BATOCHIO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao r. despacho de fls. 331, requerer a juntada do débito da presente execução, no valor de **R\$ 383.582,28** (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30/06/2023, sendo que deste valor consta honorários advocatícios de natureza alimentar no importe de **R\$ 34.384,50** (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

No que diz respeito ao §1º do artigo 908 do CPC, informa que não poderá a dívida condominial sub-roga-se no preço da arrematação, visto que caso este não seja suficiente para quitação há que analisar responsabilidade do adquirente, bem como se trata de encargos gerados pela própria coisa, que grava o imóvel gerador de tais despesas. Assim, quando realizada sua arrematação as despesas condominiais devem ser pagas em primeiro lugar, por ter "natureza de caráter existencial do próprio condomínio".

Uma vez arrematado o imóvel devem ser solvidas as obrigações condominiais no ato da arrematação antes mesmo do crédito tributário, **sob pena de perecimento.**

Portanto, o débito originado por despesas condominiais acompanha a própria coisa, sendo garantido pela unidade geradora das despesas e, no caso de concurso de credores não deve o crédito tributário ter preferência.

É cristalino que o Condomínio exequente detém a prevalência de direito sobre o produto da arrematação, <u>excetuando-se apenas a preferência sobre os honorários advocatícios diante do seu caráter alimentar</u>, isso porque há que existir o concurso de credores previsto no artigo 908 do CPC, porém atendida a teoria da isonomia entre o entre público e o particular (condomínio), ou seja, a igualdade entre os credores.

Na hipótese dos autos, o condomínio exequente, além de obter ganho de causa definitivo na pretensão deduzida, realizou a penhora do imóvel ao passo que a Municipalidade de Guarujá tão somente informou ao juízo a existência de supostos créditos tributários.

O Condomínio embasa seu pedido de preferência em recentes decisões do TJ/SP e STJ, tornando frágil a tese de que o crédito fiscal tem absoluta preferência sobre o de ordem privada e de caráter *propter rem*.

Na hipótese em comento, nenhuma penhora foi requerida e efetivada pelo Município de Guarujá em TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS EM CURSO cobrando IPTU's.

Assim, diante da efetivação da penhora pelo Condomínio exequente nos autos, este tem preferência no levantamento do produto da arrematação.

DIANTE DO EXPOSTO, requer que, em caso de alienação pública do imóvel, seja observada a <u>seguinte ordem preferencial de liberação do produto da arrematação</u>:

1°	-	patrono	do	exequente	-	ref.	honorários	advocatícios,	no	valor	total
de.									R\$	34.3	84,50
2º	- con	idomínio e	xeque	ente, no valor	tota	ıl de			R\$	349.1	97,78
			_					otal de			

A <u>preferência dos honorários advocatícios sobre o</u> <u>crédito tributário e condominial se dá em razão da sua natureza alimentar</u>, nos termos do artigo 85, §14 do CPC, tendo preferência todos os demais créditos, inclusive tributário (IPTU).

A Suprema Corte já se posicionou por meio do RE 470.407-DF no sentido de que os honorários advocatícios têm natureza alimentar, não sendo exaustiva a definição contida no artigo 100, §1-A da CF.

Nessa linha os Tribunais e o STJ têm decidido.

Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DOS CREDORES OBSERVANDO A ORDEM DE PREFERÊNCIA

NELA ESTABELECIDA. VERBA ADVOCATÍCIA. NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ RECONHECIDA PELOS TRIBUNAIS PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SUPERIORES. QUALQUER OUTRO, INCLUSIVE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO COM ESSE FIM. A remuneração do advogado pelo servico jurídico prestado tem caráter alimentar, seja sucumbencial. seia contratual, conforme iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justica (STJ). No julgamento do REsp 1.152.218- RS, que seguiu o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C, do Código de Processo Civil), ficou decidido que os honorários advocatícios são créditos de natureza alimentar, equiparados a créditos trabalhistas. Referido entendimento deve ser aplicável analogicamente ao caso em questão. O Supremo Tribunal Federal, aliás, editou da Súmula Vinculante nº 47, reconhecendo a natureza alimentar dos honorários advocatícios. Se os honorários advocatícios é atribuída a natureza de crédito trabalhista, preferirá a qualquer outro, inclusive ao crédito tributário conforme disposição contida no art. 186 do Código Tributário Nacional. (TJ SP - Al nº. 2201849-67.2015.8.26.0000 - 31ª Câm. Direito Privado – Des. Relator Adilson de Araújo – J. 10/11/2015

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPESAS CONDOMINIAISAÇÃO DE COBRANÇA - Cumprimento de sentença <u>Crédito proveniente de honorários advocatícios sucumbenciais Verba de caráter alimentar Preferência sobre quaisquer créditos, inclusive os de natureza tributária que, por sua vez, tem preferência sobre o proveniente de despesas condominiais, independente de execução em curso ou penhora anterior sobre o imóvel Arts. 130 e 186 do CTN - Levantamento do valor do crédito condicionado à autorização do Juízo Fiscal - Recurso parcialmente provido, com observação." (TJSP; Agravo de Instrumento 2198927-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Melo Bueno; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/11/2019; Data de Registro: 21/11/2019) grifo nosso</u>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS.AÇÃO COBRANÇA. FASE DE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE **JUSTICA** DOESTADO DE SÃO PAULO Agravo de Instrumento nº 2215671-84.2019.8.26.0000 -Voto nº 9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA. Preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação afastada. Decisão agravada que expôs claramente as razões de decidir. Mérito. Arrematação do imóvel gerador do débito condominial. Crédito de natureza tributária tem preferência em relação a todos os demais, exceto o trabalhista. Art. 186 do CTN. Honorários advocatícios que têm natureza alimentar e equiparam-se às verbas trabalhistas, por expressa previsão legal, diante do advento do NCPC, Art. 85, § 14. Precedente do STJ. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOPROVIDO EM PARTE." (AI 0034310-18.2012.8.26.0000, 25ª C., Rel. Des. AZUMANISHI, j. em 07/12/2017) grifo nosso

TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. ART. 186, CAPUT, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. ERESP 706.331/PR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. 1. A Corte Especial, ao julgar os EREsp 706.331/PR Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 20.02.2008, DJ 31.03.2008), fixou o entendimento de que os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, têm natureza alimentar. Embora o precedente refira-se à qualificação dos honorários para fins de emissão de precatório, aquele Colegiado prestigiou o paradigma que cuidou especificamente da ordem de preferência dos créditos contra devedor solvente. (REsp 608028/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 28.06.2005, DJ 12.09.2005) Ademais, o voto-condutor dos EREsp 706.331/PR expressamente equiparou os honorários aos créditos trabalhistas. 2. Os honorários advocatícios, equiparados aos créditos trabalhistas,

preferem aos créditos tributários, nos termos do art. 186, caput, do CTN. 3. Recurso Especial provido (STJ - REsp: 941652 RS 2007/0082242-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/03/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 20090420 - DJe 20/04/2009)

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL EΜ EXECUÇÃO SENTENCA. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** SUCUMBENCIAIS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTES. INOVAÇÃO NAS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Esta Corte Superior já decidiu que os honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, têm natureza alimentícia, devendo, por consequência, ser inseridos na exceção do artigo d, caput, da Constituição Federal. 2. Em sede de agravo regimental, não se conhece de alegações estranhas às razões do recurso especial, por vedada a inovação de fundamento. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1153539 / PR - Órgão Julgador: Primeira Turma - Relator: Ministro Hamilton Carvalhido - DJe de 17/05/2010 - Decisão: Unânime)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial. (REsp n. 1.219.219/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011)

Termos em que, P. Deferimento. Guarujá, 04 de julho de 2023.

JOSÉ RUBENS THOMÉ GÜNTHER OAB/SP - 138.165

ANIELE DA SILVA LIMA OAB/SP – 380.772

Emissão: 30/06/2023 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 1 de 5

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data		Descrição V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
		PRIN	CIPAL -	· 1 QUOTAS CO	NDOMINIAIS			
01/07/2014	Condomínio	1.512,50	2%	54.527049	2.561,51 01/07/2014	107,0000%	2.795,63	5.408,37
01/08/2014	Condomínio	1.512,50	2%	54.597934	2.558,18 01/08/2014	106,0000%	2.765,90	5.375,24
01/09/2014	Condomínio	1.512,50	2%	54.69621	2.553,58 01/09/2014	105,0000%	2.734,88	5.339,53
01/10/2014	Condomínio	1.512,50	2%	54.964221	2.541,13 01/10/2014	104,0000%	2.695,62	5.287,57
01/11/2014	Condomínio	1.512,50	2%	55.173085	2.531,51 01/11/2014	103,0000%	2.659,60	5.241,74
01/12/2014	Condomínio	1.512,50	2%	55.465502	2.518,17 01/12/2014	102,0000%	2.619,90	5.188,43
01/01/2015	Condomínio	1.512,50	2%	55.809388	2.502,65 01/01/2015	101,0000%	2.578,22	5.130,92
21/01/2015	Extra	600,00	2%	55.809388	992,78 21/01/2015	101,0000%	1.022,75	2.035,38
01/02/2015	Condomínio	1.512,50	2%	56.635366	2.466,15 01/02/2015	100,0000%	2.515,47	5.030,94
10/06/2015	Condomínio	1.512,50	2%	59.150213	2.361,30 10/06/2015	96,0000%	2.312,17	4.720,69
10/07/2015	Condomínio	1.512,50	2%	59.605669	2.343,26 10/07/2015	95,0000%	2.270,61	4.660,73
10/08/2015	Condomínio	1.512,50	2%	59.951381	2.329,74 10/08/2015	94,0000%	2.233,75	4.610,08
10/09/2015	Condomínio	1.512,50	2%	60.101259	2.323,93 10/09/2015	93,0000%	2.204,47	4.574,87
10/10/2015	Condomínio	1.512,50	2%	60.407775	2.312,14 10/10/2015	92,0000%	2.169,70	4.528,08
10/11/2015	Condomínio	1.512,50	2%	60.872914	2.294,47 10/11/2015	91,0000%	2.129,71	4.470,06
10/12/2015	Condomínio	1.512,50	2%	61.548603	2.269,29 10/12/2015	90,0000%	2.083,20	4.397,87
10/11/2016	13° salário	468,75	2%	66.050089	655,36 10/11/2016	79,0000%	528,08	1.196,54
10/12/2016	13° salário	468,75	2%	66.096324	654,90 10/12/2016	78,0000%	521,03	1.189,02
10/03/2017	Condomínio	1.512,50	2%	66.626371	2.096,34 10/03/2017	75,0000%	1.603,69	3.741,95
10/04/2017	Condomínio	1.512,50	2%	66.839575	2.089,65 10/04/2017	74,0000%	1.577,26	3.708,70
10/07/2017	Condomínio	1.633,50	2%	66.932458	2.253,69 10/07/2017	71,0000%	1.632,11	3.930,87
10/08/2017	Condomínio	1.633,50	2%	67.046243	2.249,87 10/08/2017	70,0000%	1.606,40	3.901,26
10/09/2017	Condomínio	1.633,50	2%	67.026129	2.250,54 10/09/2017	69,0000%	1.583,92	3.879,47
10/10/2017	Condomínio	1.633,50	2%	67.012723	2.250,99 10/10/2017	68,0000%	1.561,28	3.857,28
10/11/2017	Condomínio	1.633,50	2%	67.26067	2.242,69 10/11/2017	67,0000%	1.532,65	3.820,19
10/12/2017	Condomínio	1.633,50	2%	67.381739	2.238,66 10/12/2017	66,0000%	1.507,06	3.790,49
10/01/2018	Condomínio	1.633,50	2%	67.556931	2.232,86 10/01/2018	65,0000%	1.480,38	3.757,89
10/02/2018	Condomínio	1.633,50	2%	67.712311	2.227,73 10/02/2018	64,0000%	1.454,25	3.726,53
10/03/2018	Condomínio	1.633,50	2%	67.834193	2.223,73 10/03/2018	63,0000%	1.428,96	3.697,16
10/04/2018	Condomínio	1.633,50	2%	67.881676	2.222,18 10/04/2018	62,0000%	1.405,30	3.671,92
10/05/2018	Condomínio	1.633,50	2%	68.024227	2.217,52 10/05/2018	61,0000%	1.379,74	3.641,61
10/06/2018	Condomínio	1.633,50	2%	68.316731	2.208,02 10/06/2018	60,0000%	1.351,30	3.603,48
10/07/2018	Condomínio	1.796,88	2%	69.29366	2.394,63 10/07/2018	59,0000%	1.441,08	3.883,60
10/08/2018	Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.388,65 10/08/2018	58,0000%	1.413,12	3.849,54
10/09/2018	Condomínio	1.796,88	2%	69.466894	2.388,65 10/09/2018	57,0000%	1.388,75	3.825,17
10/10/2018	Condomínio	1.796,88	2%	69.675294	2.381,51 10/10/2018	56,0000%	1.360,31	3.789,45
10/11/2018	Condomínio	1.796,88	2%	69.953995	2.372,02 10/11/2018	55,0000%	1.330,70	3.750,16

Emissão: 30/06/2023 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 2 de 5

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

1971/2019 Condeminio	Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
1.0902019 Condominio	10/12/2018 Condomínio	1.796,88	2%	69.77911	2.377,97 10/12/2018	54,0000%	1.309,78	3.735,30
1.000/2019 Condominio 1.796,88 28 70.907049 2.351,41 1001/2019 31,00008 1.224,23 3.245,70 1000/2019 Condominio 1.796,88 28 71.49983 2.334,21 1004/2019 40,00008 1.191,08 3.373,31 1005/2019 Condominio 1.796,88 28 71.47652 2.321,01 1005/2019 40,00008 1.160,28 3.328,21 1005/2019 40,00008 1.160,28 3.328,21 1005/2019 40,00008 41,100	10/01/2019 Condomínio	1.796,88	2%	69.8768	2.374,64 10/01/2019	53,0000%	1.283,72	3.705,85
1004/2019 Condominio 1.796,88 2% 71,099/25 2,335,411004/2019 50,0009% 1.191,66 3,573,19 1005/2019 Condominio 1.796,88 2% 71,476252 2,321,59 1005/2019 49,0009% 1.191,66 3,573,19 1005/2019 Condominio 1.796,88 2% 71,583466 2,318,01 1005/2019 45,0009% 1.134,30 3,499,220 1007/2019 40,0009% 1.111,14 3,475,28 1007/2019 40,0009% 1.111,14 3,475,28 1007/2019 40,0009% 1.111,14 3,475,28 1008/2019 40,0009% 1.111,14 3,475,28 1008/2019 40,0009% 1.111,14 3,475,28 1008/2019 40,0009% 1.101,14 3,475,28 1008/2019 40,0009% 1.016,41 3,448,10	10/02/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.128356	2.366,12 10/02/2019	52,0000%	1.254,98	3.668,42
1005/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.476,252 2.331,50 1005/2019 49.0000% 1.160,28 3.528,21 1006/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.583466 2.318,01 1006/2019 48.0000% 1.134,30 3.499,29 2806/2019 Ação trabalhista 1.500,00 2% 71.583466 1.935,04 2806/2019 48.0000% 947,39 2.201,13 1007/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.678624 2.215,84 1008/2019 47.0000% 1.108,44 3.485,19 1059/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.748208 965,30 03509/2019 45.0000% 1.08,44 3.485,19 1059/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.748208 965,30 03509/2019 45.0000% 1.061,52 3.420,47 1059/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.748208 2.312,70 1009/2019 45.0000% 433,43 1.418,52 1017/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.712333 965,73 0511/2019 44.0000% 433,43 1.418,52 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.712333 965,73 0511/2019 44.0000% 433,43 1.418,52 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 965,30 9511/2019 44.0000% 423,44 1.418,10 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 965,30 9511/2019 44.0000% 423,44 1.418,10 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 2.312,94 1911/2019 43.0000% 423,44 1.418,10 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 72.128418 969,21 0511/2019 42.0000% 955,33 3.332,05 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 72.128418 2.300,31 101/2019 42.0000% 955,33 3.332,05 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 73.14709 946,84 05002200 44.0000% 955,33 3.328,70 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 73.14709 946,84 05002200 44.0000% 955,33 3.288,70 1007/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.14709 946,84 05002200 44.0000% 955,33 3.288,70 1007/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.14709 946,84 05002200 30.0000% 955,33 3.288,70 1007/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.14709 946,84 05002200 30.0000% 356,01 1.344,11 1009/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.14709	10/03/2019 Condomínio	1.796,88	2%	70.507049	2.353,41 10/03/2019	51,0000%	1.224,23	3.624,70
1006/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.583466 2.318.03 1006/2019 48,0009% 1.134,90 2.921,13 1007/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.583466 1.935,04 2806/2019 48,0009% 947,39 2.921,13 1007/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.580624 2.317,79 1007/2019 45,0009% 1.111,14 3.475,28 1008/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.786214 2.315,48 1008/2019 45,0009% 1.061,64 3.446,19 1009/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.786208 965,30 5099/2019 45,0009% 443,07 1.427,67 1009/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.786208 2.312,70 1009/2019 45,0009% 1.061,52 3.420,47 1009/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.712333 965,78 051/02019 44,0009% 1.061,52 3.420,47 1009/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.712333 2.313,58 101/02019 44,0009% 413,43 1.418,52 1017/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.714017 2.3124 101/12019 43,0009% 423,41 1.436,51 1017/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.714017 2.3124 101/12019 43,0009% 423,41 1.333,73,64 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 2.3124 101/12019 43,0009% 411,33 1.396,76 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 2.3124 101/12019 43,0009% 411,33 1.396,76 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 71.741017 2.3124 101/12019 43,0009% 411,33 1.396,76 1017/2019 Condominio 1.796,88 2% 72.128418 90.21 051/122019 42,0009% 915,53 3.332,05 1001/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.08384 2.276,76 051/22019 42,0009% 915,53 3.332,05 1001/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.34799 948,6105/20200 40,0009% 915,53 3.326,77 1002/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.47499 945,6105/20200 40,0009% 915,53 3.236,77 1002/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.47499 945,6105/20200 40,0009% 915,53 3.230,76 1002/2010 Condominio 1.796,88 2% 73.24599 948,6105/20200 30,0009% 316,01 1.346,11 1004/2020 Condominio 1.796,88 2% 73.24599 945,71005	10/04/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.049953	2.335,43 10/04/2019	50,0000%	1.191,06	3.573,19
2500/2019 Ação trabalhista 1.500.00 2% 71.581466 1.935.04 2806/2019 48,0000% 947.39 2.931.11 1007/2019 Condomínio 1.796.88 2% 71.5906/21 2.317.79 1007/2019 47.0000% 1.111.14 3.475.28 1005/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.748208 965.1005/00/2019 45,0000% 413.07 1.427.67 1.0509/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.748208 965.1005/00/2019 45,0000% 413.07 1.427.67 1.0509/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.748208 965.1005/00/2019 45,0000% 413.07 1.427.67 1.0509/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.718233 965.78 05/10/2019 44,0000% 413.43 1.418.52 1.0509/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.748208 2.312.70 1009/2019 44,0000% 423.44 1.408.10 1.071/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.7481017 965.39 05/11/2019 44,0000% 423.44 1.408.10 1.071/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 71.7481017 965.39 05/11/2019 44,0000% 423.44 1.408.10 1.071/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 72.128418 960.21 05/12/2019 42,0000% 411.53 3.375.64 1.071/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 72.128418 2.305.15 10/12/2019 42,0000% 411.53 3.375.64 1.071/2019 Ação trabalhista 750.00 2% 72.128418 2.305.15 10/12/2019 42,0000% 955.53 3.335.05 1.050/2020 Ação trabalhista 750.00 2% 73.308384 948.63 05/01/2020 41,0000% 956.57 3.346.31 1.050/2020 Ação trabalhista 750.00 2% 73.408384 2.272.78 10/01/2020 40,0000% 356.00 3.363.00 3.050/2020 Ação trabalhista 750.00 2% 73.408384 2.272.78 10/01/2020 40,0000% 356.00 3.363.00 3.050/2020 Ação trabalhista 750.00 2% 73.408337 2.266.26 10/01/2020 38,0000% 36.00 3.318.70 3.050/2020 3	10/05/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.476252	2.321,50 10/05/2019	49,0000%	1.160,28	3.528,21
1007/2019 Condominio	10/06/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.583466	2.318,03 10/06/2019	48,0000%	1.134,90	3.499,29
1.098/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.662214 2.315,48 1008/2019 46,0000% 1.086,41 3.448,19 0.509/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.748208 0.65,30 0.509/2019 45,0000% 443,07 1.427,67 0.509/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.748208 2.512,70 1009/2019 45,0000% 1.061,52 3.420,47 0.510/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.74333 0.65,78 0.501/2019 44,0000% 433,43 1.418,52 0.510/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.72333 2.313,86 10/10/2019 44,0000% 1.038,45 3.398,58 0.511/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.741017 0.65,30 0.511/2019 43,0000% 422,41 1.408,10 0.511/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.741017 2.512/24 10/11/2019 43,0000% 412,41 1.408,10 0.511/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 72.128418 9.06,21 0.511/2019 42,0000% 411,35 1.390,76 0.510/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 73.08384 438,63 0.501/2019 42,0000% 411,35 1.390,76 0.501/2010 Ação trabalhista 750,00 2% 73.08384 438,63 0.501/2020 41,0000% 996,71 3.345,31 0.501/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.08384 2.272,78 10/10/202 41,0000% 996,47 3.268,70 0.500/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.14799 946,84 0.500/2020 40,0000% 996,47 3.293,50 0.500/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.14799 2.288,47 100/2020 40,0000% 990,36 3.21,37 0.504/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.271449 2.224,62 1003/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 0.050/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 2.224,62 1003/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 0.050/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.27149 2.226,62 1003/2020 39,0000% 376,01 1.328,11 0.050/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.27149 2.224,62 1003/2020 39,0000% 376,01 1.321,12 0.505/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.24599 2.226,77 1005/2020 39,0000% 36,000 36,000 31.56,10 0.505/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.24599 2.226,77 1005/2020 35,0000% 3	28/06/2019 Ação trabalhista	1.500,00	2%	71.583466	1.935,04 28/06/2019	48,0000%	947,39	2.921,13
1.750,002 1.750,002 1.750,002 1.714,8208 1.714,	10/07/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.590624	2.317,79 10/07/2019	47,0000%	1.111,14	3.475,28
1099/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.748208 2.312,70 1099/2019 45,0000% 1.061,52 3.420,47 05/10/2019 Ação trabulhista 750,00 2% 71.712333 965,78 05/10/2019 44,0000% 433,43 1.418,52 10/10/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.712333 2.313,86 10/10/2019 44,0000% 1.038,45 3.398,58 05/11/2019 Ação trabulhista 750,00 2% 71.741017 965,39 05/11/2019 43,0000% 423,41 1.408,10 10/11/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.741017 2.3129 10/11/2019 43,0000% 1.014,45 3.373,64 05/12/2019 Ação trabulhista 750,00 2% 72.128418 96.021 05/12/2019 42,0000% 441,135 1.390,76 05/12/2019 Ação trabulhista 750,00 2% 72.128418 2.30,51 10/12/2019 42,0000% 985,53 3.332,05 05/01/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.003,84 4946,63 05/01/2020 41,0000% 950,47 3.268,70 05/01/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.038,84 2.272,78 10/01/2020 41,0000% 950,47 3.268,70 05/02/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 386,30 1.352,07 05/02/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 366,30 1.352,07 05/02/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271449 945,22 05/03/2020 40,0000% 366,30 1.354,11 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271449 945,22 05/03/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271449 945,22 05/03/2020 39,0000% 365,71 1.328,11 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271449 2.266,57 1003/2020 39,0000% 365,71 3.381,10 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271459 946,80 05/04/2020 35,0000% 365,71 3.315,17 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271459 945,51 05/05/2020 35,0000% 365,71 3.151,17 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271459 946,80 05/05/2020 35,0000% 365,71 3.151,17 05/03/2020 Ação trabulhista 750,00 2% 73.271676 945,20 05/07/2020 35	10/08/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.662214	2.315,48 10/08/2019	46,0000%	1.086,41	3.448,19
05/10/2019 Açio trabalhista 75,00 2% 71,712333 965,78 05/10/2019 44,0000% 433,44 1,418,52 10/10/2019 Condomínio 1,796,88 2% 71,712333 2,313,86 10/10/2019 44,0000% 1,038,45 3,398,38 05/11/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71,741017 965,39 05/11/2019 43,0000% 423,41 1,408,10 05/12/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 72,128418 960,21 05/12/2019 42,0000% 411,33 1,390,76 10/12/2019 Cadomínio 1,796,88 2% 72,128418 960,21 05/12/2019 42,0000% 985,53 333,205 05/01/2020 Cado trabalhista 750,00 2% 73,008384 948,63 05/01/2020 41,0000% 396,71 1,364,51 10/01/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,008384 24,272,78 1001/2020 41,0000% 396,00 356,00 05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,147099 946,84 05/02/2020 40,0000%	05/09/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.748208	965,30 05/09/2019	45,0000%	443,07	1.427,67
101/02/101 Condomínino 1.796,88 2% 71.712333 2.313.86 101/02/1019 44,0000% 1.08.45 3.398.88 05/11/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 71.741017 965,39.05/11/2019 43,0000% 423.41 1.408.10 10/11/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.741017 2.312.94 10/11/2019 43,0000% 1.014.45 3.373,64 05/12/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 72.128418 960,21.05/12/2019 42,0000% 411.35 1.890,76 10/12/2019 Condomínio 1.796,88 2% 72.128418 2.300,51 10/12/2019 42,0000% 985,53 3.332,05 05/01/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.003834 948,63.05/01/2020 41,0000% 396,71 1.364,31 10/01/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.003834 2.272,78 10/01/2020 41,0000% 950,47 3.268,70 05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.47099 946,84.05/02/2020 40,0000% 950,47 3.268,70 05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.47099 946,84.05/02/2020 40,0000% 950,47 3.268,70 05/03/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.271449 945,23.05/03/2020 30,0000% 376,01 1.304,14 10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 945,23.05/03/2020 30,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 943,53.05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 943,53.05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.24509 945,71.05/05/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/05/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.24509 945,71.05/05/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.24509 2.265,77.1005/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.24509 2.265,77.1005/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.35766 2.246,67.1007/2020 36,0000% 33.44 1.301,88 10.05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.35796 2.246,64.1007/2020 30	10/09/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.748208	2.312,70 10/09/2019	45,0000%	1.061,52	3.420,47
05/11/2019 Açio trabalhista 750,00 2% 71.741017 965,39 05/11/2019 43,000% 423,41 1.408,10 10/11/2019 Condomínio 1.796,88 2% 71.741017 2.312,94 10/11/2019 43,000% 1.014,45 3.373,64 05/12/2019 Açio trabalhista 750,00 2% 72.128418 960,21 05/12/2019 42,0000% 411,35 1.390,76 10/12/2019 Condomínio 1.796,88 2% 72.128418 2.300,51 10/12/2019 42,0000% 985,53 3332,05 05/01/2020 Açio trabalhista 750,00 2% 73,008384 948,63 05/01/2020 41,0000% 396,71 1.364,31 10/01/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 396,71 3.268,70 10/02/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 395,47 3.268,70 10/02/202 Ocndomínio 1.796,88 2% 73,271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 365,01	05/10/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.712333	965,78 05/10/2019	44,0000%	433,43	1.418,52
10/11/2019 Condomínio 1.796.88 2% 71.741017 2.312.94 10/11/2019 43.0009% 1.014.45 3.373.64 05/12/2019 Agio trabalhista 75.000 2% 72.128418 96.021 05/12/2019 42.0009% 411.35 1.390.76 10/12/2019 Condomínio 1.796.88 2% 72.128418 2.300.51 10/12/2019 42.0009% 985.53 3.332.05 05/01/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.008.884 948.63 05/01/2020 41.0009% 995.47 1.364.31 10/01/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.008.884 22.272.78 10/01/2020 41.0009% 950.47 3.268.70 05/02/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.147099 946.84 05/02/2020 40.0009% 386.30 1.352.07 10/02/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.147099 22.68,47 10/02/2020 40.0009% 376.01 1.340.14 10/03/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.271449 945.23 05/03/2020 39.0009% 376.01 1.340.14 10/03/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.471449 22.64.62 10/03/2020 39.0009% 376.01 1.340.14 10/03/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.403337 943.53 05/04/2020 38.0009% 365.71 1.328.11 10/04/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.403337 22.60.56 10/04/2020 38.0009% 356.07 1.328.11 10/04/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.345499 92.67.71 10/05/2020 37.0009% 356.90 1.321.52 10/05/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.245499 22.65.77 10/05/2020 37.0009% 356.90 1.321.52 10/05/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.245499 22.65.77 10/05/2020 37.0009% 356.90 33.16.61 10/05/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.245499 22.64.65 10/07/2020 35.0009% 348.13 1.315.17 10/05/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.59266 941.10 05/08/2020 35.0009% 337.44 1.301.88 10/07/2020 Condomínio 1.796.88 2% 73.59266 941.10 05/08/2020 35.0009% 337.44 1.301.88 10/07/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.87596 22.246.65 10/07/2020 33.0000% 356.01 32.637 1.286.29 10/08/2020 Agio trabalhista 75.000 2% 73.892	10/10/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.712333	2.313,86 10/10/2019	44,0000%	1.038,45	3.398,58
05/12/2019 Ação trabalhista 750,00 2% 72,128418 960,2105/12/2019 42,0000% 411,35 1,390,76 10/12/2019 Condomínio 1,796,88 2% 72,128418 2,300,5110/12/2019 42,0000% 985,53 3,332,05 05/01/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,008384 948,63 05/01/2020 41,0000% 996,47 3,268,70 05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 386,30 1,532,07 100/2/202 Condomínio 1,796,88 2% 73,147099 2,268,47 1002/2020 40,0000% 386,30 1,532,07 100/2/202 Condomínio 1,796,88 2% 73,147099 2,268,47 1002/2020 40,0000% 356,00 25,53 3,239,36 05/03/202 Condomínio 1,796,88 2% 73,271449 945,23 05/02/200 39,0000% 376,01 1,340,14 1003/202 Condomínio 1,796,88 2% 73,271449 2,264,62 1003/2020 38,0000%	05/11/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	71.741017	965,39 05/11/2019	43,0000%	423,41	1.408,10
10/12/2019 Condomínio 1.796,88 2% 72.128418 2.300,51 10/12/2019 42.0000% 985,53 3.332,05	10/11/2019 Condomínio	1.796,88	2%	71.741017	2.312,94 10/11/2019	43,0000%	1.014,45	3.373,64
05/01/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,008384 948,63 05/01/2020 41,0000% 396,71 1,364,31 10/01/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,008384 2,272,78 1/001/2020 41,0000% 950,47 3,268,70 05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 925,53 32,239,36 05/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,147099 2,268,47 1/00/2/2020 40,0000% 925,53 3,239,36 05/03/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 376,01 1,340,14 10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 306,8 3,210,77 05/04/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73,403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 865,71 1,328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73,403337 945,71 05/05/2020 37,0000% <td< td=""><td>05/12/2019 Ação trabalhista</td><td>750,00</td><td>2%</td><td>72.128418</td><td>960,21 05/12/2019</td><td>42,0000%</td><td>411,35</td><td>1.390,76</td></td<>	05/12/2019 Ação trabalhista	750,00	2%	72.128418	960,21 05/12/2019	42,0000%	411,35	1.390,76
1001/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.008384 2.272,78 10/01/2020 41,0000% 950,47 3.268,70	10/12/2019 Condomínio	1.796,88	2%	72.128418	2.300,51 10/12/2019	42,0000%	985,53	3.332,05
05/02/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.147099 946,84 05/02/2020 40,0000% 386,30 1.352,07 10/02/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.147099 2.268,47 10/02/2020 40,0000% 925,53 3.239,36 05/03/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 2.264,62 10/03/2020 39,0000% 306,51 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 2.260,56 10/04/2020 38,0000% 876,19 3.181,96 05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000%	05/01/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.008384	948,63 05/01/2020	41,0000%	396,71	1.364,31
10/02/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.147099 2.268,47 10/02/2020 40,0000% 925,53 3.239,36 05/03/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 2.264,62 10/03/2020 39,0000% 900,86 3.210,77 05/04/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 848,13	10/01/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.008384	2.272,78 10/01/2020	41,0000%	950,47	3.268,70
05/03/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.271449 945,23 05/03/2020 39,0000% 376,01 1.340,14 10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 2.264,62 10/03/2020 39,0000% 900,86 3.210,77 05/04/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 2.260,56 10/04/2020 38,0000% 876,19 3.181,96 05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 948,08 05/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00	05/02/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.147099	946,84 05/02/2020	40,0000%	386,30	1.352,07
10/03/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.271449 2.264,62 10/03/2020 39,0000% 900,86 3.210,77 05/04/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 2.260,56 10/04/2020 38,0000% 876,19 3.181,96 05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00	10/02/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.147099	2.268,47 10/02/2020	40,0000%	925,53	3.239,36
05/04/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.403337 943,53 05/04/2020 38,0000% 365,71 1.328,11 10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 2.260,56 10/04/2020 38,0000% 876,19 3.181,96 05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88	05/03/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.271449	945,23 05/03/2020	39,0000%	376,01	1.340,14
10/04/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.403337 2.260,56 10/04/2020 38,0000% 876,19 3.181,96 05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000%	10/03/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.271449	2.264,62 10/03/2020	39,0000%	900,86	3.210,77
05/05/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.234509 945,71 05/05/2020 37,0000% 356,90 1.321,52 10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,1005/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% <	05/04/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.403337	943,53 05/04/2020	38,0000%	365,71	1.328,11
10/05/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.234509 2.265,77 10/05/2020 37,0000% 855,09 3.166,17 05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00	10/04/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.403337	2.260,56 10/04/2020	38,0000%	876,19	3.181,96
05/06/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.051422 948,08 05/06/2020 36,0000% 348,13 1.315,17 10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000%	05/05/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.234509	945,71 05/05/2020	37,0000%	356,90	1.321,52
10/06/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.051422 2.271,45 10/06/2020 36,0000% 834,07 3.150,94 05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	10/05/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.234509	2.265,77 10/05/2020	37,0000%	855,09	3.166,17
05/07/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.270576 945,24 05/07/2020 35,0000% 337,44 1.301,58 10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	05/06/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.051422	948,08 05/06/2020	36,0000%	348,13	1.315,17
10/07/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.270576 2.264,65 10/07/2020 35,0000% 808,47 3.118,41 05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	10/06/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.051422	2.271,45 10/06/2020	36,0000%	834,07	3.150,94
05/08/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.592966 941,10 05/08/2020 34,0000% 326,37 1.286,29 10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	05/07/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.270576	945,24 05/07/2020	35,0000%	337,44	1.301,58
10/08/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.592966 2.254,73 10/08/2020 34,0000% 781,93 3.081,75 05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	10/07/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.270576	2.264,65 10/07/2020	35,0000%	808,47	3.118,41
05/09/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 73.8579 937,72 05/09/2020 33,0000% 315,63 1.272,10 10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	05/08/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.592966	941,10 05/08/2020	34,0000%	326,37	1.286,29
10/09/2020 Condomínio 1.796,88 2% 73.8579 2.246,64 10/09/2020 33,0000% 756,21 3.047,78 05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	10/08/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.592966	2.254,73 10/08/2020	34,0000%	781,93	3.081,75
05/10/2020 Ação trabalhista 750,00 2% 74.500463 929,64 05/10/2020 32,0000% 303,43 1.251,66	05/09/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	73.8579	937,72 05/09/2020	33,0000%	315,63	1.272,10
•	10/09/2020 Condomínio	1.796,88	2%	73.8579	2.246,64 10/09/2020	33,0000%	756,21	3.047,78
10/10/2020 Condomínio 1.796,88 2% 74.500463 2.227,27 10/10/2020 32,0000% 726,97 2.998,78	05/10/2020 Ação trabalhista	750,00	2%	74.500463	929,64 05/10/2020	32,0000%	303,43	1.251,66
	10/10/2020 Condomínio	1.796,88	2%	74.500463	2.227,27 10/10/2020	32,0000%	726,97	2.998,78

Emissão: 30/06/2023 **DÉBITOS JUDICIAIS**

Fls. 3 de 5

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

1971-1970 1971	Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
\$1,000,000 \$1,000	05/11/2020	Ação trabalhista	750,00	2%	75.163517	921,43 05/11/2020	31,0000%	291,35	1.231,20
1012/22020 Coodeminis	10/11/2020	Condomínio	1.796,88	2%	75.163517	2.207,62 10/11/2020	31,0000%	698,04	2.949,81
Control Açio trabalhista 750,00 26 76,985,82 899,63 (0501/201 290,000% 266,10 1.183,72 1.001/201 1.000/000% 1.796,88 26 76,985,82 2.155,37 (001/2012 290,000% 637,55 2.836,02 2.000/2012 Açio trabalhista 750,00 26 77,193242 897,20 (050/2012 290,000% 266,64 1.171,39 2.000/2012 Açio trabalhista 750,00 26 77,193242 2.149,57 (1002/2012 290,000% 266,64 1.171,39 2.000/2012 Açio trabalhista 750,00 26 77,83242 2.149,57 (1002/2012 290,000% 245,07 1.152,77 1.003/2012 Açio trabalhista 750,00 26 77,83242 889,91 (050/2012 27,000% 257,07 2.151,00 2.000/2012 Açio trabalhista 750,00 26 78,49531 883,12 (0504/2012 29,000% 233,8 1.133,44 1.004/2012 Açio trabalhista 750,00 26 78,49531 883,12 (0504/2012 29,000% 233,8 1.133,44 1.004/2012 20,000% 234,00 1.130,68 27 78,49531 2.113,91 (1004/2012 29,000% 234,00 2.131,00 1.120,68 27 78,793814 2.103,91 (1005/2012 29,000% 224,13 1.120,68 27 78,793814 2.103,91 (1005/2012 29,000% 234,00 24	05/12/2020	Ação trabalhista	750,00	2%	75.87757	912,76 05/12/2020	30,0000%	279,30	1.210,31
1001/2001 Condominio	10/12/2020	Condomínio	1.796,88	2%	75.87757	2.186,84 10/12/2020	30,0000%	669,17	2.899,74
050/22/2011 Açito trabalhistas 750,00 2% 77,193242 897,21050027021 28,0000% 256,24 1,171,39 1002/2012 Condeminio 1,296,88 2% 77,193242 2,194,57 1002/2021 25,0000% 613,91 2,406,47 0503/2012 Açola trabalhista 750,00 2% 77,80226 889,91 0803/2021 27,0000% 245,07 1,132,77 1004/2012 Condominio 1,796,88 2% 77,80226 283,20 0804/2021 20,000% 233,88 11,33,94 1004/2012 Condominio 1,796,88 2% 78,495311 2,113,911004/2021 26,000% 26,00 2,716,78 1005/2012 Ação trabalhista 750,00 2% 78,793814 87,89,605/2021 25,0000% 24,13 1,130,88 1005/2012 Ação trabalhista 750,00 2% 78,793814 216,9311005/2021 25,0000% 537,00 2,685,22 1005/2012 Ação trabalhista 750,00 2% 78,793814 210,9311005/2021 25,0000% 537,00	05/01/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	76.985382	899,63 05/01/2021	29,0000%	266,10	1.183,72
10002/2012 Condomínito	10/01/2021	Condomínio	1.796,88	2%	76.985382	2.155,37 10/01/2021	29,0000%	637,55	2.836,02
0503/2021 Agéo trabalhista 75,000 2% 77,826226 889/91 (8503/2021) 27,0000% 245,07 1.152,77 1003/2021 Condominio 1.796,88 2% 77,826226 2.132,09 1003/2021 27,0000% 587,17 2.761,90 0504/2021 Agio trabalhista 750,00 2% 78,49531 82,23 20504/2021 26,0000% 500,00 2.716,78 0505/2021 Condominio 1.796,88 2% 78,49531 2.113,91 1004/2021 26,0000% 224,13 1.123,74 1005/2021 Condominio 1.796,88 2% 78,793814 2.185,91 1005/2021 25,0000% 224,13 1.101,15 1005/2021 Agio trabalhista 750,00 2% 79,550234 2.085,91 1005/2021 25,0000% 213,12 1.101,15 1006/2021 Condominio 1.796,88 2% 79,550234 2.085,88 10005/2021 24,0000% 213,12 1.101,15 1006/2021 Fundo do chras 350,00 2% 80,027535 403,866507/2021 23,0000% 466,42	05/02/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	77.193242	897,21 05/02/2021	28,0000%	256,24	1.171,39
1.796,588 2% 77,826226 2,132,09 10/03/2021 27,000% 587,17 2,761,70	10/02/2021	Condomínio	1.796,88	2%	77.193242	2.149,57 10/02/2021	28,0000%	613,91	2.806,47
0504/2021 Agéo trabalhista 750.00 2% 78.495531 82.32.0504/2021 26.0000% 233.98 1.133.94 1004/2021 Condomínio 1.796.88 2% 78.495531 2.113.91 1004/2021 26.0000% 560.60 2.716.78 0505/2021 Agó trabalhista 750.00 2% 78.793814 2.105.91 1005/2021 25.0000% 557.00 2.685.02 0506/2021 Agó trabalhista 750.00 2% 78.793814 2.105.91 1005/2021 25.0000% 577.00 2.685.02 0506/2021 Agó trabalhista 750.00 2% 79.550224 2.005.60/2021 24.0000% 513.12 1.101.15 1006/2021 Condomínio 1.796.88 2% 79.550224 2.085.88 1006/2021 24.0000% 510.62 2.688.21 1007/2021 Condomínio 1.796.88 2% 80.02755 403.86 0507/2021 22.0000% 485.42 2.020.13 0508/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.43815 399.79 0508/2021 22.0000% 460.58	05/03/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	77.826226	889,91 05/03/2021	27,0000%	245,07	1.152,77
1004/2021 Condomínio 1.796,88 2% 78.495331 2.113.911004/2021 26.0000% 560,60 2.716,78	10/03/2021	Condomínio	1.796,88	2%	77.826226	2.132,09 10/03/2021	27,0000%	587,17	2.761,90
05/05/2021 Ação trabalhista 750,00 2% 78,793814 878,99 6505/2021 25,000% 224,13 1.120,08 1005/2021 Condomínio 1.796,88 2% 78,793814 2.105,91 1005/2021 25,0000% 537,00 2,685,102 05/06/2021 Ação trabalhista 750,00 2% 79,550234 870,62 0560/2021 24,0000% 510,62 26,8821 05/07/2021 Fundo de obras 350,00 2% 80,027555 403,86 0507/2021 23,0000% 94,74 506,67 1007/2021 Condomínio 1.796,88 2% 80,027555 403,86 0507/2021 23,0000% 94,74 506,67 1007/2021 Condomínio 1.796,88 2% 80,027555 20,73,44 1007/2021 23,0000% 486,42 260,132 05/08/2021 Fundo de obras 350,00 2% 80,843815 399,79 0508/2021 22,0000% 486,58 245,13 1008/2021 Condomínio 1.796,88 2% 81,55524 2,052,50 1008/2021 22,0000% 48,28 48	05/04/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	78.495531	882,32 05/04/2021	26,0000%	233,98	1.133,94
1008/2021 Condomínio 1.796.88 2% 78.793814 2.105.91 1005/2021 25,0000% 57,00 2.685.02 05.06/2021 Ação trabalhista 750.00 2% 79.550234 870.62 05/06/2021 24,0000% 213.12 1.101.15 1006/2021 Condomínio 1.796.88 2% 79.550234 2.085.88 1006/2021 24,0000% 510.62 2.638.21 05.077/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.027535 403.86 05/07/2021 23,0000% 94,74 506.67 1007/7/2021 Condomínio 1.796.88 2% 80.027535 2.073.44 1007/2021 23,0000% 486.42 2.601.32 05.08/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.843815 399.79 05/08/2021 22,0000% 486.42 2.601.32 05.08/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.843815 399.79 05/08/2021 22,0000% 486.58 2554.13 05.09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 81.55524 396.30 05/09/2021 22,0000% 486.58 248.34 05.09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 81.55524 2.034.60 1009/2021 21,0000% 435.81 2.511.00 05.09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 82.533902 2.010.47 10/10/2021 20,0000% 479.88 479.31 07.09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 82.533902 2.010.47 10/10/2021 20,0000% 410.13 2.466.80 05.01/2021 Fundo de obras 350.00 2% 83.491295 387.11 05/11/2021 19,0000% 385.16 2.412.32 05.09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 83.491295 387.11 05/11/2021 19,0000% 385.16 2.412.32 05.09/20221 Fundo de obras 350.00 2% 84.192621 383.89 05/12/2021 18,0000% 379.44 426.04 05.01/2021 Fundo de obras 350.00 2% 84.192621 383.89 05/12/2021 18,0000% 379.44 240.76 05.01/2021 Fundo de obras 350.00 2% 84.897227 381.105/01/2022 19,0000% 356.23 2.451.75 05.09/20222 Fundo de obras 350.00 2% 84.897227 2.054.44 1001/2022 17,0000% 356.23 2.451.75 05.09/20222 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 378.57 05/02/2022 16,0000% 379.44 439.05 05.09/20222 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 378.57 05/02/2022 16,0000% 379.44 439.05 05.09/20222 Fundo de	10/04/2021	Condomínio	1.796,88	2%	78.495531	2.113,91 10/04/2021	26,0000%	560,60	2.716,78
05/06/2021 Agio trabalhista 75,00 2% 79.550234 87.062 05/06/2021 24.000% 213,12 1.101,15 1006/2021 Condomínio 1.796.88 2% 79.550234 2.085,88 10/06/2021 24.000% 510,62 2.638,21 05/07/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.027535 403,86 05/07/2021 23.0000% 94,74 506,67 1007/2021 Condomínio 1.796.88 2% 80.027535 2.073,44 10/07/2021 23.0000% 486,42 2.601,32 05/08/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.843815 399,79 05/08/2021 22.0000% 486,42 2.601,32 05/09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 22.0000% 481,88 489,10 10/09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 21,0000% 435,81 2511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350.00 2% 82,533902 391,60 05/10/2021 20,000% 79,88	05/05/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	78.793814	878,98 05/05/2021	25,0000%	224,13	1.120,68
1006/2021 Condomínio 1.796.88 2% 79.550234 2.085.88 10/06/2021 24.0000% 510.62 2.638.21 05/07/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.027535 403.86 05/07/2021 23.0000% 94.74 506.67 10/07/2021 Condomínio 1.796.88 2% 80.027535 2.073.44 10/07/2021 23.0000% 486.42 2.601.32 05/08/2021 Fundo de obras 350.00 2% 80.843815 399.79 05/08/2021 22.0000% 89.71 497.49 10/08/2021 Condomínio 1.796.88 2% 80.843815 2.052.50 10/08/2021 22.0000% 460.58 2.554.13 05/09/2021 Fundo de obras 350.00 2% 81.55524 396.30 05/09/2021 21.0000% 435.81 2.511.10 05/19/2021 Fundo de obras 350.00 2% 82.533902 391.60 05/10/2021 20.0000% 435.81 2.511.10 05/19/2021 Fundo de obras 350.00 2% 82.533902 391.60 05/10/2021 20.0000% 435.81 2.511.10 05/11/2021 Fundo de obras 350.00 2% 83.491295 387.11 05/11/2021 20.0000% 410.13 2.460.80 05/11/2021 Fundo de obras 350.00 2% 83.491295 387.11 05/11/2021 19.0000% 385.16 2.412.32 05/12/2021 Fundo de obras 350.00 2% 84.192621 33.889 05/12/2021 18.0000% 379.94 460.04 05/12/2021 Fundo de obras 350.00 2% 84.810227 381.100501/2022 17.0000% 379.94 42.400.76 05/01/2022 Fundo de obras 350.00 2% 84.810227 381.100501/2022 17.0000% 379.94 42.400.76 05/01/2022 Fundo de obras 350.00 2% 84.807227 381.100501/2022 17.0000% 379.94 42.400.76 05/01/2022 Fundo de obras 350.00 2% 84.807227 381.100501/2022 17.0000% 356.23 24.41.75 05/02/2022 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 378.57 05/02/2022 18.0000% 379.94 42.400.76 05/02/2022 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 378.57 05/02/2022 18.0000% 333.05 24.44.63 05/03/2022 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 20.40,77 10/02/2022 18.0000% 333.05 24.44.63 05/03/2022 Fundo de obras 350.00 2% 85.375435 20.40,77 10/02/2022 18.0000% 333.05 24.45.75 05/03/2022 Fundo de	10/05/2021	Condomínio	1.796,88	2%	78.793814	2.105,91 10/05/2021	25,0000%	537,00	2.685,02
05/07/2021 Fundo de obras 350,00 2% 80,027535 403,86,05/07/2021 23,0000% 94,74 506,67 1007/2021 Condomínio 1,796,88 2% 80,027535 2,073,44,1007/2021 23,0000% 486,42 2,601,32 05/08/2021 Fundo de obras 350,00 2% 80,843815 399,79,05/08/2021 22,0000% 460,58 2,554,13 05/09/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81,55524 396,30,05/09/2021 21,0000% 48,88 489,10 1009/2021 Condomínio 1,796,88 2% 81,55524 396,30,05/09/2021 21,0000% 435,81 2,511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81,55524 2,034,60 10/09/2021 21,0000% 435,81 2,511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82,533902 391,60 05/10/2021 20,0000% 79,88 479,31 10/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83,491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84	05/06/2021	Ação trabalhista	750,00	2%	79.550234	870,62 05/06/2021	24,0000%	213,12	1.101,15
1007/2021 Condomínio 1.796,88 2% 80.027535 2.073,44 10/07/2021 23,0000% 486,42 2.601,32	10/06/2021	Condomínio	1.796,88	2%	79.550234	2.085,88 10/06/2021	24,0000%	510,62	2.638,21
05/08/2021 Fundo de obras 350,00 2% 80.843815 399,79 05/08/2021 22,0000% 89,71 497,49 10/08/2021 Condomínio 1.796,88 2% 80.843815 2.052,50 10/08/2021 22,0000% 460,58 2.554,13 05/09/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 21,0000% 435,81 2.511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 2.034,60 10/09/2021 21,0000% 435,81 2.511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82.533902 391,60 05/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80 05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82.533902 2.010,47 10/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80 05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83.491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83.491295 1.987,42 10/11/2021 19,0000% 385,16 2.412,32 05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2%	05/07/2021	Fundo de obras	350,00	2%	80.027535	403,86 05/07/2021	23,0000%	94,74	506,67
10/08/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 21,0000% 460,58 2.554,13 05/09/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 21,0000% 84.88 489,10 10/09/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 2.034,60 10/09/2021 21,0000% 435,81 2.511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82.533902 391,60 05/10/2021 20,0000% 79,88 479,31 10/10/2021 Condomínio 1.796,88 2% 82.533902 2.010,47 10/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80 05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83.491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83.491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 385,16 2.412,32 05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84.192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84.192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,105/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 381,105/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 2.040,77 100/2/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,825/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 374,825/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 28,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 14,0000% 28,368 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	10/07/2021	Condomínio	1.796,88	2%	80.027535	2.073,44 10/07/2021	23,0000%	486,42	2.601,32
05/09/2021 Fundo de obras 350,00 2% 81.55524 396,30 05/09/2021 21,0000% 84,88 489.10 10/09/2021 Condomínio 1.796,88 2% 81.55524 2.034,60 10/09/2021 21,0000% 435,81 2.511,10 05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82.533902 391,60 05/10/2021 20,0000% 79,88 479,31 10/10/2021 Condomínio 1.796,88 2% 82.533902 2.010,47 10/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80 05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83.491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83.491295 1.987,42 10/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 84.4192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84.192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 37,94 <td< td=""><td>05/08/2021</td><td>Fundo de obras</td><td>350,00</td><td>2%</td><td>80.843815</td><td>399,79 05/08/2021</td><td>22,0000%</td><td>89,71</td><td>497,49</td></td<>	05/08/2021	Fundo de obras	350,00	2%	80.843815	399,79 05/08/2021	22,0000%	89,71	497,49
1.796,88 2% 81.55524 2.034,60 10/09/2021 21,0000% 435,81 2.511,10	10/08/2021	Condomínio	1.796,88	2%	80.843815	2.052,50 10/08/2021	22,0000%	460,58	2.554,13
05/10/2021 Fundo de obras 350,00 2% 82,533902 391,60 05/10/2021 20,0000% 79,88 479,31 10/10/2021 Condomínio 1.796,88 2% 82,533902 2.010,47 10/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80 05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83,491295 387,11 05/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83,491295 1,987,42 10/11/2021 19,0000% 385,16 2.412,32 05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84,192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84,192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84,807227 381,10 05/01/2022 17,0000% 366,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84,807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23	05/09/2021	Fundo de obras	350,00	2%	81.55524	396,30 05/09/2021	21,0000%	84,88	489,10
10/10/2021 Condomínio 1.796,88 2% 82.533902 2.010,47 10/10/2021 20,0000% 410,13 2.460,80	10/09/2021	Condomínio	1.796,88	2%	81.55524	2.034,60 10/09/2021	21,0000%	435,81	2.511,10
05/11/2021 Fundo de obras 350,00 2% 83.491295 387,1105/11/2021 19,0000% 75,02 469,87 10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83.491295 1.987,42 10/11/2021 19,0000% 385,16 2.412,32 05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84.192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84.192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,10 05/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05	05/10/2021	Fundo de obras	350,00	2%	82.533902	391,60 05/10/2021	20,0000%	79,88	479,31
10/11/2021 Condomínio 1.796,88 2% 83.491295 1.987,42 10/11/2021 19,0000% 385,16 2.412,32 05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84.192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84.192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,10 05/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 309,14	10/10/2021	Condomínio	1.796,88	2%	82.533902	2.010,47 10/10/2021	20,0000%	410,13	2.460,80
05/12/2021 Fundo de obras 350,00 2% 84.192621 383,89 05/12/2021 18,0000% 70,48 462,04 10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84.192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,1005/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 15,0000% 309,14	05/11/2021	Fundo de obras	350,00	2%	83.491295	387,11 05/11/2021	19,0000%	75,02	469,87
10/12/2021 Condomínio 1.886,75 2% 84.192621 2.069,44 10/12/2021 18,0000% 379,94 2.490,76 05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,10 05/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 283,68	10/11/2021	Condomínio	1.796,88	2%	83.491295	1.987,42 10/11/2021	19,0000%	385,16	2.412,32
05/01/2022 Fundo de obras 350,00 2% 84.807227 381,10 05/01/2022 17,0000% 66,08 454,80 10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68	05/12/2021	Fundo de obras	350,00	2%	84.192621	383,89 05/12/2021	18,0000%	70,48	462,04
10/01/2022 Condomínio 1.886,75 2% 84.807227 2.054,44 10/01/2022 17,0000% 356,23 2.451,75 05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36	10/12/2021	Condomínio	1.886,75	2%	84.192621	2.069,44 10/12/2021	18,0000%	379,94	2.490,76
05/02/2022 Fundo de obras 350,00 2% 85.375435 378,57 05/02/2022 16,0000% 61,78 447,92 10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	05/01/2022	Fundo de obras	350,00	2%	84.807227	381,10 05/01/2022	17,0000%	66,08	454,80
10/02/2022 Condomínio 1.886,75 2% 85.375435 2.040,77 10/02/2022 16,0000% 333,05 2.414,63 05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	10/01/2022	Condomínio	1.886,75	2%	84.807227	2.054,44 10/01/2022	17,0000%	356,23	2.451,75
05/03/2022 Fundo de obras 350,00 2% 86.229189 374,82 05/03/2022 15,0000% 57,34 439,65 10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	05/02/2022	Fundo de obras	350,00	2%	85.375435	378,57 05/02/2022	16,0000%	61,78	447,92
10/03/2022 Condomínio 1.886,75 2% 86.229189 2.020,56 10/03/2022 15,0000% 309,14 2.370,11 05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	10/02/2022	Condomínio	1.886,75	2%	85.375435	2.040,77 10/02/2022	16,0000%	333,05	2.414,63
05/04/2022 Fundo de obras 350,00 2% 87.703708 368,52 05/04/2022 14,0000% 52,62 428,51 10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	05/03/2022	Fundo de obras	350,00	2%	86.229189	374,82 05/03/2022	15,0000%	57,34	439,65
10/04/2022 Condomínio 1.886,75 2% 87.703708 1.986,59 10/04/2022 14,0000% 283,68 2.310,00 05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	10/03/2022	Condomínio	1.886,75	2%	86.229189	2.020,56 10/03/2022	15,0000%	309,14	2.370,11
05/05/2022 Fundo de obras 350,00 2% 88.615826 364,72 05/05/2022 13,0000% 48,36 420,37	05/04/2022	Fundo de obras	350,00	2%	87.703708	368,52 05/04/2022	14,0000%	52,62	428,51
	10/04/2022	Condomínio	1.886,75	2%	87.703708	1.986,59 10/04/2022	14,0000%	283,68	2.310,00
10/05/2022 Condomínio 1.886,75 2% 88.615826 1.966,1410/05/2022 13,0000% 260,70 2.266,16	05/05/2022	Fundo de obras	350,00	2%	88.615826	364,72 05/05/2022	13,0000%	48,36	420,37
	10/05/2022	Condomínio	1.886,75	2%	88.615826	1.966,14 10/05/2022	13,0000%	260,70	2.266,16

www.sad.com.br

DÉBITOS JUDICIAIS Emissão: 30/06/2023

Fls. 4 de 5

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/06/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	89.014597	363,09 05/06/2022	12,0000%	44,44	414,79
10/06/2022 Condomínio	1.886,7	5 2%	89.014597	1.957,33 10/06/2022	12,0000%	239,57	2.236,04
05/07/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	89.566487	360,85 05/07/2022	11,0000%	40,48	408,54
10/07/2022 Condomínio	1.886,7	5 2%	89.566487	1.945,27 10/07/2022	11,0000%	218,25	2.202,42
05/08/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	89.029088	363,03 05/08/2022	10,0000%	37,02	407,31
10/08/2022 Condomínio	1.886,7	5 2%	89.029088	1.957,02 10/08/2022	10,0000%	199,61	2.195,77
05/09/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	88.753097	364,16 05/09/2022	9,0000%	33,42	404,86
10/09/2022 Condomínio	1.886,7	5 2%	88.753097	1.963,10 10/09/2022	9,0000%	180,21	2.182,57
05/10/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	88.469087	365,33 05/10/2022	8,0000%	29,81	402,44
10/10/2022 Condomínio	1.981,1	3 2%	88.469087	2.067,92 10/10/2022	8,0000%	168,74	2.278,01
05/11/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	88.884891	363,62 05/11/2022	7,0000%	25,96	396,85
05/12/2022 Fundo de obras	350,0	0 2%	89.222653	362,24 05/12/2022	6,0000%	22,16	391,64
10/12/2022 Condomínio	1.981,1	3 2%	89.222653	2.050,45 10/12/2022	6,0000%	125,48	2.216,93
05/01/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	89.838289	359,76 05/01/2023	5,0000%	18,34	385,29
10/01/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	89.838289	2.036,40 10/01/2023	5,0000%	103,85	2.180,97
05/02/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	90.251545	358,11 05/02/2023	4,0000%	14,61	379,88
10/02/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	90.251545	2.027,08 10/02/2023	4,0000%	82,70	2.150,32
05/03/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	90.946481	355,38 05/03/2023	3,0000%	10,87	373,35
10/03/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	90.946481	2.011,59 10/03/2023	3,0000%	61,55	2.113,37
05/04/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	91.528538	353,12 05/04/2023	2,0000%	7,20	367,38
10/04/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	91.528538	1.998,79 10/04/2023	2,0000%	40,77	2.079,53
05/05/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	92.013639	351,26 05/05/2023	1,0000%	3,58	361,86
10/05/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	92.013639	1.988,26 10/05/2023	1,0000%	20,28	2.048,30
02/06/2023 Escada	187,5	0 2%	0	187,50 02/06/2023	0,0000%	0,00	191,25
05/06/2023 Fundo de obras	350,0	0 2%	0	350,00 05/06/2023	0,0000%	0,00	357,00
10/06/2023 Condomínio	1.981,1	3 2%	0	1.981,13 10/06/2023	0,0000%	0,00	2.020,75
	Subtotal: 181.828,12	2		229.499,23		109.756,45	343.845,04
	PRINCI	PAL - 2	HONORÁRIOS A	ADVOCATÍCIOS			
30/06/2023 Honorários advocatícios - 10	34.384,5	0	0	34.384,50 30/06/2023	0,0000%	0,00	34.384,50
	Subtotal: 34.384,5)		34.384,50		0,00	34.384,50

	PRINCIPAL - 2 HO	NORÁRIOS ADV	OCATÍCIOS			
30/06/2023 Honorários advocatícios - 10%	34.384,50	0	34.384,50 30/06/2023	0,0000%	0,00	34.384,50
Subtotal:	34,384,50		34.384.50		0.00	34,384,50

PRINCIPAL - 3 CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS									
15/07/2019 Matrícula +16 cópias	60,33	71.590624	77,81 15/07/2019	47,0000%	36,57	114,38			
23/03/2020 Certidão de óbito do réu	75,66	73.271449	95,35 23/03/2020	39,0000%	37,18	132,53			
25/03/2020 Diligência de oficial de justiça	86,33	73.271449	108,80 25/03/2020	39,0000%	42,43	151,23			
04/05/2021 Matrícula online	20,59	78.793814	24,13 04/05/2021	25,0000%	6,03	30,16			
07/06/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	79.550234	105,02 07/06/2021	24,0000%	25,20	130,22			
13/08/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	80.843815	103,34 13/08/2021	22,0000%	22,73	126,07			
15/10/2021 Diligência de oficial de justiça	90,47	82.533902	101,22 15/10/2021	20,0000%	20,24	121,46			

DÉBITOS JUDICIAIS Emissão: 30/06/2023

Fls. 5 de 5

Autor: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos X Réu: Dagoberto Cunha Batochio Processo: 1005985-79.2019.8.26.0223 - 4ª Vara Cível Guarujá

Data Descriç	ão	V. Principal Multa	Divisor	V. Corrigido Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
25/04/2022 FEDTJ		57,40	87.703708	60,43 25/04/2022	14,0000%	8,46	68,89
29/08/2022 Averbação da penhora		563,01	89.029088	583,97 29/08/2022	10,0000%	58,39	642,36
	Subtotal:	1.134,73		1.260,07		257,23	1.517,30

	PRINCIPAL - 4 C	USTAS REMANE	SCENTES			
30/06/2023 Custas finais - 1% do valor da	3.835,44	0	3.835,44 30/06/2023	0,0000%	0,00	3.835,44
execução (art. 4°, III, Lei n°. 11.608/03)	2.025.44		2.025.44		0.00	2 025 44
Subtotal:	3.835.44		3.835.44		0.00	3.835.44

	PRINCIPAL - 4 (JUSTAS KENIANES	CENTES				
30/06/2023 Custas finais - 1% do valor da	3.835,44	0	3.835,44 3	0/06/2023	0,0000%	0,00	3.835,44
execução (art. 4°, III, Lei n°. 11.608/03) Subtotal:	3.835,44		3.835,44			0,00	3.835,44
Padrão de Cálculo:				Total do F	Principal Corrigido:		268.979,24
				Total de N	Multas:		4.589,36
CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça d	a Cão Doulo, Volonos Comi	aidas atá. 20/06/2022		Total de J	uros:		110.013,68
- Multiplicador do Cálculo: 92.344888	e Sao Paulo. Valores Com	gidos ate: 50/00/2025		Total de F	Despesas Processuais:		0,00
- Munipheador do Calculo. 92.544666				Subtotal:	espesas Processaars.		383.582,28
JUROS MORATÓRIOS:				Subtotai.			303.302,20
- Contagem: A cada mudança de mês.							
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2023.							
- Taxa: 12% ao Ano Simples.							
OBSERVAÇÕES:							
- Apartamento 42							
				Total do C	Cálculo:		383.582,28



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Machado da Silva

Vistos.

Há pedido de reconhecimento da preferência do crédito de honorários advocatícios sobre os débitos tributários e condominiais; da mesma forma, sustenta o exequente a preferência do crédito condominial sobre o tributário.

O novo Código de Processo Civil, observando o entendimento jurisprudencial já pacificado, passou a prever expressamente que " Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho", nos termos do artigo 85, §14, do referido diploma.

De se observar, ainda, o disposto no artigo 908 do CPC, o qual dispõe, em seu caput, sobre o concurso de credores ou exequentes, estipulando que "o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências". O §1º acrescenta que "No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência".

Logo, não há dúvidas de que a ordem de preferência dos créditos deve ser respeitada, de modo que o crédito do patrono do condomínio exequente, que possui natureza alimentar, tem privilégio ao crédito tributário buscado pela Fazenda municipal. Neste sentido:

"Despesas condominiais. Arrematação da unidade geradora das despesas. Concurso de credores. Ordem para que o valor remanescente do produto da arrematação seja destinado à credora hipotecária, antes do pagamento da verba sucumbencial originária de embargos à arrematação, a favor dos advogados do arrematante, com penhora no rosto dos autos. Discussão sobre a preferência sobre o saldo, após pagamento do crédito do Município e das despesas de condomínio. Caráter alimentar da verba honorária. Preferência da verba honorária em relação ao crédito garantido com direito real. Art. 24 da Lei 8906/94. Precedentes jurisprudenciais. Provimento do recurso. Os honorários advocatícios de sucumbência têm caráter alimentar e gozam também de privilégio. No conflito com o crédito hipotecário a verba honorária tem preferência." (TJSP; Agravo de Instrumento 2060724-77.2016.8.26.0000; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Cível; Data do Julgamento: 02/06/2016; Data de Registro: 02/06/2016).

"Honorários advocatícios Ação de cobrança Cumprimento de sentença. 1. Praceamento do imóvel penhorado Indisponibilidade do bem em favor da Fazenda Pública Irrelevância Averbação que obsta a alienação particular pelo devedor - Deferimento. 2. Preferência Crédito tributário x honorários advocatícios Natureza alimentar com equiparação a crédito trabalhista (CPC, art. 85, § 14) Remuneração do advogado que prefere ao tributo (CTN, art. 186) Agravo provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2147615-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2018; Data de Registro: 17/12/2018)

Assim, o crédito dos honorários advocatícios, nestes autos, prefere a qualquer outro.

Também há pedido apresentado pela municipalidade de reconhecimento da preferência dos créditos tributários.

É dominante a jurisprudência, sem embargo dos judiciosos entendimentos contrários, no sentido de que o crédito tributário tem preferência sobre o crédito condominial. Tal é a posição que prevalece no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial". (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011).

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC PELO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 186 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A garantia de acesso ao Judiciário não pode ser tida como certeza de que as teses serão apreciadas de acordo com a conveniência das partes" (STF, RE 113.958/PR, Primeira Turma, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 7/2/97), muito menos que o magistrado está compelido a examinar todos os argumentos expendidos pelos jurisdicionados (RESP 650.373/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SALOMÃO, DJe 25/4/12). 2. É Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, os créditos de caráter tributário preferem todos os demais. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1153946/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013).

Esta é a posição que também vem prevalecendo no Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, repito, sem embargo do entendimento contrário.

Revendo posicionamento anterior, passei a acolher a tese que dá preferência ao crédito tributário.

Assim, defiro o pedido da municipalidade e reconheço a preferência dos créditos tributários, exceto em relação aos créditos de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais.

Não obstante, não cabe a transferência dos valores devidos a título de IPTU diretamente para a conta bancária da municipalidade. Os valores deverão ser transferidos para os autos das execuções fiscais, de forma a assegurar ao contribuinte a ampla defesa naquelas ações. Cabe à municipalidade informar os números das execuções fiscais, os valores, e a ordem de preferência para as transferências que serão efetivadas no momento oportuno.

Após os pagamentos dos honorários advocatícios e do crédito tributário, eventuais valores remanescentes poderão ser levantados pelo condomínio.

No mais, defiro a realização do leilão judicial, <u>atentando a gestora para a manifestação do credor</u>, no sentido de que não poderá a dívida condominial sub-rogar-se no preço da arrematação, ou seja, eventuais débitos condominiais remanescentes após os pagamentos dos honorários advocatícios, do crédito tributário, e do levantamento de eventual saldo por parte do exequente, deverão ser suportados por eventual arrematante, observação que deverá constar do edital.

Determino a realização dos leilões por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os

COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Assim, nomeio, para realização das hastas públicas exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica indicado pelo exequente "Lance Judicial", gestora devidamente homologada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho.

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço exceto no caso da existência de credores preferenciais, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento, art. 891, parágrafo único, do CPC) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela



COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes.

Intime-se.

Guaruja, 03 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 04/08/2023 11:40

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0602/2023, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Há pedido de reconhecimento da preferência do crédito de honorários advocatícios sobre os débitos tributários e condominiais; da mesma forma, sustenta o exequente a preferência do crédito condominial sobre o tributário. O novo Código de Processo Civil, observando o entendimento jurisprudencial já pacificado, passou a prever expressamente que Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, nos termos do artigo 85, §14, do referido diploma. De se observar, ainda, o disposto no artigo 908 do CPC, o qual dispõe, em seu caput, sobre o concurso de credores ou exequentes, estipulando que o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. O §1º acrescenta que No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Logo, não há dúvidas de que a ordem de preferência dos créditos deve ser respeitada, de modo que o crédito do patrono do condomínio exequente, que possui natureza alimentar, tem privilégio ao crédito tributário buscado pela Fazenda municipal. Neste sentido: Despesas condominiais. Arrematação da unidade geradora das despesas. Concurso de credores. Ordem para que o valor remanescente do produto da arrematação seia destinado à credora hipotecária, antes do pagamento da verba sucumbencial originária de embargos à arrematação, a favor dos advogados do arrematante, com penhora no rosto dos autos. Discussão sobre a preferência sobre o saldo, após pagamento do crédito do Município e das despesas de condomínio. Caráter alimentar da verba honorária. Preferência da verba honorária em relação ao crédito garantido com direito real. Art. 24 da Lei 8906/94. Precedentes jurisprudenciais. Provimento do recurso. Os honorários advocatícios de sucumbência têm caráter alimentar e gozam também de privilégio. No conflito com o crédito hipotecário a verba honorária tem preferência. (TJSP; Agravo de Instrumento 2060724-77.2016.8.26.0000; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2016; Data de Registro: 02/06/2016). Honorários advocatícios Ação de cobrança Cumprimento de sentença. 1. Praceamento do imóvel penhorado Indisponibilidade do bem em favor da Fazenda Pública Irrelevância Averbação que obsta a alienação particular pelo devedor - Deferimento. 2. Preferência Crédito tributário x honorários advocatícios Natureza alimentar com equiparação a crédito trabalhista (CPC, art. 85, § 14) Remuneração do advogado que prefere ao tributo (CTN, art. 186) Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2147615-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2018; Data de Registro: 17/12/2018) Assim, o crédito dos honorários advocatícios, nestes autos, prefere a qualquer outro. Também há pedido apresentado pela municipalidade de reconhecimento da preferência dos créditos tributários. É dominante a jurisprudência, sem embargo dos judiciosos entendimentos contrários, no sentido de que o crédito tributário tem preferência sobre o crédito condominial. Tal é a posição que prevalece no Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resquardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial". (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI,

Emitido em: 04/08/2023 11:40

TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC PELO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 186 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A garantia de acesso ao Judiciário não pode ser tida como certeza de que as teses serão apreciadas de acordo com a conveniência das partes" (STF, RE 113.958/PR, Primeira Turma, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 7/2/97), muito menos que o magistrado está compelido a examinar todos os argumentos expendidos pelos jurisdicionados (REsp 650.373/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 25/4/12). 2. É Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, os créditos de caráter tributário preferem todos os demais. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1153946/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013). Esta é a posição que também vem prevalecendo no Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, repito, sem embargo do entendimento contrário. Revendo posicionamento anterior, passei a acolher a tese que dá preferência ao crédito tributário. Assim, defiro o pedido da municipalidade e reconheço a preferência dos créditos tributários, exceto em relação aos créditos de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Não obstante, não cabe a transferência dos valores devidos a título de IPTU diretamente para a conta bancária da municipalidade. Os valores deverão ser transferidos para os autos das execuções fiscais, de forma a assegurar ao contribuinte a ampla defesa naquelas ações. Cabe à municipalidade informar os números das execuções fiscais, os valores, e a ordem de preferência para as transferências que serão efetivadas no momento oportuno. Após os pagamentos dos honorários advocatícios e do crédito tributário, eventuais valores remanescentes poderão ser levantados pelo condomínio. No mais, defiro a realização do leilão judicial, atentando a gestora para a manifestação do credor, no sentido de que não poderá a dívida condominial sub-rogar-se no preco da arrematação, ou seja, eventuais débitos condominiais remanescentes após os pagamentos dos honorários advocatícios, do crédito tributário, e do levantamento de eventual saldo por parte do exequente, deverão ser suportados por eventual arrematante, observação que deverá constar do edital. Determino a realização dos leilões por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lancos, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes. em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Assim, nomeio, para realização das hastas públicas exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônicaindicado pelo exequente Lance Judicial, gestora devidamente homologada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preco exceto no caso da existência de credores preferenciais, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo

Emitido em: 04/08/2023 11:40

Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento, art. 891, parágrafo único, do CPC) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guaruja, 4 de agosto de 2023.

Emitido em: 07/08/2023 01:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Jose Rubens Thome Gunther (OAB 138165/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Há pedido de reconhecimento da preferência do crédito de honorários advocatícios sobre os débitos tributários e condominiais; da mesma forma, sustenta o exequente a preferência do crédito condominial sobre o tributário. O novo Código de Processo Civil, observando o entendimento jurisprudencial já pacificado, passou a prever expressamente que Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, nos termos do artigo 85, §14, do referido diploma. De se observar, ainda, o disposto no artigo 908 do CPC, o qual dispõe, em seu caput, sobre o concurso de credores ou exequentes, estipulando que o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. O §1º acrescenta que No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Logo, não há dúvidas de que a ordem de preferência dos créditos deve ser respeitada, de modo que o crédito do patrono do condomínio exequente, que possui natureza alimentar, tem privilégio ao crédito tributário buscado pela Fazenda municipal. Neste sentido: Despesas condominiais. Arrematação da unidade geradora das despesas. Concurso de credores. Ordem para que o valor remanescente do produto da arrematação seja destinado à credora hipotecária, antes do pagamento da verba sucumbencial originária de embargos à arrematação, a favor dos advogados do arrematante, com penhora no rosto dos autos. Discussão sobre a preferência sobre o saldo, após pagamento do crédito do Município e das despesas de condomínio. Caráter alimentar da verba honorária. Preferência da verba honorária em relação ao crédito garantido com direito real. Art. 24 da Lei 8906/94. Precedentes jurisprudenciais. Provimento do recurso. Os honorários advocatícios de sucumbência têm caráter alimentar e gozam também de privilégio. No conflito com o crédito hipotecário a verba honorária tem preferência. (TJSP; Agravo de Instrumento 2060724-77.2016.8.26.0000; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2016; Data de Registro: 02/06/2016). Honorários advocatícios Ação de cobrança Cumprimento de sentença. 1. Praceamento do imóvel penhorado Indisponibilidade do bem em favor da Fazenda Pública Irrelevância Averbação que obsta a alienação particular pelo devedor - Deferimento. 2. Preferência Crédito tributário x honorários advocatícios Natureza alimentar com equiparação a crédito trabalhista (CPC, art. 85, § 14) Remuneração do advogado que prefere ao tributo (CTN, art. 186) Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2147615-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2018; Data de Registro: 17/12/2018) Assim, o crédito dos honorários advocatícios, nestes autos, prefere a qualquer outro. Também há pedido apresentado pela municipalidade de reconhecimento da preferência dos créditos tributários. É dominante a jurisprudência, sem embargo dos judiciosos entendimentos contrários, no sentido de que o crédito tributário tem preferência sobre o crédito condominial. Tal é a posição que prevalece no Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resquardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa

Emitido em: 07/08/2023 01:58

hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial". (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC PELO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 186 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A garantia de acesso ao Judiciário não pode ser tida como certeza de que as teses serão apreciadas de acordo com a conveniência das partes" (STF, RE 113.958/PR, Primeira Turma, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 7/2/97), muito menos que o magistrado está compelido a examinar todos os argumentos expendidos pelos jurisdicionados (REsp 650.373/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 25/4/12). 2. É Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, os créditos de caráter tributário preferem todos os demais. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1153946/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013). Esta é a posição que também vem prevalecendo no Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, repito, sem embargo do entendimento contrário. Revendo posicionamento anterior, passei a acolher a tese que dá preferência ao crédito tributário. Assim, defiro o pedido da municipalidade e reconheço a preferência dos créditos tributários, exceto em relação aos créditos de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Não obstante, não cabe a transferência dos valores devidos a título de IPTU diretamente para a conta bancária da municipalidade. Os valores deverão ser transferidos para os autos das execuções fiscais, de forma a assegurar ao contribuinte a ampla defesa naquelas acões. Cabe à municipalidade informar os números das execuções fiscais, os valores, e a ordem de preferência para as transferências que serão efetivadas no momento oportuno. Após os pagamentos dos honorários advocatícios e do crédito tributário, eventuais valores remanescentes poderão ser levantados pelo condomínio. No mais, defiro a realização do leilão judicial, atentando a gestora para a manifestação do credor, no sentido de que não poderá a dívida condominial sub-rogar-se no preço da arrematação, ou seja, eventuais débitos condominiais remanescentes após os pagamentos dos honorários advocatícios, do crédito tributário, e do levantamento de eventual saldo por parte do exequente, deverão ser suportados por eventual arrematante, observação que deverá constar do edital. Determino a realização dos leilões por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum, Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Assim, nomeio, para realização das hastas públicas exclusivamente por meio eletrônico, o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônicaindicado pelo exeguente Lance Judicial, gestora devidamente homologada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores, intimando-se o gestor credenciado com a publicação deste despacho. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lanco (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço exceto no caso da existência de credores preferenciais, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo, e deverá pagar o valor da comissão do

Emitido em: 07/08/2023 01:58

gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento, art. 891, parágrafo único, do CPC) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. O segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Gestor nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. Notifiquem-se eventuais credores hipotecários que constem da matrícula e intimem-se, por carta, os cônjuges das partes, se casados forem, cabendo às partes informar nos autos, em cinco dias, qualificações e endereços, salientando-se que, na inércia, não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento. Notifiquem-se os juízos que determinaram eventuais penhoras e/ou indisponibilidade de bens averbadas na matrícula. Intime-se a municipalidade, pelo portal eletrônico. Intimem-se, por carta, eventuais ocupantes. Intime-se."

Guarujá, 7 de agosto de 2023.



COMARCA de Guarujá FORO DE GUARUJÁ 4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guaruja-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1005985-79.2019.8.26.0223

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Executado: Condomínio Edifício Vale dos Sonhos
Executado: Heloisa Fleury da Costa Batochio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a intimação do(a) leiloeiro(a), via *e-mail*, conforme determinado, nesta data. Nada Mais. Guaruja, 10 de agosto de 2023. Eu, ____, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP

Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP N° 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, vem, permissa máxima vênia, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com 1º Leilão que terá início no dia 03/11/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 08/11/2023 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 28/11/2023 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação atualizada.
- **2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).
- **3.** Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

- **4.** Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
- **5.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
- **6.** Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
- 7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.
 - **8.** Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

EVENTUAIS OCUPANTES:

R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá – SP.

EXECUTADO/ COPROPRIETÁRIO:

HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO E DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO

Rua Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, Jd. Tejereba, CEP 11440-030, Guaruja/SP.

CREDOR TRIBUTARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Av. Santos Dumont, 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá - SP, 11440-050



- 9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **10.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
4 de setembro de 2023

ADRIANO PIOVEZAN FONTE 306.683 OAB/SP



04ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, bem como do seu conjugê/coproprietário DAGOBERTO CUNHA BATOCCHIO também dos EVENTUAIS OCUPANTES e do credor tributário PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. O Dr. Marcelo Machado da Silva, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Foro de Guaruja - SP – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial — **Processo nº 1005985-79.2019.8.26.0223 -** em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com 1º Leilão que terá início no dia 03/11/2023 às 00h, e terá e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 140min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de e 140min (ambas no horário de Brasília).

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

<u>DO LOCAL DO BEM:</u> R Carlos Goncalves Costa, 19, Apto 42, CEP 11440-030, Guarujá – <u>SP.</u>

DÉBITOS: Constam débitos ref. honorários advocatícios no valor de **R\$ 34.384,50 para jun/2023**; Constam débitos junto a municipalidade no valor de **R\$ 2.223.091,37 para jul/2023**, contam débitos Condominiais no valor de **R\$ 349.197,78 para jun/2023**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço). Não poderá a dívida condominial sub-rogar-se no preço da arrematação, ou seja, eventuais débitos condominiais remanescentes após os pagamentos dos honorários advocatícios, do crédito tributário, e do levantamento de eventual saldo por parte do exequente, deverão ser suportados por eventual arrematante (conf.fls.345).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.



DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Jardim Tegereba, nesta cidade, municipio e comarca de Guaruja – SP., possuindo a área útil de 329,89m², a área comum de 187,80m², a área total construída de 571,69m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condominio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 3 (três) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edificio, para a guarda de 03 (três) veículos de passeio. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3-0726-001-008. Matriculado no CRI da Cidade de Guaruja-SP sob nº 94570.

DESCRTIÇÃO COMERCIAL: Apto., a.t 517,69m², a.ú 329,89m², Ed. Vale dos Sonhos, 03 vagas de garagem, Guarujá/SP.

ÔNUS: AV.2 PENHORA expedida nestes autos.

<u>VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) VALOR MÉDIO para agosto/2022 (conf.fls.290-307).</u>

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 465.873,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) para agosto/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 4 de setembro de 2023.

Dr. Marcelo Machado da Silva

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Foro De Guaruja – SP

01

94570

LIVRO N.º 2 - REGISTRO Operador Nacional CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA VI.S. SURMIRA EURIPASIA GUNIZ SAMPAIO CULTA OFICIAL

> Guarujá, 30 de

outubro

de 2006

Imóvel: Apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 5º pavimento do EDIFÍCIO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, no loteamento Tejereba, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 329,89m2, a área comum de 187,80m2, a área total construída de 517,69m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e/coisas comuns do condomínio de 12,50% do todo, cabendo o direito de uso de 03 (trēs) vagas, individuais e indeterminadas, na garagem coletiva localizada no subsolo do edificio, para a guarda (três) veículos de passeio. Cadastrado 03 Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 3-0726-001-008.

Proprietários: ANGELA DE SOUSA COSTA, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n° 121.306.358-22; MARCIA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, maior, engenheira, RG. n° 17.130.465-SSP-SP., CPF/MF. n° CLÁUDIA REGINA COSTA, brasileira, 121.343.628-12; solteira, maior, odontóloga, RG. nº 20.131.770-SSP-SP., CPF/MF. n° 133.932.528-44 e CARLOS EDUARDO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Carlos residentes e Gonçalves Costa e Angela de Sousa Costa, domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves da apto. 11; CONSTRUTORA, INCORPORADORA E Costa nº 19. em Guarujá-SP., na IMOBILIÁRIA NOBEL LTDA., com sede CNPJ/MF. n° n٥ 299, Loja 01. Avenida Pernambuco 55.642.607/0001-67; ANNA MARIA MILAZZO ROTA, italiana, RNE n° W-220.573-4-SE/DPMAF, CPF/MF. n° 063.579.748-89 e seu marido VIRGÍLIO LUIZ ROTA, brasileiro, RG. nº 1.436.180-SSP-SP., CPF/MF. n° 007.398.128-15, empresários, casados

continua no verso

Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 13:15, sob o número WGJA23701584869

ra conferir o original, acesse o site https://esaj.tisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código A7EA91F.

documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao

94570

01

pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na Avenida Angélica nº 1.535, apto. 104; DINO GIACOMETTI, comerciante e sua esposa IZABEL DE ALMEIDA GIACOMETTI, do lar, brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252n°s. 008.647.651-34 e 307.994.141-15. SSP-SP., CPF/MF. casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19. Apto. WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.945-SSP-SP., CPF/MF. n° 122.832.316-04 e SONIA MARIA SANTINI, divorciada, do lar RG nº 4.890.492-SSP-SP. CPF/MF. n° 051.988.938-64, brasileiros, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 31; JOSÉ PLÍNIO FRUGERI, cirurgião dentista e esposa CLELIA MARIA ZACCARO FRUGERI, brasileiros, RG. n°s. 3.698.911-SSP-SP. e 5.325.545-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 149.280.198-49 e 046.746.838-90, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 32; WALDYR APARECIDO TAMBURUS, médico, divorciado, RG. nº 3.548.946-SSP-SP-CPF/MF. nº 561.069.478-72 e MARIA SILVIA PAES DE BARROS TAMBURUS, do lar, divorciada, RG. nº 4.471.189-SSP-SP., 051.988.918-51, brasileiros, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 41; DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO, arquiteto e sua FLEURY DA COSTA BATOCHIO, HELOISA brasileiros, RG. n°s. 2.784.038-SSP-SP. e 3.983.252-SSP-SP., CPF/MF. n°s. 047.268.558-91 e 057.572.298-37,

continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrôpico de Imóveis

94570

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARÚS 362

VOS ZUEMIRA EUSTRASIA MONIZ SAMPATO CULTA

02

Guarujá, 30 de

outubro .

de 2006

wfs

wfs .

047.268.558-91 e 057.572.298-37, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Carlos Gonçalves Costa nº 19, apto. 42.

Registro Anterior: Registro n° 02 datado de 08/04/1983; registros n°s. 24, 25 e 28 datados de 30/10/2006 (aquisições) e registro n° 34 datado de 30/10/2006 (especificação) na matrícula n° 35.580 deste cartonio.

Escrevente Substituto

Wanderley Américo de Freitas

R.01

30 de outubro de 2006

Por instrumento particular datado de 24 de outubro de 2005, o Apartamento nº 42 objeto da presente matrícula, foi ATRIBUÍDO a DAGOBERTO CUNHA BATOCHIO e sua esposa HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, já qualificados, pelo valor de R\$424.743,93. (valor venal-2006/R\$378.418.72)

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas Escrevente Substituto

AV.2. Protocolo nº 448.910 de 06 de julho de 2022. Penhora. Nos termos da certidão originária dos autos de processo nº 10059857920198260223 da 4º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP, da ação Execução que CONDOMINIO EDIFICIO VALE DOS SONHOS, CNPJ/MF nº 57.736.027/0001-64, move em face de HELOISA FLEURY DA COSTA BATOCHIO, CPF/MF nº 057.572.298-37, pelo valor de R\$309.775,72, procedo à presente averbação para constar a penhora do imóvel matriculado, tendo sido nomeado depositário a executada. Emolumentos cobrados pelo ato: R\$559,81. Guarujá, 21 de julho de 2022. Selo digital nº 120469321BM000323689RY22D.

Averbado por:

Botten June

Bel. Waldir Francisco da Silva Escrevente Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2023 às 13:15, sob o número WGJA23701584869 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005985-79.2019.8.26.0223 e código A7EA921.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	31/08/2022 TOTAIS	450.000,00 450.000,00	465.873,38 465.873,38	465.873,38 465.873,38
	Subtotal			R\$ 465.873,38
	TOTAL GERAL			